

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 123

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 1 DE JUNHO DE 1910

As assignaturas de « Diario Official » são pagas adiantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.985, que autoriza a «Cerveja Rio Claro Companhia Industrial», com sede em S. Paulo, a funcionar na Republica.
Decreto n. 7.997, que approva, com alteração, os novos estatutos do Banco Auxiliar das Classes, com sede no Estado da Bahia.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 19 do corrente — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Confabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.
Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do 4º trimestre do Consulado Geral no Havre.
Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal e da Inspectoria de Seguros.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Obras e Viação e Geral dos Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente, da Contabilidade, de Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARGAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.985 — DE 5 DE MAIO DE 1910

Autoriza a Cerveja Rio Claro—Companhia Industrial, com sede em S. Paulo, a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerer a Cerveja Rio Claro—Companhia Industrial, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a autorização á Cerveja Rio Claro—Companhia Industrial, com sede na cidade do Rio Claro, Estado de S. Paulo, para funcionar na Republica, com os estatutos que este acompanham, ficando, porém, obrigada a cumprir as formalidades ultteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILLO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Cerveja Rio Claro—Companhia Industrial

ESTATUTOS

CAPITULO I

DA COMPANHIA, SEU OBJECTO, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Sô a denominação de Cerveja Rio Claro — Companhia Industrial, fica constituida uma sociedade anonyma, com sede, administração geral e fóro juridico nesta cidade de Rio Claro (Estado de S. Paulo), regendo-se por estes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A duração da sociedade será de 25 annos, contados da sua installação, e poderá ser prorogada por deliberação da assemblea geral.

Só nas condições previstas pela legislação em vigor poderá a sociedade entrar em liquidação ou ser dissolvida antes do prazo estipulado.

Art. 3.º O anno social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro, devendo se organizar balancetes semestrais e um balanço geral no fim de cada anno. O primeiro anno deverá principiar na data da constituição e installação da sociedade, terminando a 31 de dezembro.

Art. 4.º A sociedade tem por fim:

I. Explorar a Fabrica de Cerveja Rio Claro.

II. Fabricar gelo para uso da fabrica e para venda.

III. Fabricar «malza» (cerveja germinada).

IV. Fabricar bebidas sem alcool.

V. Promover a cultura da cevada e do lupulo.

VI. Fabricar garrafas para uso da fabrica e para venda.

VII. Fabricar caixas de madeira para uso da fabrica.

VIII. Fabricar capas para garrafas (palhões) de palha ou de qualquer outro material, para uso da fabrica.

IX. Fabricar rolhas ou capsulas para o fecho das garrafas.

X. Adquirir ou estabelecer outras fabricas para exploração de outros productos.

XI. Adquirir theatros e outros logares de recreio onde os productos da fabrica ou das fabricas possam ser vendidos.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL E SUA TRANSFERENCIA

Art. 5.º O capital da sociedade é de 330.000\$, dividido em 3.150 acções no valor nominal de 200\$ cada uma, podendo ser elevado, na forma da lei.

a) Este capital é formado por bens e direitos creditórios dos accionistas que constituem a sociedade, de conformidade com a respectiva escriptura.

b) As acções são nominativas e transferiveis por termo, no respectivo livro, no escriptorio da sociedade.

c) Não poderão ser feitas transferencias a pessoas estranhas á sociedade sem que seja previamente consultada a directoria, a cujos membros fica assegurado o direito de preferencia em igualdade de condições.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, eleita em assemblea geral, devendo os socios desde logo designar o presidente.

A directoria escolherá entre os seus membros um para o cargo de secretario e thesoureiro e outro para director-technico.

O mandato da directoria durará tres annos.

Paragrapho unico. A directoria pôde ser reeleita.

Art. 7.º Os directores deverão caucionar a responsabilidade de sua gestão com 50 acções cada um, subsistindo a caução até definitiva prestação de contas.

Art. 8.º Os directores não receberão remuneração alguma, salvo resolução em contrario tomada, no interesse da companhia, pelos socios em assemblea geral

Paragrapho unico. A nomeação e remuneração do pessoal do escriptorio e dos empregados superiores da fabrica de cerveja serão feitas pela directoria.

Art. 9.º Vagando definitivamente um dos logares de director, os que ficarem convocarão o conselho fiscal e, em reunião com o mesmo, convocarão um accionista para preencher o logar vago até a eleição do director a substituir, o que deverá ser feito na primeira reunião da assemblea geral ordinaria ou extraordinaria.

Art. 10. A directoria terá plenos poderes de administração e de decidir todos os negocios da companhia, nos limites definidos pelo art. 101 e seus paragraphos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e mais legislação em vigor.

A ella compete ainda :

- a) organizar o regimento interno da companhia e o fazer observar fielmente ;
 - b) executar e fazer observar os presentes estatutos e as deliberações da assemblea geral ;
 - c) convocar a assemblea geral ordinaria ou extraordinaria ;
 - d) organizar e apresentar á assemblea geral, annualmente, o balanço e mais documentos de todas as operações da companhia, precedidos do relatorio do conselho fiscal ;
 - e) annunciar, um mez antes da assemblea annual, que ficam á disposição dos accionistas, na sede da companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do referido decreto n. 434, de 1891 ;
 - f) determinar os dividendos a distribuir entre os accionistas, na forma indicada nestes estatutos ;
 - g) assignar as cautelas das acções emitidas ;
 - h) providenciar livremente nos casos urgentes e imprevistos.
- Art. 11. Ao director presidente compete :
- a) presidir as sessões da directoria, ser seu órgão, executar e fazer executar as suas deliberações e as da assemblea geral ;
 - b) convocar a directoria e o conselho fiscal, quando julgar conveniente ;

c) rubricar, abrir e encerrar os livros das actas da assemblea geral, da directoria e do conselho fiscal ;

d) assignar os contractos, escripturas e correspondencias que contiverem assumptos relativos a quaesquer obrigações ou compromissos assumidos pela companhia e bem assim os cheques e os saques, aceites de letras de cambio e quaesquer outros titulos de obrigações da companhia ;

e) representar a companhia em juizo, em todas as acções por ella intentadas ou contra ella movidas, constituindo advogados e procuradores para taes fins ;

f) fazer aquisição de todo o material necessario para a marcha regular e desenvolvimento da companhia ;

g) assumir emfim a gerencia geral dos negocios da companhia.

Paragrapho unico. O presidente será substituido em seus impedimentos pelo secretario-thesoureiro, que só poderá funcionar mediante procuração do mesmo presidente.

Art. 12. São attribuições e deveres do secretario-thesoureiro :

- a) ter a seu cargo todo o expediente da directoria ;
- b) ter sob sua guarda os livros e mais papeis e documentos relativos á companhia ;

c) auxiliar o presidente na confecção do relatorio annual ;

d) fiscalizar toda a escripturação da companhia e ter debaixo de sua guarda o saldo em caixa, o qual será depositado por elle e de accordo com os outros directores em mão de pessoa idonea.

Art. 13. Compete ao director tecnico :

- a) substituir o secretario-thesoureiro em seu impedimento ;
- b) fiscalizar as fabricações, ficando a seu cargo toda a secção de machinas da fabrica.

Art. 14. Em caso de divergencia na directoria, sobre qualquer assumpto de interesse da companhia, será convocado o conselho fiscal para resolver a divergencia conjuntamente com os mesmos directores, prevalecendo o que for resolvido pela maioria.

CAPITULO IV

DOS ACCIONISTAS

Art. 15. Todo o accionista terá o direito de assistir ás assembleas geraes e discutir os negocios da companhia.

Paragrapho unico. Cada grupo de 10 acções dará direito a um voto.

Art. 16. O accionista interessado directa ou indirectamente em uma outra fabrica de cerveja não terá voto.

Art. 17. Cinco ou mais accionistas podem requerer a convocação extraordinaria da assemblea geral.

Art. 18. Quando a directoria retardar a reunião da assemblea geral ordinaria além da época estipulada nestes estatutos, qualquer accionista poderá exigila; e, não sendo attendido, terá o direito de fazer elle proprio a convocação, motivando-a.

Art. 19. Os accionistas podem se fazer representar por procuradores, contanto que sejam estes também accionistas.

Art. 20. Toda a acção é indivisivel e por isso, si alguma pertencer a diversos, os direitos della ficarão suspensos perante a companhia até que seja designado um só proprietario para representá-la.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O conselho fiscal compor-se-ha de três membros, eleitos annualmente, na assemblea geral ordinaria.

Paragrapho unico. Os fiscaes exercerão em qualquer occasião as attribuições conferidas pelo art. 120 do já referido decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, competindo-lhes, outrossim, zelar pelo exacto cumprimento dos presentes estatutos e das resoluções da assemblea geral.

Art. 22. Os fiscaes reunir-se-hão todas as vezes que julgarem de conveniencia, lavrando-se actas de suas reuniões.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLEA GERAL

Art. 23. Annualmente, no primeiro e terceiro trimestres, reunir-se-hão os accionistas em assemblea geral ordinaria, que será convocada pela directoria, por meio de annuncio na imprensa 15 dias antes da reunião e com a designação do logar e hora.

Art. 24. Só poderão tomar parte nessas assembleas os accionistas que tiverem suas acções inscritas nos livros da companhia oito dias, pelo menos, antes da reunião.

Art. 25. A assemblea geral ordinaria terá por objecto a leitura, discussão e approvação do relatorio dos fiscaes, a apresentação, discussão e approvação do balanço, contas e inventario da directoria e bem assim quaesquer outros assumptos de interesse da companhia.

a) Para constituir-se a assemblea geral, é mister que compareçam accionistas por si ou procuradores, que representem, pelo menos, dous terços do capital social.

b) Caso não seja representado esse capital, far-se-ha nova convocação, por meio de annuncio na imprensa, declarando-se que se deliberará nessa reunião com qualquer que seja a somma de capital representado.

Art. 26. No caso de modificação ou alteração dos presentes estatutos, augmento de capital, dissolução antecipada, ou em outros casos especificados no citado decreto n. 434, de 1891, a assemblea geral, ordinaria ou extraordinaria, simento poderá funcionar com a presença de dous terços do capital, pelo menos.

a) Quando dous terços do capital não forem representados, far-se-ha segunda convocação.

b) Si em segunda convocação não forem representados os dous terços do capital, ainda se fará uma terceira convocação, por meio de annuncios e cartas, declarando-se que nessa reunião se deliberará com qualquer somma de capital que for representada.

Art. 27. As deliberações serão tomadas pela maioria das acções representadas.

a) O presidente da assemblea geral, além do seu voto de accionistas, terá o voto de qualidade.

b) Os membros da directoria e do conselho fiscal não poderão votar em deliberação sobre os seus actos.

CAPITULO VII

DO FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 28. No fim de cada anno proceler-se-ha a balanço definitivo.

Art. 29. Dos lucros liquidos serão deduzidos semestralmente cinco por cento para o fundo de reserva e cinco por cento para depreciação do material.

O restante será distribuido como dividendo, á razão de 12 %, entre os accionistas; e si porventura ainda houver sobra, será esta, a juizo da directoria, ou levada á conta de lucros e perdas ou distribuida entre os referidos accionistas.

Art. 30. Semestralmente, nos mizes de março e setembro de cada anno, serão pagos aos accionistas os seus dividendos.

Art. 31. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos, contados da data em que forem exigiveis, ficarão prescriptos a favor da companhia.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 32. A preferencia é estabelecida em favor dos accionistas, no caso de augmento de capital, proporcionalmente ás acções que já possuem.

Art. 33. Os casos omissos nos presentes estatutos serão regidos pelas disposições da citada lei n. 434, de 4 de julho de 1891, e mais legislação em vigor applicavel ás sociedades anonymas e pelos usos e costumes.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 34. A primeira directoria será composta dos seguintes accionistas:

Julio Stern, presidente ;
Jorge Oehlmeier, secretario-thesoureiro ;

Frederico Fiedler Junior, director-técnico.

Art. 35. O primeiro conselho fiscal será constituído pelos senhores:

Dr. Egon von Frankenberg;
Antonio Sautomauro;
Conrado L. Kretzilis.

Para u. p. c. e. a ordem em que estão indicados, os senhores:

Augusto Schmidt;
José P. Callado;
Nicola Cretano Pizarro.
Rio Claro, 1 de abril de 1910. — Julio Stern. — Jorge Oelmeier.
— João Francisco Ochlmeyer. — Jorge Winkler. — Frederico Fiedler Junior. — Paulo Betcher. — Setti Luigi. — Anna O. Güther.
Reconheço verdadeiras as firmas supra.
Rio Claro, 5 de abril de 1910.
Em testemunho e signal de verdade. — Heleodoro A. da Costa

Ferreira.
Reconheço o signal e firma retro do tabellião.
S. Paulo, 18 de abril de 1910.
Em testemunho e signal de verdade. — Alfredo Firmo da Silva, tabellião.
Reconheço a firma Alfredo Firmo da Silva.
Em testemunho e signal de verdade. — Pedro Evangelista de Castro.
(“Estavam duas estampilhas, no valor total de 3\$300, devidamente inutilizadas.”)

DECRETO N. 7.977 — DE 12 DE MAIO DE 1910 (*)

Approva, com alterações, os novos estatutos do Banco Auxiliar das Classes, com sede no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu, devidamente representado, o Banco Auxiliar das Classes, com sede na capital do Estado da Bahia, cessionario, no mesmo Estado, da concessão feita, pelo decreto n. 771, de 2 de setembro de 1891, ao Banco dos Funcionarios Publicos, em virtude da autorização constante do decreto n. 640 c, de 31 de outubro de 1891, resolve approvar os estatutos daquelle banco, accetados pela assemblea geral extraordinaria dos seus accionistas, realizada em 29 de março de 1909, com as seguintes alterações:

I. Ao art. 1.º, § 1.º, depois das palavras: «e segundo as tabellas que devem ser adoptadas», acrescente-se:—devidamente approvadas pelo ministro da Fazenda.

II. No mesmo art. 1.º, § 11, em vez de: «mediante a commissão de 2 %», diga-se—mediante a commissão de 1 1/2 %.

III. R. diga-se pela seguinte forma o art. 2.º:

«A duração do Banco Auxiliar das Classes não poderá exceder o prazo que foi marcado para o Banco dos Funcionarios Publicos, de accordo com o art. 2.º dos estatutos approvados pelo decreto n. 105, de 4 de abril de 1891.»

IV. Supprimam-se no art. 21 as seguintes palavras: «salvo alguma tabella que o banco tenha a observar»; substituam-se no mesmo artigo as palavras: «o 1/2 % de seguro»—pelas seguintes: «o 1/2 % de porcentagem para fazer face aos prejuizos nas transacções que não chegarem a ser liquidadas, por morte ou demissão dos mutuarios», e acrescente-se-lhe o seguinte paragrapho:

«Em qualquer hypothese, os juros serão sempre calculados sobre o capital realmente devido.»

V. Acrescentem-se aos mesmos estatutos os seguintes artigos:

«Art. ... O Governo terá junto ao Banco um fiscal, funcionario publico, com todas as attribuições necessarias para fazer cumprir estes estatutos, representando pelo Ministerio da Fazenda, sempre que não forem fielmente observados.»

«Art. ... Occorrendo casos não previstos nestes estatutos nem regulados pela lei das sociedades anonymas, a resolução será tomada em sessão da directoria com o conselho fiscal, constituído tres votos a maioria.»

Para essa sessão será convidado o fiscal do Governo, que poderá exigir o adiamento da execução, até que aquelle resolva a duvida.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910, 89.ª da Independencia e 22.ª da Republica.

NILÓ PEGANHA.

Leopoldo de Bulhões

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

Banco Auxiliar das Classes

ESTATUTOS

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E OPERAÇÕES DO BANCO

Art. 1.º O Banco Auxiliar das Classes, installado em 9 de abril de 1891, é uma sociedade anonyma, constituída para funcionar nesta cidade, podendo fazer as seguintes operações:

§ 1.º Emprestar dinheiro a funcionarios publicos e pensionistas estaduais, municipaes e federaes, com a garantia dos respectivos vencimentos e pensões e segundo as tabellas que devem ser adoptadas.

§ 2.º Receber vencimentos de empregados publicos de qualquer categoria.

§ 3.º Descontar letras e outros titulos de obrigação.

§ 4.º Fazer adeantamentos sobre a importancia de generos depositados em trapiches ou outros interpostos, mediante a caução da ordem e da apolice do seguro, bem como de fornecimentos a repartições publicas e contratos de empreitadas de obras.

§ 5.º Adquirir direitos, concessões ou privilegios que tragam vantagem para o estabelecimento.

§ 6.º Receber alugueis de casas por conta de seus proprietarios ou sob a responsabilidade do proprio banco.

§ 7.º Receber dinheiro a premio, a prazo fixo, por letra ou em conta corrente, de 10% para cima.

§ 8.º Encarregar-se da compra e venda de propriedades por conta de terceiros, adeantando ao comprador até metade do valor da propriedade comprada, ficando a mesma propriedade hypothecada para garantia do valor do emprestimo, até que este seja extincto por amortizações modicas.

§ 9.º Encarregar-se de cobranças, recebimentos de quantias, letras, juros de apolices e acções, fóros, rendas, descontando ou não.

§ 10.º Abrir contas correntes de movimento e emprestar dinheiro sob hypotheca de propriedades e caução de titulos, at. metade do valor da mesma propriedade e da cotação dos titulos.

§ 11.º Prestar fiança de predios alugados por funcionarios publicos, mediante uma commissão de 2 % sobre o valor locativo, dos mesmos predios, embolsando-se da importancia da fiança, bem como da commissão, pelos vencimentos para isso consignados.

Art. 2.º A duração do Banco Auxiliar das Classes será de 30 annos, a contar da data em que forem approvados estes estatutos, podendo ser prorrogada por deliberação da assemblea geral.

Paragrapho unico. Assentada a dissolução pela assemblea geral, a liquidação se fará pela maneira ordenada pela mesma assemblea geral, observadas as demais disposições legais.

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 3.º O capital do Banco Auxiliar das Classes é de 3.000.000\$, divididos em 30.000 acções de 100\$ cada uma.

§ 1.º Esse capital poderá ser elevado ou diminuido, quando o como a assemblea geral o entender por conveniencia do banco, tendo preferencia na nova emissão os accionistas existentes na occasião.

§ 2.º Quando o accionista deixar de entrar com a quota que lhe couber, a directoria poderá ceder a outra pessoa, accionista ou não, a dita quota.

§ 3.º As acções serão indivisiveis para com o banco, que não conhece mais de um proprietario para cada uma. Quando uma acção pertencer a diversas pessoas, o banco suspenderá o exercicio dos direitos que a tal titulo for inherente, enquanto não for designada uma só para figurar como proprietario.

§ 4.º As acções serão nominativas, transferiveis por termo, em livro proprio, assignado pelos cedente e cessionario ou por seus procuradores com poderes necessarios.

§ 5.º Quando a transferencia se fizer por precatoria do juiz, o termo será somente assignado pelo novo proprietario das acções, declarando-se no termo o motivo da transferencia.

DOS DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

Art. 4.º O balanço geral do banco será feito no fim de cada semestre.

§ 1.º Os lucros liquidos que se apurarem das diversas transacções, no mesmo periodo, serão distribuidos da forma seguinte, depois de abatida a porcentagem:

Dez por cento para o fundo de reserva;

Cinco por cento de commissão para a directoria.

§ 2.º O restante será dividido pelos accionistas.

§ 3.º Os dividendos serão pagos semestralmente, nos mezes de janeiro e julho, com autorização da commissão fiscal.

Art. 5.º O fundo de reserva será formado com a quota mencionada no § 1.º do artigo antecedente.

DA DIRECTORIA

Art. 6.º O banco será administrado por uma directoria de tres membros, os quaes, logo que se possarem, elegerão o presidente, vice-presidente e secretario.

§ 1.º Esta directoria será eleita pela assemblea geral ordinaria, na época determinada pelo art. 13, § 12, em escrutinio secreto e

por maioria de votos, sendo preferido, no caso de empate, o maior accionista dos votados.

§ 2.º A directoria será renovada annualmente, na época propria, em um terço de seu numero, durando a administração do novo eleito pelo espaço de tres annos e podendo ser reeleito.

§ 3.º Si, antes de proceder-se á eleição annual, se der qualquer vaga de director, na época marcada se procederá á eleição, não só do que tiver de ser substituído de accordo com o § 2.º, como também para preenchimento dessa vaga, devendo o eleito para esta funcçãoar pelo mesmo tempo do director que substituir.

§ 4.º Enquanto não se proceder á eleição, servirá o suplente na ordem da votação.

§ 5.º A directoria terá tres supplentes, eleitos pela assembléa geral no mesmo dia em que tiver de proceder ás demais eleições e pelo mesmo processo, os quaes, pela ordem da votação, serão chamados no impedimento ou vaga de algum director.

§ 6.º Cada um director perceberá mensalmente o vencimento de 1.000\$ e semestralmente a quota parte de 5 % deduzidos de accordo com o § 1.º do art. 4.º

§ 7.º Só poderá ser director o accionista e este não poderá tomar posse do cargo sem depositar no cofre do banco 100 acções, que ficarão caucionadas para garantia da sua administração o durante o tempo della, considerado como não tendo accedido a eleição o que não prestar a dita caução.

§ 8.º A directoria se reunirá sempre que entender, lavrando-se acta de todas as deliberações que tomar.

§ 9.º O director que, sem causa justificada, deixar de comparecer ao banco para exercer as suas funcções, por mais de um mez, será considerado resignatario e a sua substituição será feita de accordo com o art. 6.º, § 5.º, destes estatutos.

Art. 7.º Compete á directoria:

§ 1.º Dirigir todos os negocios do banco.

§ 2.º Organizar e executar o regimento interno pelo qual se deve reger o banco.

§ 3.º Ter a seu cargo um livro de actas, escripturado pelo secretario, no qual serão lançadas todas as deliberações que tomarem, a sós, ou com a intervenção da commissão fiscal.

§ 4.º Criar os empregados necessarios, fixando-lhes os respectivos ordenados e obrigações, nomear-os, suspendel-os, demittil-os, estabelecendo-lhes montepio, quando julgar opportuno.

§ 5.º Autorizar o presidente a convocar a assembléa geral ou convocar-a, no caso que elle não o faça.

§ 6.º Apresentar annualmente á assembléa um relatório minucioso e um balanço detalhado relativo ao anno anterior.

§ 7.º Celebrar todos os contractos directamente ou autorizal-os.

§ 8.º Representar o banco, podendo para isto nomear procuradores especiaes, e proceder a todos os actos necessarios para resguardar os interesses do mesmo banco.

§ 9.º Executar as deliberações da assembléa geral, bem como as da commissão fiscal, no que fôr relativo ás attribuições desta o sempre que a ella recorrer.

§ 8.º A directoria, fóra dos casos em que deverá ouvir a commissão fiscal, poderá ouvir-lhe os conselhos, todas as vezes que entender conveniente aos interesses do estabelecimento.

Art. 10. Ao director presidente compete:

§ 1.º Presidir as sessões da directoria e dar execução ás deliberações por esta tomadas.

§ 2.º Comparecer diariamente no estabelecimento durante as horas do expediente.

§ 3.º Representar o banco nas relações externas, judiciais e extra-judiciais.

§ 4.º Assignar com os directores os titulos de divida do banco, acções e outros documentos e toda a correspondencia.

§ 5.º Convocar por ordem da directoria a assembléa geral ordinaria ou extraordinaria.

Art. 9.º Ao director vice-presidente compete:

Substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo as funcções que a este competem.

Art. 10. Ao director secretario compete:

Substituir o vice-presidente e lançar no livro proprio as actas das reuniões da directoria, mencionando nellas tudo quanto occorrer.

DA COMMISSÃO FISCAL

Art. 11. Haverá uma commissão fiscal, composta de tres accionistas que, por sua posição e habilitações o possuindo cem acções, possam aconselhar e esclarecer a directoria, sempre que esta entender ouvi-l-os, a qual será eleita annualmente pela assembléa, na mesma sessão e pelo mesmo processo que os outros funcçionarios.

Art. 12. A commissão fiscal, além da funcção mencionada no artigo antecedente, compete:

§ 1.º Examinar a escripturação do banco, quando entender ou tiver de emittir juizo sobre o balanço semestral apresentado pela directoria, e exigir desta todos os esclarecimentos que entender para o desempenho desta sua commissão.

§ 2.º Autorizar o pagamento dos dividendos.

§ 3.º Convocar a assembléa geral ordinaria, quando a directoria não o tenha feito na época propria, e a extraordinaria, quando julgar imprescindivel e a directoria não o queira fazer.

§ 4.º A commissão fiscal terá tres supplentes, que servirão nos seus impedimentos ou faltas, eleitos, como os membros della, na mesma sessão.

§ 5.º Os serviços dos membros da commissão fiscal são gratuitos.

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 13. A assembléa geral é a reunião de todos os accionistas, convocada ordinaria e extraordinariamente, nos termos dos presentes estatutos, com intervallo razoavel.

§ 1.º A assembléa geral ordinaria será convocada em épocas designadas nestes estatutos e a extraordinaria todas as vezes que fôr conveniente, a juizo da directoria ou da commissão fiscal, dando-se o motivo no annuncio da convocação.

§ 2.º Todo o accionista poderá comparecer nas assembléas geraes e discutir, mas só terá voto o que possuir 10 acções transferidas com antecedencia de 30 dias da reunião.

§ 3.º O accionista que possuir 50 acções terá dous votos e dahi por diante mais um voto por grupo de 50 acções, não podendo, porém, em caso nenhum, dispor de mais de 10 votos.

§ 4.º O accionista poderá fazer-se representar na assembléa geral por outro accionista com poderes especiaes, menos pelos membros da directoria e da commissão fiscal, que só terão os votos que lhes couberem, só podendo, porém, para o calculo dos votos, o accionista computar as suas proprias acções e dos que representar legalmente e não as daquelles que lhe conferiram a procuração.

§ 5.º A assembléa geral ordinaria só se considerará constituida achando-se presentes accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

§ 6.º Si este numero não se reunir, convocar-se-ha outra, por meio de annuncios nos jornaes, declarando-se nelles que, na segunda sessão, se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

§ 7.º Quando a assembléa geral fôr convocada para alterar os estatutos, augmentar o capital, decretar a continuação do mesmo banco, sua dissolução antes de seu termo e modo de liquidação, só se considerará constituida si estiverem reunidos accionistas que representem dous terços do capital social.

§ 8.º Si na primeira nem na segunda reunião comparecer o numero de accionistas exigido no artigo antecedente, convocar-se-ha terceira, com a declaração de que a assembléa poderá deliberar com qualquer numero.

§ 9.º Nas reuniões das assembléas geraes, as deliberações serão tomadas por maioria dos accionistas presentes.

§ 10. A assembléa geral extraordinaria não poderá occupar-se de assumpto estranho ao de sua convocação.

§ 11. A assembléa geral extraordinaria será convocada, quando a directoria ou a commissão fiscal entender conveniente.

§ 12. A assembléa geral ordinaria, convocada 15 dias antes, por annuncios publicados nos jornaes de maior circulação, deverá reunir-se em um dos dias do mez de fevereiro de cada anno, para tomar conhecimento do relatório da directoria e do parecer da commissão fiscal, do balanço annual e proceder á eleição da directoria e seus supplentes, da commissão fiscal e seus supplentes e da mesa da assembléa geral, guardadas as disposições respectivas destes estatutos.

§ 13. A mesa da assembléa geral será constituida por um presidente e dous secretarios, eleitos por tres annos, por escrutinio secreto e por maioria de votos.

§ 14. As cédulas para a eleição da mesa conterão tres nomes, um para presidente, um para 1.º secretario e o terceiro para 2.º secretario.

§ 15. Deixando de comparecer o presidente, substitui-o-ha o 1.º secretario e, na falta deste, o segundo, devendo o que presidir completar a mesa, com accionistas que convidará.

§ 16. Si nenhum dos membros eleitos para a mesa comparecer, será aclamado um accionista, o qual, assumindo a presidencia, convidará dous accionistas para servirem de secretarios.

§ 17. É da exclusiva competencia da mesa presidir os trabalhos e dirigir as discussões e votações, mandando lavrar por um dos secretarios acta minuciosa de tudo que occorrer na sessão.

Art. 14. A assembléa geral tem particularmente as attribuições seguintes:

§ 1.º Eleger a directoria e os seus supplentes, a commissão fiscal e os supplentes desta e a mesa.

§ 2.º Tomar conhecimento do relatório e balanço annual apresentados pela directoria, assim como do parecer da commissão fiscal e, bem assim, discutir e deliberar sobre o que julgar conveniente ao banco, só tendo por limite nesta sua competencia o assumpto para que for convocada.

11 POSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O anno social para o Banco Auxiliar das Classes principia em 1 de janeiro e finda no dia 31 de dezembro de cada anno, devendo os dividendos ser pagos em julho e janeiro.

Art. 16. Nenhum funcionario publico poderá transigir com o banco sem ter dado procuração em causa propria, com todas as prerrogativas juridicas e nos termos do decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890.

Art. 17. Dos vencimentos de cada funcionario, cobrados em virtude da procuração dada ao banco, deduzirá este as quotas que lhe forem devidas e o restante ficará a ordem do funcionario para ser entregue a quem o mesmo determinar.

Art. 18. As quotas de amortização dadas ao banco só serão reduzidas, qualquer que seja o estado em que se achar o debito, si convier a directoria.

Art. 19. Cada mutuario não poderá ter mais que um debito.

Art. 20. Para todos os efeitos destes estatutos, são considerados funcionarios publicos os pensionistas civis e militares, ou empregados activos ou inactivos, homens ou mulheres, que percibem vencimentos dos cofres federaes, estaduais e municipais, uma vez que não sejam de simples comissão e se achem em bom estado de saúde.

Art. 21. A quota para amortização dos empréstimos aos funcionarios publicos será de 4 % sobre a quantia emprestada e os juros nunca superiores a 1 % e 1/2 % de seguro, salvo alguma tabella que o banco tenha a observar.

Art. 22. O debito contrahido pelo funcionario só ficará extinto quando for remido ou pela morte do mesmo funcionario, ficando fora destes dous casos sempre responsavel o mutuario, qualquer que seja o emprego em que estiver ou venha a ter, ou mesmo quando deixar de ser funcionario publico.

Art. 23. O Banco Auxiliar das Classes, como procurador em causa propria do funcionario mutuario, poderá dirigir-se a repartição em que elle se achar empregado para fazer valer os seus direitos de credor, independentemente de qualquer intervenção do mesmo funcionario.

Eduardo Cesar Rios, bacharel formado em Sciencias Juridicas pela Faculdade Livre de Direito da Bahia e director-secretario da Junta Commercial de S. Salvador :

Certifico que se acha archivada nesta Secretaria da Junta Commercial, nesta data, sob n. 64, a acta da sessão da assembleia geral extraordinaria dos accionistas do Banco Auxiliar das Classes, em 23 de março findo, na qual approvou-se a reforma de seus estatutos e procedeu-se á eleição da direcção, comissão fiscal e seus supplentes; E, para constar, se passou a presente nesta Secretaria da Junta Commercial de S. Salvador, aos 14 dias do mez de abril de 1909. Eu, Eduardo Cesar Rios, secretario, subscrevi e assignei.—(Assignado) Eduardo Cesar Rios.

Sobre quatro estampilhas federaes, no valor de 5\$500, estava—Secretaria da Junta Commercial de S. Salvador, 14 de abril de 1909.—(Assignado) Eduardo Cesar Rios.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 19 de maio foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO PIAUHY

Comarca da União

6ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, José de Almeida Freitas.

Estado-maior—Capitães ajudantes de ordens, Francisco Mendes e Antonio Baptista da Costa;

Major cirurgião, Dr. Americo Celestino Franco de Sá.

11º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Gentil de Almeida Freitas;

Major-fiscal, Marcellino Sampaio; Capitão-ajudante, Domingos José da Rocha;

Tenente-secretario, Graciano José da Silva;

Tenente quartel-mestre, Jesuino Francisco do Nascimento;

Capitão-cirurgião, Jayme Fortes Castello Branco;

Alferes-veterinario, José Alves de Oliveira.

1º esquadrão—Capitão, Pedro de Almeida Freitas;

Tenentes, Dorotheu Aguido Pinto e Antonio Aprigio Pinto;

Alferes, Florencio Soares Lage e Antonio Soares de Castro.

2º esquadrão—Capitão, José Basilio da Silva;

Tenentes, Salustiano Rodrigues de Araujo e João Alves de Oliveira;

Alferes, Raymundo Fernandes de Castro e Francisco de Salles Evangelista.

3º esquadrão—Capitão, O'avo Bilac de Sampaio;

Tenentes, Florencio José Nobre e Severiano Fontenelle de Sampaio;

Alferes, Marcos Craveiro da Costa e José Alves Nogueira.

4º esquadrão—Capitão, João Baptista da Costa;

Tenentes, Antonio Procopio Ferreira Passos e José de Sampaio Almeida;

Alferes, Manoel Rodrigues Nogueira e João Rodrigues dos Santos.

12º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Cicero Baptista da Costa;

Major-fiscal, José Agostinho da Silva Daltro;

Capitão-ajudante, Raymundo Fortes Castello Branco;

Tenente-secretario, Antonio Mario de Hollanda;

Tenente quartel-mestre, Manoel Soares Lages;

Capitão-cirurgião, José Rodrigues Lages;

Alferes-veterinario, José Craveiro do Valle.

1º esquadrão—Capitão, Hieracito Fortes Castello Branco;

Tenentes, Joaquim Delmiro de Oliveira e Antonio de Souza Martins;

Alferes, Hemetherio José da Rocha e João Ferreira de Araujo.

2º esquadrão—Capitão, José Alexandre de Carvalho Sobrinho;

Tenentes, Raymundo José Craveiro e Leonardo Ferreira Passos;

Alferes, Luiz Paulo Rei de França e Firmo José da Cunha.

3º esquadrão—Capitão, Gil Fortes Castello Branco;

Tenentes, Raymundo Francisco de Miranda e Luiz Sampaio Castello Branco;

Alferes, Vicente do Rego Barbosa e Pedro Craveiro da Costa.

4º esquadrão—Capitão, Joaquim Sampaio Castello Branco;

Tenente, José Joaquim de Sant'Anna Filho e José Moreira Sobrinho;

Alferes, André Aguido Pinto e Francisco Pereira da Silva.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado para o posto de capitão ajudante do 46º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado da Bahia, chama-se Juvenal Rosa dos Santos e não Juvenal Roca dos Santos como foi publicado no *Diario Official*, de 6 de maio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2º de maio de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se ao engenheiro militar Candido José Mariano, prefeito do Alto Purús, seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

—Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a admitir á matricula Beneficito Marcondes Cesar, Joaquim Ferraz Junqueira e Pedro Ludovico Teixeira Alvares.

—Foram mandados admitir, como alumnos internos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares :

No Gymnasio Santa Cruz, em Juiz de Fora, o menor João Jenz ;

No Gymnasio Guaramiranga, no Estado do Ceará, na 1ª vaga que se der, o menor Alfredo Augusto Borges.

Requerimentos despachados

Edgard da Costa Mattos, pedindo novamente autorização ao director do Externato Aquino para lhe conceder attestados dos exames de portuguez, francez, latim, geographia, choreographia e outros.—Mantido o despacho de 12 de abril proximo findo.

Jeronymo Lucio de Almeida Lopes, pedindo matricula gratuita na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Satisfaça as exigencias doCodigo de Ensino para a admissão gratuita.

João Leão de Faria, pedindo matricula na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.—Complete o sello do documento.

José Jorge, pedindo matricula gratuita, no Gymnasio Nogueira da Gama, para o menor Jayme Romero.—Apresente procuração do pai do menor.

Theophilo Pontes, pedindo que seu filho Eduardo, alumno do Externato Nacional Pedro II, seja considerado gratuito.—Indeferrido.

Expediente de 28 de maio de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE.

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:340\$107, fornecimentos feitos, em abril findo, ao Hospital Paula Candido;

De 5:672\$250, fornecimentos feitos para as obras do novo edificio da Bibliotheca Nacional, nos mezes de abril e maio do corrente anno;

De 30\$750, publicações feitas no *Diario Official*, em março ultimo, para a Faculdade de Medicina desta Capital;

De 114\$750, publicações feitas pela Imprensa Nacional, para o Hospicio Nacional de Alienados, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimo;

De 300\$, quantia depositada no thesouro para garantir a proposta apresentada pela firma J. M. Soares & Comp., na concorrência realizada no Instituto Benjamin Constant;

De 72\$750, publicações feitas no *Diario Official*, para os juizes da 5ª e 12ª pretorias, no 1º trimestre do corrente anno;

De 27\$8, comedorias fornecidas ao Tribunal do Jury, na sessão de 12 de maio do corrente anno;

De 15\$750, indemnização á Imprensa Nacional, por publicações feitas, no 4º trimestre do anno findo, para o Juizo da 6ª Pretoria;

De 1:600\$, aluguel, relativo a março findo, do predio occupado pela Faculdade de Medicina desta Capital;

De 40\$250, publicações feitas no *Diario Official*, durante o 1º trimestre do corrente anno, para o Juizo da 6ª Pretoria.

Requerimento despachado

Catharina Priori, pedindo pagamento de valores, na importância de 1:601\$100. — Aguarde oportunidade.

Expediente de 30 de maio de 1910

DIRECTORIA DA JUSTICA

Concederam-se as seguintes licenças:

Do um anno, para tratar de negocios de seu interesse, ao tenente-coronel commandante do 13º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital, Francisco Pinto da Fonseca Marques;

De 30 dias, ao cabo de esquadra da Força Policial João Rodrigues da Silva, para tratar de negocios de seu interesse, no Estado de Minas Geraes;

De 60 dias, ao soldado da Força Policial Olinho Pereira da Victoria, para tratamento de saúde;

De 30 dias, ao anspozada Theophilo Augusto da Silveira Tavora, para o mesmo fim.

— Devolveram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria, expedida pelo juizo de direito da comarca de Feira, em Portugal, ás justicas desta Capital, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de Antonio Felippo dos Santos Reis;

Ao presidente do Estado de S. Paulo, a carta rogatoria, expedida ás justicas da França, para citação do René Dreyfus, o que não pôde ser encaminhada por via diplomática, por não depender de simples rogatoria a diligencia deprecada, devendo o interessado constituir procurador, naquella paiz, que promova o andamento da causa, nos termos do aviso n. 33, de 2 de julho de 1883.

— Foi concedido *exequatur*, affirm de que possa ser cumprida, á carta rogatoria expe-

dida pelo Juizo de Direito da 1ª vara da comarca do Porto ás justicas do Estado do Pará, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de D. Odilia Maria Pinto Vasconcellos da Costa.

— Foi nomeado o bacharel Aristides Lopes Vieira para o lugar de 3º supplente do juiz da 4ª pretoria, pelo tempo de quatro annos, na forma da lei.

— Foi prorogada, por 60 dias, a licença concedida ao guarda civil de 1ª classe Manoel Ferreira de Cerqueira, para tratamento de saúde.

Requerimentos despachados

Ricardo José Pinheiro. — Sella a representação.

Fortunato Pereira de Mello, capitão da Guarda Nacional, pedindo reforma no posto de major. — Junte documento com probatórios de ter contribuido com donativos para organização de batalhão, segundo allega.

Braulino Antonio do Lago, capitão da Guarda Nacional, pedindo reforma no posto de major. — Junte documento que prove os requisitos exigidos na 2ª parte do art. 68 da lei n. 602, de 17 de setembro de 1850.

Expediente de 30 de maio de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o recebimento do officio n. 1.841, de 27 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, no sentido de serem vistoriados os predios sitos ás ruas de São Vicente n. 32 e Presidente Barroso n. 131, que se acham em más condições de segurança e estabilidade;

Ao mesmo director, para serem cassadas as licenças concedidas, para concertos, ao proprietario dos barracões á rua Conselheiro Autran n. 18 e 20, que estão condemnados á demolição.

— Officiou-se ao Sr. ministro relativamente ao local onde se acham tres caixões contendo a tela pintada por Victor Meirelles.

— Restituiu-se, informado, ao director geral de Industria e Commercio, o memorial descriptivo da invenção denominada «Calçado Electrico», de José Taveira.

— Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, os diplomas, devidamente registrados: de medico, pertencentes a Arnaldo de Lima Meirelles e Cyro Werneck de Almeida; de phisicantes, Heribaldo Dias da Costa e Adolpho Frederico Joaze;

Ao director do 3º districto sanitario marítimo, a portaria de licença do Dr. João da Rocha Moreira, inspector de saúde dos portos do Estado do Ceará;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica, os autos de infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 200\$, Josephina Passo;

Em 125\$, Avelino Torres;

Em 50\$, Narciso Fernandes da Silva Noves;

Em 125\$, José Teixeira da Motta;

Em 200\$, Augusto Manoel Martins;

Em 200\$, Albino Nunes de Mesquita;

Em 400\$, João da Costa Quintas Ferreira;

Em 50\$, Carlos Alberto Fernandes;

Em 50\$, Victor Gonçalves de Faria;

Em 200\$, Joaquim Pires;

Em 50\$, Maria Constança Bastos;

Em 100\$, o pharmaceutico Antonio Ferreira Pontes;

E os recursos, indeferidos, que forem interpostos pelos dez ultimos dos mencionados infractores.

Requerimentos despachados

José Teixeira dos Santos (1º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia. Feisberto Nunes Vilhena (1º districto). — Queira juntar o contracto de arrendamento. José Pereira de Magalhães (3º districto). — São concedidos 90 dias.

José Pereira de Figueiredo (4º districto). — Queira provar o que allega. Joaquim José Dias (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Antonio José do Couto Junior (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Francisco de Almeida Santos (5º districto). — Ficou adiada a medida.

Antonio de Almeida (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Anna Pereira dos Santos (5º districto). — São concedidos 45 dias.

Ayres Vaz Ozorio (6º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

José Staazyk (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonio José Rodrigues (6º districto). — Não pôde ser attendido.

José Paulo de Faria (3º districto). — Não ha que deferir.

Dr. P. M. de Paula Ramos (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Belisaria de Oliveira Monteiro Torre (7º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Manoel Simões da Rocha (7º districto). — Não ha que deferir.

Claudina Rosa de Abreu. — Requeira separadamente.

José Cortez do Amaral. — Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 31 de maio proximo findo, foram concedidos 30 dias de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saúde, ao continuo desta secretaria Domicio Coelho Saldanha.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 23 de maio proximo findo, foram concedidas ás seguintes licenças, com o vencimento a que tiveram direito, na forma da lei, para tratamento de saúde, onde convier:

De seis mezes, ao 4º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, Peirão Domiciano Meira;

De 90 dias, ao sarmento da força dos guardas da Alfândega de Uruguayana, Martiniano Pinto de Abreu.

— Por titulos de 30 do mesmo mez:

Foi exonerado Luiz Gonzaga Raposo do lugar de collecter das Rendas Federaes em S. Bento de Sapucahy, Estado de S. Paulo, visto exercer o mesmo serventuario identico lugar na collectoria estadual daquella localidade;

Foi declarado sem effeito o titulo de 14 de novembro de 1903, pelo qual foi nomeado Lacurdiere Bittencourt para o lugar de collecter das Rendas Federaes em Campos Novos do Paranapanema, Estado do São Paulo, visto não ter o mesmo prestado a necessaria fiança dentro do prazo legal.

— Por portarias da mesma data:

Foi concedida a Manoel Barros, estabelecido á rua Floriano Peixoto, no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, licença para vender estampilhas do sello adhesivo pelo prazo de cinco annos;

Foram concedidos tres mezes de licença com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao fiel de armazem da Alfândega da Bahia, Geraldo Alves Portella, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de maio de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 82 — Para que se possa resolver sobre o processo transmittido com o vosso aviso n. 230, de 26 de abril proximo findo, relativo ao meio saldo pretendido por D. Adelaide de Souza Bastos, viuva do tenente reformado do Exército José Luiz Bastos, torna-se necessario que sejam não só a justificação, de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, como também a certidão de quitação, acompanhadas do requerimento que a este ministerio deve dirigir a interessada, solicitando a alludida pensão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 83 — Constando do vosso aviso n. 235, de 27 do mez findo, que deixou saldo a verba 5^a — Instrução Militar — do exercicio de 1904, por onde devia correr a despesa com o pagamento da divida de exercicios findos na importancia de 159\$190, do que é credor o tenente-coronel medico, Dr. Fredericc Marinho de Azevedo, e verificando-se declaração contraria da imformação prestada pela Directoria de Contabilidade desse ministerio e transmittida com aquelle aviso, rogovos dignéis prestar esclarecimentos a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 82 — Não tendo sido effectuado na vigencia do exercicio de 1909, a que pertencia a despesa, o pagamento da divida, na importancia de 1.332\$333, do que é credor o finado major da Força Policial José Secundino Barbosa Pinto, cabe-me lovar esse facto ao vosso conhecimento, para que vos dignéis providenciar no sentido de ser a alludida divida processada por exercicios findos, de accordo com o art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, para o que incluso vos devolveo o respectivo processo, transmittido com o vosso aviso n. 1.636, de 28 de março ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 51 — Em solução aos avisos desse ministerio ns. 1.272, de 22 de março e 1.912, de 27 de abril ultimo, referentes á isenção de direitos para material destinado á Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros da Bahia, cabe-me declarar-vos que, achando-se a administração publica sujeita ao regimen commum das concessões de isenção de direitos, deve ser observado nas suas requisições o dispositivo do paragrapho unico do art. 4 das Preliminares da Tarifa e não o do n. 1 da art. 432 da Consolidação das Leis das Alfandegas, como por inadvertencia constou do meu aviso n. 34, de 8 do mez proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 135 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi approvar a fiança, no valor de 600\$, prestada por D. Maria Ferreira de Souza Castrioto, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de agente do correio de S. Sebastião dos Ferreiros, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 136 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo sido distribuido á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, conforme consta do processo transmittido com o vosso aviso n. 895, de 19 do mez findo, e que incluso vos devolveo, o credito para pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 1.184\$, de que é credor Alípio de Miranda Ribeiro, deve aquella divida ser, na forma do disposto no art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, liquidada pela referida delegacia á qual se deverá dirigir o interessado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 137 — Communico-vos, em solução ao vosso aviso n. 103, de 9 de março ultimo, que, pela ordem da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional n. 34, de 4 de abril ultimo, foi a Delegacia Fiscal no Pará autorizada a considerar em trafego o armazem n. 2, da Companhia Port of Pará, devendo os demais armazens, que forem construidos ser igualmente entregues ao trafego, mediante autorização deste ministerio, conforme a clausula XVI, do contracto de 7 de junho de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Embaixador Americano:

N. 66 — Respondendo ao vosso officio de 9 de fevereiro ultimo, com que me enviastes a carta do Sr. Lairrence Durnure & Co, de Nova York, solicitando informações sobre si o Governo Brasileiro pretendia levantar, proximaemente, algum emprestimo, para a realização do qual os referidos senhores poderiam concorrer, cabe-me comunicar-vos que presentemente o Governo não pensa em realizar qualquer operação dessa natureza.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director geral, chefe do gabinete:

N. 124 — Communico-vos, para os devidos effectos, ter nesta data resolvido que o 3^o escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, José de Brito Moura Filho, passe a servir na directoria a vosso cargo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 8 — Declaro-vos, para os devidos effectos, ter nesta data resolvido que o 3^o escripturario dessa delegacia, José de Brito Moura Filho, passe a servir na Directoria do Gabinete deste ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 740 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 188, de 29 de janeiro ultimo, interposto por A. Campos, da decisão dessa alfandega, impondo-lhe a multa, no triplo do valor arbitrado, para as espingardas que o recorrente submetera a despacho pela nota de importação n. 8.440, de 19 de novembro do anno passado, resolveu, por despacho de 24 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso, afim de mandar cobrar direitos e multa sobre a base de 100\$ por espingarda.

N. 741 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, no officio n. 346, de 16 do corrente, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro caixas marca DR, ns. 97.035, 97.423, 97.394 e 3.545, contendo um piano de cauda, um de meia cauda, um de armario e uma harpa, referidos nos inclusos documentos vindos de Paris pelo vapor francez *Cordillere*, consignados e destinados ao Theatro Municipal.

N. 742 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura desta Capital, em officio n. 336, de 11 do corrente mez, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho livre de direitos, de um volume marca TMD, n. 181, a que se referem os documentos juntos, contendo avelludados para o palco do Theatro Municipal, vindo pelo vapor *Cammoens*.

N. 743 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Associação de Imprensa, em petição de 26 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2^o, § 27, das preliminares da tarifa, de 81 caixas contendo artigos de iluminação, taes como tigelinhas, arames, imagens, com o peso bruto de 15 mil kilos, vindas pelo vapor allemão *S. Paulo*, consignadas a Manoel Custodio da Silva Graça, e 14 sinos, vindos pelo vapor allemão *Habsburg*, pesando bruto 1.850 kilos, consignados a Manoel José Ribeiro Alves Pontes, destinados ás festas Joaninas, que a requerente, em seu beneficio e no da Maternidade do Rio de Janeiro, realizará de 12 a 29 do proximo mez de junho.

N. 744 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 24 do corrente, exarado no officio do chefe do Departamento da Administração do Ministerio da Guerra, n. 1.263, da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos seguintes volumes, consignados ao Ministerio da Guerra e vindos pelo vapor allemão *Habsburg*, a saber: Factura consular n. 12.144 — Marca Ministerio da Guerra, ns. 81/100, 20 caixas; idem n. 101, 1 caixa e HK&M, ns. 2.481/2.520, 40 caixas; facturas ns. 407 e 408 — Marca FPSE — B&C, ns. 3.026/3.030, 5 caixas e M da G, ns. 84/90, 7 caixas, contendo, respectivamente, discos de latão, pistolas, alvos, aparelhos e utensilios, para uso exclusivo do laboratorio da fabrica de polvora sem fumaça.

N. 745 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 387, de 27 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas: contendo o material para o palco do Theatro Municipal, com a marca TM—D, n. 29.322/3, a que se referem os documentos juntos.

N. 747 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 536, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2^o, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de duas caixas, marca PM, ns. 1.730 e 1.731, embarcadas em Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, contendo mangueiras de borracha, destinadas á irrigação de jardins publicos, mantidos pela mesma municipalidade.

N. 748 — Afim de que o requerente seja attendido na primeira oportunidade, como resolveu o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente, incluso vos remetto, em observancia ao mesmo despacho, o requerimento em que Renato Pinto Caldeira, ex-guarda dessa alfandega e da de Santos, pede readmissão, no mesmo logar, na repartição a vosso cargo.

N. 749 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente mez, exarado no vosso officio n. 301, de 15 de fevereiro proximo findo, com que transmittistes o requerimento do 4^o escripturario dessa

alfandega, Antonio Joaquim Cardoso de Castro, pedindo o pagamento das quotas que essa inspeccoria deixou de mandar abonar-lhe. á vista do disposto no art. 57 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno passado, communico-vos, para os fins convenientes, que ao peticionario, que se acha a serviço do Ministerio da Viação e Obras Publicas, não pôde aproveitar a restrição feita ao referido artigo da citada lei, pela circular n. 5, de 31 de janeiro ultimo, não lhe cabendo portanto direito ás quotas, cujo pagamento reclama.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 34—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 609, de 13 do proximo passado mez, resolveu, por despacho de 19 do corrente, autorizar-vos a aceitar, das tres propostas apresentadas em concorrência publica, para a compra de varias machinas intervieis aos trabalhos dessa repartição, a do concorrente Manoel Pinto Gaspar, visto ser a mais vantajosa.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 119—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 deste mez, o incluso processo de fiança, no valor de 60\$, prestada por D. Maria Ferreira de Souza Castrioto, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de agente do correio de S. Sebastião dos Ferreiros, Estado do Rio de Janeiro.

N. 120—Devolvendo-vos o processo, que acompanhou o vosso officio n. 303, de 4 do corrente, relativo ao pagamento de 25\$ a Farani Sobrinho & Comp., por fornecimento de caixas de setim, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 18, que taes caixas foram compradas para a collocação de medalhas de ouro e prata, mandadas cunhar para commemorar a renhiação do Congresso Pan-Americano, no Rio de Janeiro.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro:

N. 158—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha cautionada no Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento, sob n. 338.537, 3ª serie, de propriedade de D. Maria Ferreira de Souza Castrioto, com o deposito de 600\$, em garantia da responsabilidade de sua proprietaria e da de seus prepostos, no lugar de agente do correio de S. Sebastião dos Ferreiros, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. Mario Barbosa Carneiro:

N. 159—Accusando o recebimento do officio, que sob n. 1, datado de 20 do corrente, vos dignastes dirigir-me, agradeço-vos a communicação delle constante, de haverdes assumido, em 19, o exercicio do cargo de director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o qual fostes nomeado por decreto da mesma data.

—Sr. sub-director do trafego da Directoria Geral dos Correios:

N. 160—Afim de attender ao serviço de expedição da correspondencia official do Ministerio da Fazenda, a cargo da respectiva portaria, peço vos digueis providenciar no sentido de lhe serem remetidas 12 listas do modelo n. 61.

—Sr. director da «Administration des Monnaies et Médailles», Paris:

N. 8—Remetto-vos, por cópia, as informações que a respeito dos quesitos formulados

por essi «Administration», no questionario enviado com a vossa circular de 10 de março proximo findo, foram prestadas pela Casa da Moeda.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 99—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a «The Amazon Telegraph Company, Limited», em petição de 18 do corrente mez, resolveu, por acto de 19 autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com as clausulas 16 e 18, do decreto n. 2.000, de 2 de abril de 1895, mediante termo de responsabilidade assignado na alfandega desse Estado, com o prazo 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, de material telegraphico de que se acha carregado o paquete *Riverton*, a chegar no porto de Belém, Estado do Pará, procedente de Inglaterra. Fica assim confirmado meu telegramma de 20.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 101—Verificando do processo transmittido á Directoria de Despeza, com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco n. 10, de 28 de março ultimo, que no certificado n. 85, de 15 de outubro de 1907, expedido pela alfandega desse Estado e anexo aquelle processo, decidir de ser declarada a procedencia do vapor inglez *Lumotlar*, a que allude o mesmo certificado, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, faaes sentir á dita alfandega a conveniencia de mencionar tal circumstancia nos documentos de natureza do de que se trata.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 66—Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 47, de 23 do fevereiro ultimo, em que o 2º escriptuario da Alfandega de Maricós, Antonio Dias Martins, addido á desse Estado, pede abono de ajuda de custo por ter de regressar á sua repartição, visto não lhe ser applicavel o disposto no art. 4º da circular n. 333, de 24 de julho de 1863.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 43—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.027, de 12 do corrente mez, resolveu por acto de 19, autorizar-vos a mandar pagar a inclusa folha do pessoal da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, na importancia de 3:625\$, referente ao mez de abril ultimo, devendo a mencionada quantia ser escripturala, em receipt, como «Depositos» e, em despeza, como «movimentos de fundos» remessa feita ao Thesouro.

—Sr. presidente da Camara Municipal da cidade de Bom Successo, Estado de Minas Geraes:

N. 73—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente mez, proferido sobre a petição de Dias Garcia & Comp. na qualidade de procuradores nesta Capital dessa camara municipal, solicitando o despacho, livre de direitos, de 233 amarrados, marca CBS, contendo tubos de ferro galvanizado, pesando 18.739 kilos, importados de Glasgow pelo vapor *Cue-des*, com destino ao serviço de canalização de agua potavel á essa cidade, decidiu que a isenção de direitos pretendida deve ser requerida por intermedio da delegacia fiscal, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 73—Confirmando o meu telegramma do dia 20, declaro-vos, para os fins convenientes,

que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a «The Amazon Telegraph Company Limited», em petição de 18 do corrente mez, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de direitos, no termos das clausulas 16 e 18 do decreto n. 2.000, de 2 de abril de 1895, e mediante termo de responsabilidade, assignado na alfandega desse Estado, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, de material telegraphico de que se acha carregado no paquete *Riverton*, a chegar nesse porto, procedente de Inglaterra.

N. 79—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará, em petição de 17 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias, para preenchimento das formalidades legais, do material referido na inclusa relação, a ser importado pela requerente, com destino ás obras do porto desse Estado. Confirmo assim meu telegramma de 27 deste mez.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 29—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 8, de 4 de fevereiro ultimo, em que J. Clemente Levy & Son, agentes da Companhia Commercio e Navegação, pedem permissão para que os vapores da mencionada companhia sejam despachados pelo Posto Fiscal de Cabelelo, decidiu, por despacho de 20 do corrente, que os requerentes devem dirigir-se ao inspector da alfandega desse Estado, que tem competencia legal para resolver sobre o assumpto.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 107—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 10, de 28 de março ultimo, dirigido á Directoria da Despeza, e em que o agente do vapor inglez *Dunottir* pede restituição do imposto de pharões, na importancia de 99\$050, ouro, pago na alfandega desse Estado pelo referido vapor, ali entrado em 18 de outubro de 1907, resolveu, por despacho de 16 do corrente, deixar de autorizar a restituição pedida, por não estar provada a circumstancia de que trata a excepção 1ª do art. 572, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rondas.

N. 108—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 257, de 24 de setembro do anno passado, interposto pela Companhia Ge. al de Melhoramentos em Pernambuco, da decisão da alfandega desse Estado, mandando cobrar direitos sobre os asbestos em cortas e peças avulsas para edificação de casas ou armazens, mercadorias que a recorrente despachara pela nota de importação n. 591, de julho daquelle anno, e para as quaes pedira isenção de direitos, resolveu, por despacho de 21 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 33—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.026, de 12 do corrente mez, resolveu, por acto de 19, autorizar-vos a mandar pagar a inclusa folha de pessoal da Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro, na importancia de 2:550\$, referente ao mez de abril ultimo, devendo a mencionada quantia ser escripturala em receipta como «Depositos» e em despeza.

peza, como «Movimento de fundos» — remessa feita ao Thesouro Nacional.

N. 34 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo que nome'a José Carlos Pereira de Brito para o lugar de agent fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 136 — Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 113, de 22 de abril proximo findo, referente a isenção de direitos, requerida por R. Selbick & Comp., para folhas de Flandres estampadas, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do corrente mez, providencieis no sentido de ser designado um profissional, que não tenha relação de dependencia com os requerentes, para passar o certificado exigido pelo n. 2, do art. 432, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mezas de Renditas.

N. 137 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 59, de 9 de março ultimo, interposto por Leopoldo Goulart Perez, filho do finado capitão do Exército Francisco Francellino de Lima Perez, da decisão dessa delegacia indeferindo-lhe a petição em que reclamava o pagamento de pensões e meio soldo, resolveu, por despacho de 20 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, por estar prescripto o direito do recorrente.

— Sr. official do Registro Civil da cidade de Macahé, Estado do Rio de Janeiro:

N. 17 — Relativamente á consulta feita por vosso officio, sem numero, de 27 de abril proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente, que os livros de registro civil de casamentos não estão sujeitos ao pagamento do imposto do sello, á vista do disposto no art. 13 da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, revogada pelo art. 1º, n. 27, do decreto n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e a q. e, consoante á ordem n. 71, de 17 de março de 1905, da extincta Directoria do Expediente á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, foi dado caracter permanente.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de maio de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 499 — Providencieis para que a Collectoria Federal em Valença seja remetida a quantia de 1.000, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 92, de 21 do corrente, sendo:

50 estampilhas de \$500.....	100\$000
20 » » 5\$000.....	100\$000
11 » » 5\$000.....	700\$000
100 cintas de \$200.....	20\$000
100 » » \$300.....	30\$000
50 » de vinho, canna, etc., de \$200.....	10\$000
50 cintas de vinho, canna, etc., de \$400.....	20\$000
20 cintas de vinho, canna, etc., de \$500.....	20\$000

N. 501 — Recommendo-vos providencieis no sentido de ser enviada a esta directoria, com a maxima urgencia, uma cópia da relação dos valores devolvidos pela Alfândega de Santos, com o officio n. 477, de 18 de

junho de 1909, na importancia total de 258.134\$980.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 11 — Recommendo-vos providencieis para que tenha o devido cumprimento a ordem da extincta Directoria das Renditas Publicas n. 15, de 12 de dezembro de 1903, successivamente reiterada pelas de ns. 11, de 18 de outubro de 1903, 3, de 7 de julho de 1909 e 14, de 20 de outubro do mesmo anno.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 22 — Recommendo-vos providencieis no sentido de ter o devido cumprimento a ordem desta directoria n. 4, de 22 de fevereiro do corrente anno.

N. 23 — Não tendo sido até a presente data cumprida a ordem desta Directoria n. 6, de 22 de fevereiro do corrente anno, recommendo-vos providencieis no sentido de ser satisfeita a recommendação constante da mesma.

N. 24 — Recommendo-vos providencieis para que tenha o devido cumprimento a ordem desta Directoria n. 5, de 22 de fevereiro do corrente anno.

N. 25 — Recommendo-vos providencieis, quanto antes, no sentido de ser dado o devido cumprimento á ordem desta Directoria n. 3, de 22 de fevereiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 17 — Não tendo sido satisfeito até a presente data, a ordem que, sob o n. 4, vos foi excedida em 8 de outubro de 1909, pela extincta Directoria das Renditas Publicas, recommendo-vos providencieis para que, com a maxima urgencia, sejam devidamente cumpridas as recommendações constantes da mesma.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 32 — Incluso vos devolvo o recurso interposto por C. Buhle e encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 148, de 7 do mez vigente, afim de ser o respectivo processo organizado na forma determinada pelo art. 65 do regulamento, expedido com o decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 15 — Afim de serem preenchidas as formalidades exigidas pela regra 3ª da circular n. 42, de 23 de julho de 1897, do Ministerio da Fazenda, e observada a circular n. 5, de 29 de agosto de 1903, da extincta Directoria das Renditas Publicas, incluso vos devolvo a relação que acompanhou vosso officio n. 44, de 29 do mez proximo passado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 49 — Não tendo sido remetida juntamente com vosso officio n. 201, de 17 do corrente, a amostra da mercadoria que motivou o recurso interposto para essa delegacia por Fratelli Grisanti, recommendo-vos providencieis no sentido de ser a referida amostra enviada a esta directoria com a maior brevidade possivel.

— Sr. collector das rendas federaes em Magé:

N. 4 — Recommendo-vos que remettaes com urgencia a esta directoria os livros, talões e mais documentos que serviram na collectoria a seu cargo para a arrecadação da renda relativa ao exercicio de 1909, afim de serem presentes ao Tribunal de Contas, para os devidos effectos.

— Sr. collector das rendas federaes em Pirahy:

N. 8 — Recommendo-vos, que remettaes com urgencia a esta directoria, os livros, talões e mais documentos que serviram na collectoria a vosso cargo para a arrecadação da renda relativa ao exercicio de 1909, afim de serem presentes ao Tribunal de Contas, para os devidos effectos.

Requerimento despachado

Dia 30 de maio de 1910

José Barbosa Veiga e outros. — Sellem com revalidação a petição.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de maio de 1910

Sr. Dr. Mario Barbosa Carneiro, digno director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 50 — Accusando o recebimento do vosso officio sob n. 1, de 20 do corrente, agradeço-vos a communicação de terdes assumido o exercicio do cargo de director geral de Contabilidade desse ministerio.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. Dr. procurador da Republica:

N. 49 — Em resposta ao officio de V. Ex. sob n. 93, de 16 do corrente, tenho a honra de sollicitar a V. Ex. se digne de informar-me dos termos da sentença proferida no processo da acção movida contra D. Maria Beatriz Pereira Pinto, por falta de cumprimento do clausulas de aforamento, afim desta directoria poder dar á Prefeitura Municipal os mais completos esclarecimentos e repetido do caso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2 — Tendo o Instituto Historico e Geographico Brasileiro communicado a este ministerio, em telegramma de 6 do corrente, que existem no archiva da repartição a vosso cargo documentos importantissimos relativos ás primeiras sesmarias dos tempos coloniaes, recommendo-vos presteis as necessarias informações a respeito, cumprindo-vos, ao mesmo tempo, enviar-me circumstanciada noticia sobre o estado em que se acha o mesmo archivo, afim de se tomarem as providencias que se tornarem precisas a sua conservação.

Requerimento despachado

Alceu da Oliveira Pinto. — Explique melhor o que deseja.

Recebeioria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1910

José Gomes da Cruz — Estando pago o debito pelo conhecimento da divida activa n. 453, de hontem, transfira-se.

José Maria C. de Castro. — Estando pagos os imposto em debito, sendo o de 1908 pelo conhecimento n. 16.787, e o de 6 do corrente mez e os de 1909 pelos conhecimentos ns. 17.012 o 1º semestre e 12.348 o 2º, em 10 de janeiro do corrente anno. — Transfira-se.

Dario Alarico Gonçalves. — Satisfaça a exigencia.

J. Ferrer & Comp. — Averbese a mutação com o valor locativo de 3.600\$, procedendo se na forma do parecer.

Carlos G. J. Müller. — Selle o documento de fls. 5.

Avellar & Comp. — Proceda-se na forma do parecer, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda.

Sociedade P. I. Classe dos Operarios. — Anulle-se a divida de que trata o parecer, officiando-se a Procuradoria da Fazenda Publica.

Manoel Joaquim G. Ribeiro. — Inscreva-se o predio com o valor de 1:800\$, a partir de janeiro do corrente anno.

Peixoto & Comp. — Deduza-se a importancia de 1909 e leve-se a rol de lacunas, notada a vaccancia em 1910 e cancellada a divida extrahida para o corrente exercicio.

A Sul America. — A' 2ª Sub-directoria.

Coronel Raphael Tobias. — Deduzam-se cinco mezes em 1909, levando-se a rol de lacunas, notada a vaccancia em 1910 e cancellada a certidão de divida extrahida para o exercicio corrente.

Joaquim Lourenço da Silva Ramos. — Deduzam-se quatro mezes em 1909, levando-se a rol de lacuna, notada a vaccancia em 1910 e cancellada a divida deste exercicio.

D. Aurelia de Faria. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Lourenço Mefa. — Feita a alteração indicada, pague o debito accusado no parecer.

M. F. da Costa Souza. — Transfira-se.

Maria & Leão Carvalho. — Anulle-se a divida constante da contra-fé, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda.

Celina de Souza Pinto e outras. — Em face do parecer, archive-se.

Domingos Joaquim Brandão Junior. — Inscreva-se com o valor locativo de 6:600\$, a partir de janeiro.

Hermínia de Andrade Araujo. — Inscreva-se com o valor locativo de 3:000\$, a partir de fevereiro.

Dr. Adolpho P. de B. Ponce de Leon. — Altere-se o valor locativo para 9:000\$000.

Antonio Marques e outros. — Pague o imposto em debito.

Dr. Alfredo Bernardo da Silva. — Faça a rectificação indicada na parecer.

Manoel Costa P. Magalhães. — A' 2ª Sub-directoria.

Dr. Adolpho P. de Borges Ponce de Leod. — Inscreva-se nos termos do parecer.

Antonio Alves S. Dias. — Transfira-se.

José da Rocha Pinto. — Idem.

Arthur E. Dantas Barroca. — Idem.

Ramo & Villar. — Idem.

D. Isabel E. Linhares. — Prove o pagamento do imposto a que se refere a informação.

J. sé Pereira da R. Paranhos. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria E. B. Avellar. — Transfira-se.

Jeronymo Luiz de Almeida. — Idem.

Manoel C. de Carvalho. — Idem.

Arthur Rodrigues da Silva. — Idem.

Antonio José de Souza. — Averbese a mudança.

Pestana & Garcia. — Pague o debito accusado no parecer.

Antonio P. Leite. — Transfira-se.

D. Anna Virginia Marques da Cruz. — Idem.

Joaquim Alves P. Junior. — Pague o debito accusado no parecer.

José Maria S. Figueira. — Averbese a mudança.

José Lourenço Baqueiro. — A' 2ª sub-directoria.

Achilles Biochini. — Averbese na mudança.

Olegario Vasques. — Pague o debito accusado no parecer.

Maria Lambert Lacerda. — Anulle-se a divida constante da contra-fé junta e officio-se a Procuradoria Geral de Fazenda.

Honorio R. Barreto. — Junte a patente de registro.

Dr. Alberto de Faria. — Transfira-se.

D. Helena Mousolino. — Processe-se a collecta com valor locativo de 3:900\$. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do

decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio J. da Costa Braga. — Faça-se a rectificação de nome.

Manoel da Cunha Folhas. — Restitua-se a quantia de 40\$950, solicitando-se credito pela verba—Reposições e restituições.

Roque Agresto. — Transfira-se.

José da Silva Ramalho. — Satisfaca a exigencia.

José Ferreira Barcellos. — Idem.

Coronel José Feire B. Fontenelle. — Idem.

Paulo Domingues Vianna. — Pague o imposto em debito.

Daudot & Lagonnilla. — A' 2ª Sub-directoria.

Manoel Affonseca Martins. — Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dio 31 de maio de 1910

Sr. director da Despesa Publica do The-souro Nacional:

N. 13—Remettendo a folha de vencimentos dos funcionarios desta repartição, relativa ao mez de maio.

N. 14—Requisitando o pagamento de 100\$ salario do servente desta repartição no mez de maio.

N. 168—Communicando a frequencia, no mez de maio, dos fiscaes junto ás companhias estrangeiras.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 169—Communicando haver notificado ás companhias de seguros para que recolham ao Thesouro Nacional o imposto de 2:400\$, (art. 1º, n. 38, da lei n. 2.210, de 1909).

—Circular n. 3 ás companhias de seguros, notificando que recolham ao Thesouro Nacional, no prazo de 15 dias, o imposto fixado na lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909 (art. 1º, n. 38).

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral no Havre

Relatorio do 4º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

Entre o Brasil e o Havre houve neste 4º trimestre o seguinte movimento de navegação:

Entradas—21 Embarcações.....	Toneladas 60.342
Sahidas—37 Embarcações.....	106.534

No correspondente trimestre de 1908 o movimento foi de:

Entradas—17 Embarcações.....	Toneladas 39.467
Sahidas—23 Embarcações.....	53.710

Houve, portanto, uma differença crescente tanto nas entradas, de quatro embarcações e de 20.875 toneladas; como nas sahidas, de 14 embarcações e 52.824 toneladas.

Do pavilhão francez o augmento nas entradas foi de tres vapores e 20.581 toneladas; e do allemão, de dous vapores e 7.143 toneladas; tendo diminuido do inglez um vapor e 7.217 toneladas.

Feita esta deducção dos augmentos da tonelagem, encontra-se uma pequena differença que provém do navio á vela italiano neste trimestre com 593 toneladas, contra o navio á vela Sueco no de 1908, com 225 toneladas.

O augmento nos carregamentos chegados dos diversos portos, foi de 25.546.258 kilos de peso, e 28.934.129 francos de valor.

As sahidas cresceram de quatro vapores do pavilhão francez, augmentando 27.851 toneladas na arqueação. quatro do pavilhão inglez com mais 6.274 toneladas, e cinco do allemão com mais 17.185 toneladas; havendo, para completar o acrescimo existente no actual trimestre, um vapor peruano com a deslocação de 1.514 toneladas.

E quanto ao augmento nos carregamentos destinados aos diversos portos, foi de 3.479.003 kilos de peso, e 4.820.472 francos de valor.

Com relação aos portos dependentes deste Consulado Geral, no de Boulogne s/mer não houve entradas do Brasil, e as sahidas foram de 19 embarcações com a arqueação de 80.732 toneladas, tendo sido estas no correspondente trimestre de 1908 de 19 embarcações igualmente, mas desloçando 85.696 toneladas; no de Dunkerques durante o referido trimestre passado, sahiram cinco embarcações, com a lotação de 15.753 toneladas, e no actual trimestre nove embarcações com 33.595 toneladas, não tendo havido entradas; e finalmente, do porto de Cete partiu uma embarcação para o Brasil no presente periodo, desloçando 2.292 toneladas, sem ter havido entrada alguma.

O movimento da navegação em França, como consta do Mappa n. 12, deu o seguinte resultado, comparados os dous trimestres correspondentes de 1908/9:

ENTRADAS

ANNOS	PAVILHÃO	EMBARCAÇÕES	TONELADAS
1909.....	Francez.....	2.023	1.757.398
1908.....	».....	2.007	1.611.378
	Augmento.....	16	146.020
1909.....	Extrangeiro.....	5.161	5.488.739
1908.....	».....	4.956	5.225.153
	Augmento.....	205	264.586

SAÍDAS

ANNOS	PAVILHÃO	EMBARCAÇÕES	TONELADAS
1909.....	Francez.....	1.742	1.581.731
1908.....	».....	1.710	1.481.474
	Augmento.....	32	97.257
1909.....	Estrangeiro.....	3.267	3.844.738
1908.....	».....	3.334	3.676.238
	Diminuição.....	67	—
	Augmento.....	—	158.850

COMMERCIO

A Bolsa esteve muito firme para todos os valores no começo deste trimestre, principalmente para a collocação de fundos brasileiros, por ser notável a excellente situação financeira do Brasil, graças ao seu desenvolvimento economico e a sabida direção dos seus negocios, conforme noticias que uma revista publicou, descrevendo a attitudão do mercado de valores, com os titulos mais em evidencia.

Estiveram bem sustentadas as obrigações de 5 % ouro, hypothecarias da Companhia Geral de Pernambuco, titulos de construção da Estrada de Ferro com subvenção do Governo, que atravessa a mais importante região agricola do Estado, explorando, outrossim, a Companhia, Usinas para a fabricação do assucar, e propriedades territoriaes na extensão de 10 mil hectares.

As obrigações de 4 1/2 % ouro, Brazil Railway Company, cuja emissão foi encerrada em 9 de dezembro, se negociavam desde a segunda quinzena desse mez á frs. 457,50 na Bolsa de Bruxellas.

As negociações de um tratado de Commercio com Portugal, annunciou-se como terminadas em ultima d. a., e que a assignatura desse tratado devera ser em dia; sendo, conforme adiantou o Boletim da Camara Commercial, um ponto essencial e delicado da Convenção, a garantia das marcas de madeira do Porto, reclamada pelos portuguezes.

Tendo sido relativamente satisfatoria a situação geral, politica, financeira e commercial exterior, é de presumir que nenhuma complicação venha perturbar a marcha de todos os negocios, interrompendo a sua normal actividade; e este estado actual faz nutrir fundadas esperanças de poder-se gozar no anno vindouro de um futuro lisongeiro e prospero.

Com referencia ao commercio da França, assim como ao desta praça, a parte designada neste relatoria por—Importações e Exportações—trata deste assumpto explicitamente, fazendo as respectivas confrontações, baseadas nos mappas fornecidos e annexos á este e ao Relatorio do correspondente 4º trimestre de 1908.

CAFÉ

Conforme fôra previsto no fim do precedente trimestre, este entrou com uma semana movimentada de progressão em alta nas cotações, acompanhando os mercados estrangeiros que se mostravam animados.

Determinou essa progressão, não sómente pelo limite da exportação de cafés em Santos, promovendo fornecimentos adstrictamente necessarios, a que o consumo teria de soccorrer-se; como tambem pelas noticias da futura colheita no Brasil não terem sido satisfactorias, sob perspectivas de forte diminuição em cerca de 25 % calculada sobre o ultimo anno.

A alta adquirida pelo café não fôra ainda a que o artigo de ha muito tem merecido, e que competentes no assumpto tem preceituado, pelo antiquilamento attingido por não estar em relação com outros muitos artigos de posição mais ou menos definida e normal, um dos quaes, por exemplo, o algodão, com oscillações relativamente elevadas.

As fortes receitas no Brasil annunciadas em outubro em nada modificaram o movimento de alta; porque, se em parte os portos de embarque se sobrecarregavam de café, o interior ficava allivado; e nas condições conhecidas, essa abundancia do artigo levaria a especulação a desenvolver-se, como effectivamente deu-se nos Estados Unidos, cooperando ainda mais para os mercados sustentados.

Os negocios de custo e frete e em disponivel nesta praça tiveram uma marcha activa, comprehendendo o commercio ser mais pratico e de accordo com seus interesses, abandonar as hesitações, e entrar mais corajosamente no mercado, para não se expôr ás surpresas do futuro.

O mez de outubro fechou ainda com uma alta, tendo accusado finalmente um salto de cinco a sete francos, conforme os mercados; em virtude das circumstancias enunciadas ao commercio por avisos successivos, e que se não o esclareceram positivamente, ao menos o orientaram, indicando um ponto de apoio para normalizar-se a situação do café e estabelecer suas operações.

Na primeira semana do mez de novembro, como resultado das transações especulativas na America, o mercado teve mais um lance de alta das cotações; mas, depois deu-se uma oscillação com pequena perda, provocada por liquidações de compromissos, para immediatamente de novo firmarem-se os preços, sempre com boas e favoraveis predisposições.

O mercado de Santos estivera em attitudão muito firme, e para offertas que aqui foram feitas não vieram contra-offertas, porque os possuidores de cafés tinham-se retrahido, contando com preços mais elevados como realmente aconteceu neste mercado, onde attingiram á francos 45-45,5, cotações muito sustentadas nessa quinzena, havendo animação geral para a compra e a disponivel.

Na segunda semana, houve pequena fluctuação nos preços, por causa de alguma frouxidão manifestada no Brasil; mas foi muito instantaneo esse recuo, pois logo as cotações reganharam a mesma posição, devido á forte procura a prazo, absorvendo tolas as offertas, e este mercado realizou importantes negocios em custa e frete.

A boa attitudão do café firmava-se nas estimações da futura colheita, que eram calculadas em 10 1/2 milhões de saccos, pouco mais ou menos; Rio e Santos; e ainda havia probabilidade de elevar-se mais os preços á vista dessa perspectiva tão favoravel ao artigo, apesar de ser ignorado o resdo da existencia da actual colheita, a reforçar a proxima produção, além do que poderá resultar da exhibição dos cafés da Valorização, que tem de ser exposta á venda.

Esperava-se que a especulação, tendo despertado, revelando um movimento sob apparencias todas de crescente entusiasmo, possa vir a ter uma influencia immediata na accentuação do bom futuro do café, exagerando mesmo a alto, muito embora outras particularidades possiveis se aventurem a enfraquecer a sua situação, sem, emtretanto, fazerem vacillar as opiniões contrarias a esse suspeito factor, que eram todas escudadas em calculos praticos, determinados pela successão dos acontecimentos.

Sempre ascendentes, as cotações mostravam-se no começo de dezembro mais firmes, não tanto porque as receitas em Santos tivessem naturalmente diminuido, como pela ausencia de offertas abordaveis, complicando-se com a limitação da exportação e as necessidades do consumo a reclamarem fornecimentos.

Emtretanto, por prudencia foram moderadas as transações, tendo astado igualmente os vendedores em attitudão de reserva; mas a procura pelo disponivel neste mercado seguiu um curso satisfactorio, mesmo com os preços elevados a que o café brasileiro tem attingido.

É evidente que o consumo do café tem tido uma continua progressão, contra o decrescimento observado na produção; nessa conformidade, o commercio tem reconhecido não poder mais lutar com as eventualidades, que tem feito melhorar a posição deste producto, o tem-se submettido á actualidade, em vez de esperar por uma baixa sensível sem probabilidades.

Essa actualidade teve um recrudescencia na segunda quinzena de dezembro, elevando-se mais as cotações, sempre sustentaveis, provocando receios de um reviramento, posto que contra esses receios tivesse havido argumentos omittidos, apontando as solidas causas dessa prosperidade, em marcha unica quasi ininterrompida e surprehendente.

Os compradores anteriores já lamentavam não terem mais largamente entrado no mercado para se fornecerem, porque suas transações, aproveitando os preços mais baixos, foram insufficientes para attenderem ás suas necessidades mais prolongadas; outro, porém, mais animados e previdentes se abasteceram com um stock que lhes pôde garantir a realização de immediatos beneficios.

Finalmente, tem-se ido encarando a situação do café com toda a confiança, e tem-se acreditado nos prognosticos do seu futuro, manifestando-se successivamente prospero, preparado e impulsionado pela obstinada força de vontade daquelles que tão sabiamente promoveram a sua valorização, e a tem sustentado energica e dignamente no seu pedestal de honra.

Aguardava-se a venda que a valorização devera fazer de 500 mil saccos; que, segundo a opinião geral, longe de produzir uma depressão nas cotações, servira para estimulalas; porquanto o commercio trabalhava-se favoravel em acceptal-a como base mais ampla para os mercados, máxime com um fornecimento de cafés desse stock de muito especial qualidade, sendo provavelmente tomada a decisão dessa venda na reunião do Comité, que deve ter lugar a 6 de janeiro proximo em Londres.

Quasi que havia cessado completamente, as offertas do Brasil para promptos embarques, como constava de importantes circulares da praça; e as que pudessem vir, não seriam sino o resultado da combinações, fundadas no actual stock de Santos, isso mesmo com restricções.

Depois da nova convenção commercial, que deve ser assignada entre a França e Portugal, este mercado conta bravemente receber os cafés Enconge e C. Zengo, que ha muito deixaram de apparecer.

Segundo o jornal *Le Café*, a circular de 30 de dezembro do G. Durring & Zoon dá as estimações preliminares seguintes, para as colheitas de 1909 a 1910 e 1910 a 1911.

COLHEITAS E ESTIMAÇÕES DE COLHEITAS
(Milhares de saccos)

	ESTIMAÇÕES			
	1910/11	1909/10	1908/9	1907/8
Rio	2.625	3.750	2.885	3.400
Santos	8.250	11.375	9.533	7.203
Victoria	200	300	390	478
Bahia	100	100	108	213
Java	190	183	235	200
Índia inglesa e Ceilão	220	250	210	190
Venezuela	725	845	615	706
Costa Rica	225	190	146	233
México	450	505	375	255
Guatemala	500	680	430	760
Salvador	360	450	450	490
Nicaragua	200	130	120	135
Haiti	400	300	400	375

Em seguida o movimento das docas do Havre até ao dia 31 de dezembro de 1909 :

	Brasil	Haiti	Outras Antilhas America Cen- tral e Costa Firme.	Índias	África, diversos	Total	Cafés em viagem
Stock em 30 de novembro 1909..	2.263.400	61.592	195.095	56.290	24.112	2.600.406	197.050
Entradas em de- zembro.....	193.396	11.241	12.636	4.267	915	222.478	—
Saídas em de- zembro	101.058	16.704	30.102	5.595	2.392	155.851	—
Stock em 31 de dezembro 1909..	2.355.733	56.130	177.629	54.982	22.635	2.607.123	211.500

As cotações dos cafés em 30 de dezembro de 1909, segundo um mappa fornecido pelo jornal *Le Café* foram as seguintes :

PREÇO CORRENTE LEGAL DOS CAFÉS NO HAVRE, REGIDOS
POR CORRECTORES JURAMENTADOS

GENERO NO ENTREPOSTO DOS LOGARES DE PRODUÇÃO
EM 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Brasil	Francos
Rio lavado.....	62 a 72
» não lavado extra prime.....	55 a 56
» » prime.....	53 a 54
» » superior.....	50 a 52
» » good.....	47 a 49
» » regular.....	42 a 44
» » ordinario e escolhido..	38 a 38
Santos lavado.....	61 a 73
» não lavado extra prime.....	53 a 59
» » prime.....	53 a 56
» » superior.....	51 a 53
» » good.....	49 a 51
» » regular.....	45 a 46
» » ordinario.....	42 a 45
» » escolha.....	38 a 41
Bahia qualidade superior.....	52 a 55
» » corrente.....	49 a 51
» » ordinaria.....	43 a 45

Haiti	Francos
Haiti gragés.....	66 a 76
» escolhidos.....	62 a 70
S. Marc.....	61 a 65
Gonaïres.....	58 a 61
Cap Haitien.....	57 a 58
Petit Goare.....	59 a 62
Port-au-Prince.....	57 a 59
Jacmel.....	57 a 59
Jeremie, Cayés, Aquin.....	55 a 56

OUTRAS ANTILHAS

AMERICA CENTRAL
Costa Firme, etc.

	Francos
Jamaica gragés.....	67 a 77
» não gragés.....	53 a 64
Porto Rico escolha.....	88 a 90
» » corrente.....	80 a 85
México gragés.....	65 a 93
» não gragés.....	57 a 63
Guatemala gragés.....	65 a 90
» não gragés.....	60 a 65
C. Rica e Honduras gragés.....	67 a 87
» » não gragés.....	62 a 67
San Salvador gragés.....	63 a 74
» não gragés.....	61 a 62
Nicaragua gragés.....	63 a 72
» não gragés.....	58 a 59
Savanilla gragés.....	65 a 87
» não gragés.....	60 a 63
Maracaibo.....	58 a 68
La Guayra e P. Cabello gragés.....	60 a 75
» » não gragés.....	58 a 60
Guayaquil.....	55 a 57

Índias, etc.

Moka extra.....	90 a 110
» corrente.....	80 a 88
Malabar natif.....	74 a 85
» plantation.....	76 a 80
Mysore natif.....	74 a 81
Salem.....	74 a 76
» plantation.....	75 a 84
Java.....	90 a 125
» plantation.....	90 a 100
Singapore e Bali.....	75 a 85

Colonias Francesas

Guadalupe bonificur.....	134 a 136
» habitant.....	124 a 130
Réunion.....	120 a 130
Outras Colonias.....	76 a 115

O café entrado neste trimestre procedente do Brasil foi o seguinte :

	Saccos
Santos	581.398
Rio de Janeiro	31.852
Bahia.....	15.997
Total saccos	629.157

Rio : barricas

O mappa n. 3, junto a este Relatório, menciona o peso da importação de cafés brasileiros neste trimestre, tendo atingido a 41.134.560 kilos, quo comparado com 17.171.680 kilos do correspondente trimestre de 1908, produz um augmento de 24.962.880 kilos.

O mesmo mappa apresenta as cotações para cada mez deste trimestre, como se segue, confrontadas com as do trimestre de 1908, a saber :

Preços por 50 kilos

	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
4º trimestre 1909.....	33 a 70	32 a 71	35 a 72
4º » 1908.....	35 a 65	32 a 63	33 a 64

Algodão

Tendo os baixistas Norte Americanos exercido uma pressão nos mercados, aproveitando-se de fortes realizações no principio deste trimestre, esta praça accusou um recuo de frs. 1 1/2 a 1 3/4 nas cotações, que logo em seguida foi recuperado, e a procura pelo disponível tornou-se mais animada, embora a mão d'obra estivesse abundante, porque já não se oppunha a menor duvida de que a colheita viesse a ser realmente pequena.

A especulação, movida por grupos alheios a este artigo, tinha novamente começado a operar em Nova York, e o descoberto tratara de resgatar-se, produzindo uma situação sustentavel e com melhor tendencia, inclinada sempre sem hesitação para o lado altista, por terem cessado as vendas dos plantadores do Sul, que por necessidades de dinheiro haviam recorrido a ellas; esse facto, se ainda tivesse persistido por mais algum tempo, daria occasião a qualquer baixa.

Influiram muito para esta perspectiva, as geadas que cahiram em varios Estados d'America, de zonas algodoeiras, fazendo fortes estragos, prejudicando essencialmente a qualidade dos algodões nos Campos, promptos a serem colhidos.

Assim é que continuaram a contar com um deficit nas colheitas e o sul ajudado pela especulação para sustentar a firmeza das cotações, desorientou a industria nas suas pretensões de não acompanhar a alta dos mercados.

Existia uma viva propaganda, especialmente em Texas, pela Associação dos Agricultores, com o fim de excitar os plantadores a reterem o que lhes restava dos seus *stocks* de algodão, esperando por preços mais elevados, como resultado provavel da falta de receitas que se faria sentir.

Em fins de outubro deu-se pequena oscillação, cahindo um pouco os preços porque os mercados mostravam-se com algum arrefecimento, com proporções porém de se sustentarem quando a flação provocar essa firmeza.

Depois dessa oscillação, tendo subido as cotações nos Estados Unidos, ainda uma vez baseadas nas estimações reduzidas da colheita, este mercado, posto que com alguma resistencia, teve de seguir o movimento Americano, e houve em praça uma alta de frs. 5 1/4 a 6 1/4 sobre os precedentes preços.

Resultou dessa alta, tornar-se a procura moderada pelo disponível, e os negocios soffreram uma interrupção na sua marcha.

Em Nova York novos especuladores exhibiram-se, convencidos de que os preços do algodão iriam subir muito mais, em virtude, não só das perspectivas da colheita, como das firmes disposições no Sul; e houve enormes realizações, absorvendo facilmente o descoberto, tudo quanto se lhe era offerecido.

Com a entrada de novembro deram-se algumas alternativas de alta e baixa, recuando um pouco os preços, e reconquistando depois o que haviam perdido; mas essas fluctuações eram consideradas como consequencia das manipulações nos mercados, e devia-se crer sempre n'uma situação sustentavel, mantida pela fuctura insufficiencia do algodão, e assim também pela falta de aprovisionamento da flação, sem ter querido conformar-se com as elevadas cotações, abstando-se por isso de operar, na perseverante ideia de uma baixa ulterior.

Já começavam a ser despertadas suspeitas sobre o futuro do algodão, recommeniando-se prudencia nas operações em alta, devidas em parte á agitações entre os especuladores Americanos, a despeito de continuarem as previsões de colheita desfavoravel, com diminuição nas receitas; em praça os negocios foram muito moderados na segunda quinzena de novembro, pela forte elevação dos preços.

Os principais especuladores altistas Americanos haviam-se retirado do mercado, satisfeitos dos bons resultados das suas manipulações, dizendo-se terem liquidado um beneficio de 65 milhões de francos; depois conservam-se em repouso, obstando o progresso da alta, contra as disposições dos possuidores do artigo em quererem sustentá-la, e provocarem mesmo um mercado mais seriamente elevado, contando com o fraco *stock* da flação, que seria forçada a comprar independente do *Short-time* parcialmente applicado.

Accrescia que o sul, tendo já vendido grande parte da sua produção, tratava de reter o que lhe restava, para obter melhores interesses.

Não eram sómente as noticias das colheitas Americanas que viriam a produzir uma redução no effectivo do algodão; também avisos do Egypto ultimamente, apresentavam um deficit nas estimações, e quanto á qualidade deixava muito a desejar.

Entretanto, em Bombaim, o caso era outro, pois que esperava-se por uma colheita, que devia exceder a precedente; permitindo a expedição para a Europa de cerca de 500 mil fardos acima da media habitual.

O fim de novembro e principios de dezembro foram de algumas intermitencias, terminando por firmarem-se as cotações, e tendo havido neste mercado limitada procura pelo disponível, mesmo assim existio uma certa corrente de boas operações.

Tambem em Nova York a procura pelo Algodão effectivo fôra pequena, contrariando evidentemente os altistas que, não obstante, não se arreciavam do bom exito de suas transações, escudando-se no resultado das colheitas, cujas estimações permaneciam no calculo de redução, não ultrapassando provavelmente de 10 1/2 milhões de fardos; que, reunidos a um resto de cerca de 1 1/2 milhões de fardos da ultima safra, não attingiram ás exigencias das industrias, compulsadas em 13 1/2 milhões de fardos; sendo de notar que todos os mercados textis do mundo estavam desprevenidos nos seus *stocks* principalmente os do Oriente.

O mercado do Manchester conservava-se em posição calma; mas a julgar-se por avisos particulares, havia tendencia de melhorar, em consequencia do augmento previsto da procura do algodão para a China.

A tendencia do mercado do Havre na segunda quinzena de dezembro foi de alta, tendo subido 2 1/4 a 2 3/4 as cotações; e apesar de terem sido acanhados os negocios em disponível, o algodão em desembarque permittio grande numero de remessas á flação.

A continuação dos factos, fazendo prevêr a situação do algodão bastante sustentavel, trouxe ao animo e dominio geral a esperança de que, depois das festas, a actividade se desenvolveria nas operações de todos os mercados; todavia, era de bom aviso não se ser

abertamente optimista, quando as particularidades se apresentam sob auspícios de vertiginoso vôo, com progressão rapida, podendo haver um subito azar que o paralyse, causado por qualquer um facto fortuito.

O anno acabou; porém, ostentando-se os mercados do algodão em plena alta, e com provas de grande firmeza; reinando o sentimento de que a situação industrial melhora consideravelmente no consumo da manufactura.

Em dezembro chegaram do Ceará 600 fardos de algodão, unica quantidade procedente do Brasil neste trimestre, correspondente a 66.000 kilos, segundo o Mappa nº 3, no qual constam as cotações que regularam nestes tres mezes, como se segue, e que vão comparadas com as do trimestre correspondente do anno de 1908:

Preços por 50 Kilos

	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
4º trimestre 1909	89 a 111	101 a 113	103 a 123
4º dito 1908	63 a 82	68 a 81	68 a 78

COUROS

Tendo-se reanimado a procura por este artigo, em virtude da redução havida nos fornecimentos, o mercado no começo deste trimestre fez-se muito firme, e os preços foram cotados com nova alta para todas as procedencias.

Continuou muito boa a procura em fins de outubro, limitando-se, contudo, as transações dos compradores ao disponível, e as cotações eram cada vez mais firmes.

Os couros do Brasil regularam as seguintes margens:

Manãos—Salgados.....	75 a 71
Para—Salgados 20 kilos.....	75
Parnahyba—Salgados seccos.....	75
» —Seccos.....	125
Ceará—Salgados seccos.....	117
» « « 13 kilos.....	119
» —Seccos t. q.....	135
Pernambuco—Salgados seccos.....	117
Rio—Salgs. verdes vacas leves.....	62
« « « pesados.....	61
« « « boi pesados.....	74
« Seccos « leves.....	71 a 50
Santos—Salgados boi leves.....	75
Rio Grande do Sul—Salgados verdes boi saladeiros pesados.....	94

Na primeira quinzena de novembro os preços eram sempre bem mantidos, e essa situação do artigo era influenciada pela actividade Americana; mas os negocios nesta praça conservavam-se sem alteração, posto que tivessem tido facil collocação os couros que foram chegando, insufficientes para attenderem ás necessidades futuras.

A situação do mercado em fins de novembro pareceu desanimadora quanto a procura, e a tendencia dos preços não era tão boa, por causa da baixa verificada na venda periodica de couros de Acougue em Paris.

O estado do mercado continuou abatido na semana seguinte de dezembro, cujo motivo fôra sobretudo o ultimo mez do anno, em que o consumo tem interesse em restringir os seus *stocks*, contentando-se com os negocios precedentes, para alimentar as necessidades por um certo espaço de tempo.

O fim do anno fechou cada vez mais calmo para transações, com as cotações sem grande movimento, não sendo, porém, provavel que ellas se mantenhiam se os mercados não se excitarem com melhor e mais activa procura.

Notou-se grande differença na importação dos couros salgados do Rio Grande do Sul durante este anno, pois sómente se elevou a 39.331 bois e vacas, contra 78.970 em 1908; produzindo 39.339 couros salgados de diminuição, quasi que a metade da importação precedente.

Os ultimos 7.077 couros salgados chegados dessa procedencia passaram directamente para o consumo.

O *stock* geral de couros em 31 de dezembro era o seguinte:

Brasil

	Couros
Bahia—Couros seccos.....	1.518
Para—Couros salgados seccos.....	276
Parnahyba—Couros salgados seccos.....	3.060
Ceará—Couros salgados seccos.....	1.472
Parahyba—Couros salgados seccos.....	300
Pernambuco—Couros salgados seccos.....	5.570
Manãos—Salgados.....	1.499

Pará—Salgados.....	4.752	
Rio—Salgados.....	27.637	
Santos—Salgados.....	3.752	
Brasil—Salgados.....	2.061	51.87

Diversas Procedencias

Couros secos.....	12.773	
» salgados secos.....	11.118	
» » e salmuniados.....	11.702	
» vitela.....	321	
» vaquetas secas Saigon.....	3.370	
» buffalo secos, Saigon e Haiphong.....	537	
» cavallo.....	1.794	
	501	42.115

Total couros 94.021

A totalidade do peso dos couros importados do Brasil neste trimestre foi de 1.260.640 kilos, conforme o mappa n.º 3, e a do correspondente trimestre de 1908, de 892.080 kilos; resultando, portanto, um acrescimo de 368.560 kilos.

Quanto aos preços oscillaram como se segue, de accordo com o mesmo mappa:

Preços por 50 kilos

	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
4º trimestre 1909.....	64 a 140	65 a 140	65 a 140
4º » 1908.....	52 » 120	54 » 120	54 » 120

Borracha

Nada de extraordinario constou no decurso deste trimestre com referencia a este producto, cujo mercado tem marchado sem interrupção, com alternativas nas cotações e na procura.

As primeiras vendas por inscripção no mez de outubro atingiram preços entre frs. 6.30 e frs. 15, tendo sido poucos os lotes vendidos a frs. 6.30, 7.57 1/2 e 8.92 1/2, e o maior numero de lotes alcançou frs. 13.52 1/2, 14.37 1/2, e 15; preços todos acima dos limites taxados para os diversos lotes na classificação.

As do mez de novembro obtiveram entre frs. 8.50 e 17.02 1/2, tendo-se vendido somente tres pequenos lotes a frs. 8.50, 8.75 e 9.50, e um grande numero importante a frs. 14.25 pouco mais ou menos, e frs. 15.25; uns lotes acima e outros abaixo das estimações.

Finalmente, as de dezembro estiveram mais fracas na obtenção de preços; todos recuaram dos limites, e os lotes vendidos variaram entre frs. 8.25 e 14.47 1/2.

As chegadas de borracha do Brasil foram as seguintes no decurso deste trimestre:

	Volumes
Manãos.....	757
Pará.....	585
Parnahyba.....	220
Rio de Janeiro.....	163
Itacoatiara.....	121
Bahia.....	49

Total..... 1.901

Das outras procedencias chegaram 14.430 volumes diversos, de cuja totalidade, 9.914 volumes vieram do Matadi, procedencia que maior contingente forneceu desta vez ao mercado.

A quantidade da importação do Brasil elevou-se neste trimestre a 363.270 kilos, e em igual periodo do anno de 1908 a 493.600 kilos; realizando um decrescimento de 130.400 kilos.

Os preços do actual trimestre, em confrontação com os de trimestre correspondente do anno de 1908, foram os seguintes:

Preços por kilos

	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
4º trimestre 1909.....	9.50 a 24.75	9.50 a 24.75	8.60 a 21.80
4º » 1908.....	5 » 12.50	7 » 14.50	7.10 » 14

Cacão

Esteve bastante calmo e irregular o mercado deste fructo no mez de outubro; não obstante, as cotações para o cacão da Bahia e Guayaquil sustentaram-se firmes, e as transações estiveram limitadas, proseguindo com mais exiguidade até novembro.

Esta situação converteu-se sempre durante todo o trimestre, com pequenas alternativas tanto em preços como em procura, e nada de notavel se deu relativamente a este producto.

O movimento de importação procedente do Brasil foi o seguinte:

	Saccos
Bahia.....	27.818
Pará.....	1.883
Manãos.....	268
Itacoatiara.....	123
Total.....	30.093

De todas as outras procedencias reunidas a importação elevou-se a 72.422 saccos, perfazendo, adicionada a quantidade acima, um total de 102.515 saccos.

Entre este trimestre em revista e o anterior houve uma pequena differença, para menos, de cerca de 1.300 saccos nas chegadas de cacão do Brasil; mas quanto ás demais procedencias, o actual trimestre accusou uma grande diminuição, de mais de 90 mil saccos.

A Bahia augmentou em cerca de 17 mil saccos a sua exportação no presente trimestre, á proporção que Pará e Manãos fizeram uma forte redução.

O peso que o mappa n.º 3 marca para a importação de cacão do Brasil no presente trimestre é de 1.308.411 kilos, que posto em confrontação com o peso de 1.227.837 kilos importados no correspondente trimestre de 1908, dá uma differença de 80.574 kilos a maior.

O stock do cacão em 31 de dezembro nas Docas-Entrepósitos é o seguinte:

	Saccos
Acre.....	14.612
Bahia.....	25.894
Costa-Firme.....	41.063
Granada, Santa Lucia.....	8.706
Guayaquil.....	10.284
Haiti.....	8.121
Martinica e Guadalupe.....	829
Pará.....	23.579
Sanchez, Puerto Plata, etc.....	19.364
Trinidad.....	28.720
Diversos.....	6.563
S. Thomé.....	11.210

Total — Saccos..... 198.845

As cotações, conforme se vê do mappa n.º 3, são as seguintes, comparadas com as de 1908:

Preços por 50 kilos

	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
4º trimestre 1909.....	61 a 72	62 a 72	62 a 70
4º » 1908.....	60 » 89	60 » 78	60 » 75

IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES

Além das importações pela praça do Havre, procedentes do Brasil, já descriptas neste relatorio, tratando de artigos especiaes, accresce ainda mencionar varios outros, com suas respectivas alterações, comparados com os dos 4º trimestres de 1909/8:

	1909	1908
	Kilos	Kilos
Chifres.....	60.112	95.467
Cocos.....	20.850	2.350
Cera.....	12.060	60
Fumo.....	—	13.650
Crinas.....	5.280	—
Glicerina.....	37.200	23.000
Madeira.....	545.600	772.610
Ossos.....	293.350	31.400
Pennas.....	4	15
Piassava.....	—	3.280
Tapioca.....	34.030	43.740
Areias monazíticas.....	196.000	—

Os cocos, cera, glicerina e ossos tiveram um augmento de importação neste actual trimestre; e os chifres, madeira, pennas e tapioca uma diminuição.

Neste trimestre não houve entrada alguma do fumo e piassava; assim como no correspondente de 1908 não a houve de crinas e areias monazíticas.

Sobre a exportação do porto do Havre para o Brasil, analysado o mappa n. 4, e confrontado com o do respectivo trimestre de 1908, notam-se diferenças a mais, em 1909, nos artigos seguintes: aguas minerais,apparelhos e objectos para electricidade, artigos de armario, batatas, bebidas alcoolicas, cobre e suas ligas, conservas de peixes, gesso bruto e em obras, joias, machinas, apparelhos e utensilios diversos, manteiga, pedras e ladrilhos, perfumarias, productos chimicos e pharmaceuticos, vinhos, etc...; e a menos: em armamentos e obras de armeiro, objectos de munições e petrechos de guerra, cimento, ferramentas, leite em conserva, licores e xaropes, etc...

A totalidade da exportação em valor, no actual trimestre, foi de frs. 12.083.691, contra frs. 7.273.519 no correspondente trimestre de 1908.

Da importação em França de generos brasileiros, despachados para o consumo, no presente trimestre, destacam-se os seguintes artigos que tiveram um augmento e diminuição, conforme consta do mappa n. 9, annexo á este Relatorio:

Augmento

	1909	1908
Café (2 metros).....	157.057	157.324
Algodão (idem).....	790	173
Manganez (idem).....	90.631	25.834
Madeiras (1.000 kilos).....	446	271

Diminuição

	1909	1908
Pelles e couros brutos (2 metros)	20.592	25.834
Ossos, cascos e pontas (idem)...	3.533	7.112
Sagü, salep e feculas (idem)...	231	1.57
Cacão (idem).....	13.199	14.553
Borracha e gutta-percha (idem)	2.186	3.223

Quanto á exportação franceza para o Brazil, de accôrdo com o mappa n. 10, observa-se as seguintes mais notaveis diferenças entre os dous 4^{os} trimestres de 1909 a 1908:

Augmentos

	1909	1908
Manteiga salgada (2 metros).	4.209	3.055
Batatas (idem).....	50.328	31.900

Legumes seccos e conservados

(idem).....	914	580
Productos chimicos (idem)....	6.542	3.381
Tinturas preparadas e tintas (idem).....	1.408	1.051
Perfumarias (idem).....	1.744	1.224
Medicamentos compostos (idem).....	2.435	1.540
Machinas e apparelhos mecanicos (idem).....	3.582	1.788
Ferramentas, cutelaria etc. (idem).....	7.979	4.301
Vinhos (hectolitro).....	6.820	5.877
Aguardentes, espiritos e licores (idem).....	749	437

Diminuições

	1909	1908
Frutos de mesa (9 metros)....	1.022	3.514
Oleos finos puros (idem).....	243	694
Materiaes (idem).....	41.987	106.577
Obras de borracha e gutta-percha (idem).....	148	208

No commercio da França, finalmente, conforme se pôde verificar no mappa n. 11 deste Relatorio, houve neste trimestre: um forte augmento na importação dos generos alimenticios, materias primas e objectos fabricados, comparado com o trimestre correspondente de 1908: tendo esse augmento, reunidas as tres substancias so elevado á 5.160.332 quintaes metricos, e o seu valor á 21.816 mil francos.

Nas mesmas condições esteve a exportação dos generos alimenticios, materias primas, objectos fabricados e encomendas postaes, que comparados os dois trimestres de 1909/8, favorece o actual com um augmento total de 7:225.976 quintaes metricos, representando um valor de 188.426 mil francos.

Consulato Geral dos Estados Unidos do Brazil em França. — Havre, 31 de dezembro de 1909.

J. VIEIRA DA SILVA,
Consul geral.

N. 2. — Mappa detalhado do movimento da navegação entre o Brazil e o Havre no 4^o trimestre de 1909

ENTRADAS

NACIONALIDADES	NAVIOS						EQUIPAGEM	PROVINCIAS	QUANTIDADES E VALORES IMPORTADOS POR CADA PORTO		
	A vela		A vapor		Total				Kilog.	Francos	Réis (I)
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem					
Brazileira.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Franceza.....	—	—	6	26.235	6	26.235	427	Santos..... Rio de Janeiro.... Bahia.....	19.988.100 1.710.512 1.541.650	20.277.543 2.268.287 1.760.532	12.612.631\$46 1.410.874\$514 1.095.063\$344
Ingleza.....	—	—	8	15.855	8	15.855	235	Santos..... Rio de Janeiro.... Victoria.....	18.235.630 1.924.260 310.300	18.515.793 2.109.530 180.137	11.516.825\$112 1.312.127\$600 112.043\$211
Allema.....	—	—	6	17.659	6	17.659	358	Rio Grande..... Ceara..... Pernabyba Mauaos..... Itacoatiara..... Para.....	304.440 305.824 126.640 170.501 37.100 358.700	270.766 1.751.049 805.422 1.933.688 429.940 1.171.389	168.416\$452 1.089.152\$178 500.972\$484 1.204.619\$936 267.422\$680 728.603\$958
Italiana.....	1	593	—	—	1	593	12	Rio de Janeiro....	295.180	542.091	150.933\$802
	1	593	20	59.749	21	60.342	1.032		45.338.897	51.719.790	32.169.709\$380

(I) Calculado ao cambio medio de \$322 por franco.

SAÍDAS

NACIONALIDADES	NAVIOS						EQUIPAGEM	DESTINOS	QUANTIDADES E VALORES EXPORTADOS POR CADA PORTO		
	A vela		A vapor		Total				Kilog.	Francos	Réis (I)
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem					
Brazileira.....	—	—	—	—	—	—	—	Pernambuco.....	13.027	26.071	16:216\$162
Francoza.....	—	—	9	37.801	9	37.801	575	Bahia.....	3.933	7.631	4:748\$318
								Rio de Janeiro...	1.553.795	2.301.610	1.433:46 \$120
								Santos.....	569.896	1.205.483	749:818\$170
								Paranaguá.....	5.190	19.871	12:3:9\$762
								Florianópolis.....	8	—	—
								Rio Grande.....	8.519	22.537	14:018\$314
								Porto Alegre.....	16.546	54.320	33:78 \$910
								Pelotas.....	12.172	36.817	22:90:\$174
								Ingleza.....	—	—	19
Itaquetuba.....	17.900	7.503	4:66:\$100								
Minaes.....	1.076.523	1.755.507	1.001:80\$951								
Maranhão.....	119.458	231.241	146:0 3\$768								
Pernabyba.....	48.021	42.725	26:57:\$950								
Gará.....	100.656	322.00	200:65:\$200								
Ceara.....	1.535	1.651	1:09:\$2.2								
Bahia.....	132	2.151	1:30:\$712								
Rio de Janeiro...	713.032	828.616	515:393\$152								
Santos.....	1.9.112	110.176	68:529\$172								
Paraná.....	524.999	601.537	37:0:3\$114								
Minaes.....	61.201	79.936	49:720\$192								
Maranhão.....	13.678	25.905	16:11 \$910								
Pernabyba.....	752	1.510	93:\$220								
Ceara.....	16.078	38.128	23:721\$36								
Cabo de Hornos.....	29.115	53.114	33:055\$58								
Pernambuco.....	821.659	433.072	269:3:0\$84								
Allema.....	—	—	8	22.089	8	22.089	431				
								Bahia.....	211.320	281.361	175:006\$512
								Natal.....	46	320	143\$050
								Victoria.....	—	—	—
								Paranaguá.....	—	—	—
								Florianópolis.....	49.417	12.814	11:702\$303
								Rio Grande.....	1.301.303	1.019.736	611:2 5\$792
								Porto Alegre.....	166.415	123.005	74:56\$970
								Pelota.....	41.200	97.256	60:493\$232
								Peruano.....	—	—	1
Totais.....	—	—	37	104.534	37	106.731	2.451		8.911.713	12.003.931	7.522:432\$402

(I) Calculado ao cambio medio de \$622 por franco.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e o Havre durante o 4º trimestre de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONEIADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO (Em francos)
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	21	60.342	1.032	51.719.790
Total.....	21	60.342	1.032	51.719.790

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO (Em francos)
Brazilleiras.....	37	106.534	2.451	12.093.991
Estrangeiras.....	—	—	—	—
Total.....	37	106.534	2.451	12.093.991

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil na praça do Havre

4º TRIMESTRE DE 1909

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA (Por 100 kilos)	QUANTIDADE IMPORTADA (Em kilos)	PREÇOS EM FRANÇOS			PREÇOS EM RÊIS (AO CAMBIO MÉDIO DE \$622 POR FRANCO)		
				Outubro	Novembro	Dezembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Algodão.....	50 kilos	Livro	66.000	89 a 111	101 a 113	103 a 128	55\$ 58 a 69\$ 012	62\$ 3 2 a 70\$ 283	67\$ 176 a 79\$ 616
Borracha.....	Kilo	—	333.200	9.50 * 24.75	9.50 * 24.75	8.60 * 21.83	58\$ 09 * 15\$ 991	58\$ 09 * 15\$ 991	58\$ 09 * 15\$ 991
Café.....	50 kilos	136	41.134.563	33 * 70	32 * 71	35 * 72	20\$ 126 * 4\$ 540	19\$ 394 * 4\$ 540	21\$ 770 * 4\$ 540
Cacão.....	—	104	1.308.441	61 * 72	62 * 72	62 * 72	70\$ 781 * 41\$ 781	38\$ 564 * 41\$ 781	38\$ 564 * 41\$ 781
Corros.....	—	Livro	1.259.640	64 * 140	65 * 140	65 * 140	140\$ 393 * 87\$ 080	40\$ 130 * 87\$ 080	40\$ 130 * 87\$ 080
Chifres.....	100 chifres	—	69.112	49 * 117.50	40 * 117.50	40 * 117.50	24\$ 80 * 73\$ 083	24\$ 80 * 73\$ 083	24\$ 80 * 73\$ 083
Côcos.....	100 kilos	—	20.870	30 * 43	30 * 43	30 * 43	18\$ 370 * 26\$ 716	18\$ 370 * 26\$ 716	18\$ 370 * 26\$ 716
Cera.....	Kilo	12	12.030	2.40 * 3.20	2.40 * 3.20	2.40 * 3.20	1\$ 492 * 1\$ 492	1\$ 492 * 1\$ 492	1\$ 492 * 1\$ 492
Crinas.....	50 kilos	Livro	5.883	89 * 300	80 * 300	80 * 300	49\$ 760 * 126\$ 300	49\$ 760 * 126\$ 300	49\$ 760 * 126\$ 300
Glycerina.....	100 * 3/4	—	37.200	70 * 120	70 * 120	70 * 120	43\$ 510 * 74\$ 510	43\$ 510 * 74\$ 510	43\$ 510 * 74\$ 510
Malveira.....	50 * 3/4	Livro	515.600	8 * 50	8 * 50	8 * 50	4\$ 76 * 31\$ 100	4\$ 76 * 31\$ 100	4\$ 76 * 31\$ 100
Ossos.....	100	—	293.350	8 * 35	8 * 35	8 * 35	4\$ 976 * 21\$ 770	4\$ 976 * 21\$ 770	4\$ 976 * 21\$ 770
Pennas.....	Kilo	—	4	5 * 500	5 * 500	5 * 500	3\$ 110 * 3\$ 110	3\$ 110 * 3\$ 110	3\$ 110 * 3\$ 110
Tapioca.....	50 kilos	11	34.030	20 * 50	20 * 50	20 * 50	12\$ 140 * 31\$ 100	12\$ 140 * 31\$ 100	12\$ 140 * 31\$ 100
Areias monaziticas.	—	—	193.070	—	—	—	—	—	—
Varios artigos.....	—	—	1.520	—	—	—	—	—	—
			45.338.837						

3º TRIMESTRE DE 1909

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA (Por 100 kilos)	QUANTIDADE IMPORTADA (Em kilos)	PREÇOS EM FRANÇOS			PREÇOS EM RÊIS (AO CAMBIO MÉDIO DE \$329 POR FRANCO)		
				Julho	Agosto	Setembro	Julho	Agosto	Setembro
Algodão.....	50 kilos	Livro	16.830	75 a 92	81 a 92	82 a 98	47\$ 175 a 57\$ 368	50\$ 949 a 57\$ 368	51\$ 378 a 61\$ 342
Borracha.....	Kilo	—	338.212	8.75 * 23	9 * 23	9.50 * 21.75	55\$ 503 * 14\$ 437	55\$ 503 * 14\$ 437	55\$ 503 * 14\$ 437
Café.....	50 kilos	136	8.798.020	35 * 69	33 * 68	35 * 68	68\$ 223 * 4\$ 540	2\$ 015 * 4\$ 540	42\$ 572 * 4\$ 540
Cacão.....	—	104	2.436.313	65 * 70	63 * 70	62 * 70	72\$ 403 * 44\$ 030	39\$ 327 * 44\$ 030	41\$ 030 * 44\$ 030
Corros.....	—	Livro	1.986.050	57 * 120	59 * 135	60 * 135	35\$ 453 * 81\$ 160	3 \$ 111 * 81\$ 160	81\$ 160 * 81\$ 160
Chifres.....	100 chifres	—	32.750	49 * 117.50	40 * 117.50	40 * 117.50	2 \$ 100 * 73\$ 07	25\$ 160 * 73\$ 07	2 \$ 160 * 73\$ 07
Côcos.....	100 kilos	—	30.600	33 * 43	30 * 43	30 * 43	18\$ 370 * 27\$ 017	18\$ 370 * 27\$ 017	18\$ 370 * 27\$ 017
Cera.....	Kilo	12	12.060	2.40 * 3.20	2.40 * 3.20	2.40 * 3.20	1\$ 503 * 2\$ 012	1\$ 503 * 2\$ 012	1\$ 503 * 2\$ 012
Crinas.....	50 kilos	Livro	11.240	80 * 300	80 * 300	80 * 300	50\$ 320 * 188\$ 000	50\$ 320 * 188\$ 000	50\$ 320 * 188\$ 000
Glycerina.....	100 * 3/4	—	32.000	70 * 120	70 * 120	70 * 120	41\$ 300 * 75\$ 180	41\$ 300 * 75\$ 180	41\$ 300 * 75\$ 180
Madeira.....	50	Livro	237.300	8 * 40	8 * 40	8 * 40	50\$ 032 * 25\$ 160	50\$ 032 * 25\$ 160	50\$ 032 * 25\$ 160
Ossos.....	100	—	73.625	8 * 35	8 * 35	8 * 35	50\$ 032 * 22\$ 015	50\$ 032 * 22\$ 015	50\$ 032 * 22\$ 015
Pennas.....	Kilo	—	39	5 * 500	5 * 500	5 * 500	3\$ 145 * 31\$ 145	3\$ 145 * 31\$ 145	3\$ 145 * 31\$ 145
Tapioca.....	50 kilos	11	54.720	20 * 50	20 * 50	20 * 50	12\$ 580 * 31\$ 140	12\$ 580 * 31\$ 140	12\$ 580 * 31\$ 140
Areias monaziticas.	—	—	116.690	—	—	—	—	—	—
Varios artigos.....	—	—	4.400	—	—	—	—	—	—
			14.210.849						

N. 4 — Quantidade e valor dos generos exportados do Porto do Havre para o Brasil durante o 4º trimestre de 1909 comparados com os do trimestre anterior

GENEROS	DIREITOS	QUANTIDADE EXPORTADA		VALOR EM FRANCOS		VALOR EM REIS AO CAMBIO MEDIO DE	
		Em kilos				0\$622 POR FRANCO	0\$629 POR FRANCO
		4º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	3º trimestre
Aguas mineraes.....		371.322	221.484	134.668	82.201	83.887\$896	51.704\$129
Algodão.....		7.317	4.330	17.705	12.668	11.012\$510	7.968\$172
» em tecidos.....		44.675	59.305	213.530	248.934	132.840\$760	156.570\$486
» obras.....		52.692	32.772	303.458	216.676	188.750\$376	135.911\$804
Animaes vivos.....		—	—	78.790	18.100	49.007\$380	11.384\$900
Apparelhos e objectos para electricidade		46.851	14.860	63.619	38.437	39.571\$318	24.051\$973
Artilhos de armarinho.....		14.860	6.655	95.056	42.254	59.124\$332	27.203\$766
» para fumantes.....		6.233	4.169	51.619	37.230	32.107\$218	23.436\$540
» para photographia.....		13.309	7.555	27.524	36.219	41.119\$228	22.781\$751
» para escriptorio.....		1.812	3.276	6.103	10.096	3.799\$176	6.350\$384
Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munições e petrechos de guerra.....		4.589	40.921	38.978	255.958	24.244\$316	160.937\$582
Azeite e oleos.....		11.465	3.038	8.832	3.505	5.512\$104	2.204\$645
Batatas.....		1.448.365	819.704	140.255	88.322	87.233\$510	55.554\$538
Bebidas alcoolicas.....		16.828	20.006	25.980	22.282	16.159\$360	14.015\$378
Discouts e massas alimenticias.....		9.495	7.581	13.560	11.612	8.434\$320	7.304\$948
Borracha em obras.....		5.962	4.089	44.580	25.649	27.728\$760	16.133\$221
Bolões.....		13.185	7.744	67.974	34.351	42.279\$428	21.606\$779
Calçado e outras obras de couro.....		5.932	11.996	39.836	88.956	21.801\$292	43.373\$324
Chapéos para cabeça.....		23.019	31.245	106.754	216.895	122.330\$388	136.426\$555
» de sol e chuva.....		22.283	11.820	110.603	33.881	68.193\$176	21.311\$149
Chocolate e doces.....		8.897	4.016	19.867	6.300	12.357\$274	3.932\$700
Chumbo, estanho, zinco e suas ligas....		6.774	5.886	7.141	8.687	4.411\$123	5.464\$123
Cimento.....		22.820	52.867	1.750	22.000	1.088\$500	13.838\$500
Cobre e suas ligas.....		51.000	27.303	145.583	83.208	90.552\$223	54.224\$832
Colla e gomma aralica.....		7.464	5.051	9.412	6.437	5.854\$234	4.018\$873
Conservas de carne.....		4.340	6.388	11.457	13.803	7.124\$254	8.683\$974
» fructas.....		1.549	2.903	2.103	6.266	1.308\$366	3.941\$314
» peixes.....		34.872	27.465	32.480	44.989	29.245\$60	23.293\$381
Escovas.....		3.718	4.654	23.477	26.560	14.642\$901	16.704\$240
Especiarias.....		11.489	27.330	15.625	21.410	9.717\$750	13.496\$890
Espelhos.....		10.483	13.671	10.584	11.248	6.583\$248	7.074\$992
Farinhas e seculas.....		8.327	12.455	9.115	15.473	5.669\$530	9.732\$517
Ferro e aço.....		227.930	191.697	197.900	163.122	123.131\$120	102.603\$738
Ferragens.....		56.543	37.915	44.801	22.211	27.866\$222	14.021\$309
Ferramentas.....		47.851	53.963	84.558	97.653	52.593\$976	61.423\$737
Flores artificiaes.....		752	821	3.604	3.822	2.241\$688	2.401\$638
Fructas.....		35.248	15.269	37.884	13.414	23.562\$814	8.437\$106
Grosso bruto e em obras.....		551.115	277.964	28.195	27.997	17.533\$290	17.610\$113
Graxa para calçado.....		5.470	5.383	5.152	5.073	3.204\$44	3.190\$917
Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos.....		6.995	7.867	55.755	53.220	34.679\$610	33.475\$480
Instrumentos e objectos chirurgicos e dentarios.....		10.105	2.821	43.215	23.760	23.898\$390	16.832\$404
Instrumentos de musica e suas pertenças.....		20.070	25.531	98.721	92.763	61.406\$328	58.317\$927
Jogos e brinquedos.....		19.121	17.701	60.489	59.217	37.624\$153	3.217\$493
Jóias.....		2.161	935	190.631	66.075	118.572\$182	41.561\$175
Lã.....		979	4.791	5.467	10.965	3.400\$174	6.896\$985
» em tecidos.....		18.286	20.232	163.307	203.697	101.573\$534	123.068\$803
» obras.....		14.793	11.034	108.547	66.540	67.541\$114	41.853\$660
Legumes e cereaes.....		45.855	2.000	27.125	20.619	16.871\$750	12.960\$351
Leito em conserva.....		255.704	312.986	236.562	319.801	165.801\$564	201.151\$824
Legumes e ventarolas.....		280	155	3.274	1.550	2.031\$128	974\$950
Licores e xaropes.....		95.699	64.509	130.913	76.821	81.427\$346	48.320\$409
Linho, juta e canhamo.....		12.333	10.892	27.440	36.907	17.037\$680	23.214\$503
» em tecidos.....		24.541	16.302	121.388	75.335	77.369\$336	47.385\$715
Louça e porcellana.....		48.467	47.127	43.656	37.690	27.154\$932	23.707\$610
Machinas, aparelhos e utensilios diversos.....		2.468.712	1.570.763	2.403.247	1.303.447	1.550.793\$334	821.755\$173
Madeira preparada e em obras.....		1.7.133	40.702	112.696	80.099	70.099\$271	50.382\$271
Manteiga.....		656.810	658.105	1.381.274	1.341.207	859.152\$123	813.619\$203
Material typographico.....		1.720	1.825	2.990	4.869	1.859\$780	3.062\$601
Obras de cutelaria.....		2.603	3.775	9.934	15.935	6.178\$948	10.023\$115
» relojaria.....		7.221	3.422	47.259	41.022	29.395\$998	25.803\$338
» regeiro.....		14.529	11.162	39.119	25.080	21.332\$918	15.775\$320
Ouro, prata e platina.....		73	29	85.852	51.600	53.394\$44	32.456\$00
Papel, papelão e cartão.....		127.572	127.308	307.590	2.030	191.320\$930	163.936\$270
» em obras impressas.....		111.242	52.646	281.052	167.363	174.839\$224	105.271\$327
Pedras e ladrilhos.....		406.269	1.129.206	63.495	131.812	39.492\$990	32.928\$618
Peltes e couros preparados.....		32.363	24.760	210.219	210.601	180.514\$218	132.468\$209
Pentes.....		5.489	6.046	55.021	65.421	36.089\$962	40.931\$109
Perfumarias.....		108.609	57.473	664.210	424.867	413.138\$20	267.211\$313
Productos chimicos e pharmaceuticos.....		528.563	315.160	1.651.755	1.031.554	1.027.391\$310	648.817\$466
Quadros e obras de arte.....		1.097	1.295	7.533	10.407	4.685\$526	6.540\$303
Queijos.....		8.018	6.289	12.105	9.647	7.778\$11	6.067\$963

GENÉROS	DIREITOS	QUANTIDADE EXPORTADA		VALOR EM FRANCOS		VALOR EM RÉIS AO CAMBIO MÉDIO DE	
		Em kilos				0\$622 POR FRANCO	0\$320 POR FRANCO
		4º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	3º trimestre
Roupa feita de material não especificado.....	Livre	2.026	1.141	21.976	15.167	13.609\$072	9.540\$013
Seda.....		3.162	4.313	95.543	88.755	59.427\$746	55.826\$895
Seda em tecidos.....		5.542	5.928	113.777	91.364	70.769\$291	57.467\$956
» » obras.....		4.411	5.011	8.250	6.779	5.131\$500	4.263\$931
Sementes, fructos, plantas, folhas, raizes, cascas e forragens.....		16.502	22.532	18.173	22.352	11.266\$236	14.059\$108
Tintas para escrever e impressão.....		79.715	54.236	50.787	59.423	31.538\$14	37.377\$ 67
Tintas para pintura.....		26.070	23.637	23.231	20.765	14.480\$732	13.061\$185
Velas.....		632	571	885	805	550\$170	506\$315
Vernizes.....		163.799	120.200	149.536	117.463	93.011\$392	73.884\$227
Vidros e crystaes.....		58.570	38.999	140.641	93.667	87.483\$178	60.893\$543
Vinhos espumosos.....		164.974	137.313	99.721	91.507	62.026\$462	59.444\$913
Vinhos não especificados.....		20.239	16.390	142.697	29.613	88.701\$554	18.626\$577
Varios artigos.....							
Total.....	—	8.941.713	7.692.391	12.993.991	9.077.033	7.522.462\$4.2	5.709.463\$757

N. 5 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado do Havre, correspondente ao 4º trimestre de 1909

CAMBIOS			
DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brasil.....	—	—	—
» a Inglaterra.....	25.12 a 25.24	25.18 a 25.25	25.17 1/2 a 25.25
» » Alemanha.....	122 3/8 a 123 5/8	121 1/16 a 123 7/16	122 15/16 a 123 7/16
» » Hollanda.....	207 3/8 a 208 3/16	207 1/4 a 208	207 1/4 a 208 1/16
» Nova York.....	514 1/2 a 518 1/2	514 1/4 a 518	513 3/4 a 517 3/4
» » Austria.....	104 7/16 e 105	101 1/8 a 104 23/32	104 1/4 a 104 5/8
» » Russia.....	261 3/4 a 263 1/4	264 a 267 1/2	261 a 267 1/2
» » Italia.....	99 5/16 a 100	99 5/16 a 99 13/16	99 7/32 a 99 3/32
» Portugal.....	478 a 503	479 a 500	485 a 502

TAXA DE DESCONTOS			
ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco de França.....	3 %	3 %	3 %
» » Inglaterra.....	2 1/2 a 5 %	5 %	5 a 4 1/2 %
» » Alemanha.....	4 a 5 %	5 %	5 %
» » Hollanda.....	2 1/2 a 3 %	3 %	3 %
» » Suissa.....	3 a 3 1/2 %	3 1/2 a 4 %	4 %
» » Austria.....	4 %	4 %	4 %
» » Russia.....	5 %	5 %	5 %
» » Italia.....	5 %	5 %	5 %
» » Hespanha.....	4 1/2 %	4 1/2 %	4 1/2 %
» » Portugal.....	6 %	6 %	6 %

PREÇO DO FRETE			
DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Pernambuco.....	25 a 225 e 10 %	25 a 225 e 10 %	25 a 225 e 10 %
Bahia.....	25 a 230 e 10 %	25 a 230 e 10 %	25 a 230 e 10 %
Rio de Janeiro e Santos.....	25 a 110 e 10 %	25 a 110 e 10 %	25 a 110 e 10 %
Pará.....	25 a 165 ¹	25 a 165 ¹	25 a 165 ¹
Manáos.....	25 a 205 ¹	25 a 205 ¹	25 a 205 ¹
Maranhão.....	25 a 200 ¹	25 a 200 ¹	25 a 200 ¹
Ceará.....	25 a 205 ¹	25 a 205 ¹	25 a 205 ¹
Parnahyba.....	25 a 205 ¹	25 a 205 ²	25 a 205 ²
Maceió.....	25 a 143.75 ²	25 a 143.75 ²	25 a 143.75 ²
Parahyba do Norte.....	25 a 153.25 ²	25 a 153.25 ²	25 a 153.25 ²
Paranaguá, S. Francisco, Florianopolis e Rio Grande.....	25 a 275 ²	25 a 275 ¹	25 a 275 ²
Porto Alegre e Pelotas (via Rio Grande).....	37.50 a 427.50 ²	37.50 a 427.50 ²	37.50 a 427.50 ²

¹ Porcentagem de 5 % sobre as mercadorias que pagam ao metro cubico e 15 % sobre as mercadorias que pagam ao peso.² Liquido sobre as mercadorias que pagam ao metro cubico e porcentagem de 15 % sobre as mercadorias que pagam ao peso.

N. 6 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Boulogne s/mer no 4º quartel de 1909

ENTRADAS

Não houve.

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPOR- TADO EM FRANCOS
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	19	80.732	2.553	180.000
Total.....	19	80.732	2.553	180.000

N. 7 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Cette no 4º quartel de 1909

ENTRADAS

Não houve.

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPOR- TADO EM FRANCOS
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	1	2.202	36	1.160
Total.....	1	2.202	36	1.160

N. 8 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Dunkerque no 4º quartel de 1909

ENTRADAS

Não houve.

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPOR- TADO EM FRANCOS
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	9	33.595	328	217.393
Total.....	9	33.595	328	217.393

N. 2 — Commercio da França — Resumo da importação e exportação no 4º trimestre de 1909 comparado com o do mesmo período do anno anterior

IMPORTAÇÃO

MERCADORIAS	4º TRIMESTRE		AUGMENTO EM 1909	DIMINUIÇÃO EM 1909
	1909	1908		
	Quintaes metricos			
Generos alimenticios.....	8.505.450	6.544.890	1.960.560	—
Materias primas.....	77.491.084	74.464.186	3.029.898	—
Objectos fabricados.....	2.607.430	2.437.532	169.898	—
	88.606.970	83.446.608	5.160.362	—
			Augmento no 4º trimestre : 1909 7.225.976 quintaes metricos.	
	Mil francos		Mil francos	
	1909	1908	1909	1908
	Generos alimenticios.....	282.104	244.027	38.077
Materias primas.....	1.038.490	1.075.536	—	37.046
Objectos fabricados.....	313.386	292.571	20.815	—
	1.633.980	1.612.134	58.892	37.046
			Augmento no 4º trimestre : 1909 21.84 mil francos.	

EXPORTAÇÃO

MERCADORIAS	4º TRIMESTRE		AUGMENTO EM 1909	DIMINUIÇÃO EM 1909
	1909	1908		
	Quintaes metricos		Quintaes metricos	
Generos alimenticios.....	5.078.332	4.356.081	722.311	—
Materias primas.....	30.487.206	24.331.173	6.153.033	—
Objectos fabricados.....	4.904.977	4.569.488	335.489	—
Encommendas postaes.....	88.678	73.535	15.143	—
	40 559.253	33.333.277	7.225.976	—
			Augmento no 4º trimestre 1909 7.225.976 quintaes metricos.	
Mil francos		Mil francos		
Generos alimenticios.....	248.577	201.628	46.949	—
Materias primas.....	429.799	406.511	23.283	—
Objectos fabricados.....	705.796	586.509	119.287	—
Encommendas postaes.....	139.057	140.155	—	1.093
	1.523.229	1.334.803	189.524	1.093
			Augmento no 4º trimestre 1909 188.426 mil francos.	

N. 12 — Movimento da navegação em França no 4º trimestre de 1909 comparado com o do mesmo período do anno anterior

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	4º TRIMESTRE				AUGMENTO EM 1909		DIMINUIÇÃO EM 1909	
	1909		1908					
	Numero	Tonclagem	Numero	TONELAGEM	Numero	Toneiagsm	Numero	Tonclagem
Francesas.....	2.023	1.757.308	2.007	1.611.378	16	146.020	—	—
Estrangeira.....	5.161	5.488.739	4.953	5.224.153	205	264.586	—	—
Total.....	7.184	7.246.137	6.963	6.835.531	221	410.603	—	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	4º TRIMESTRE				AUGMENTO EM 1903		DIMINUIÇÃO EM 1903	
	1909		1908					
	Numero	Tonclagem	NUMERO	TONELAGEM	Numero	Tonclagem	Numero	Tonclagem
Franceses.....	1.742	1.581.738	1.170	1.484.474	32	97.257	—	—
Estrangeiras	3.267	3.844.733	3.334	3.636.288	—	158.450	67	—
Total....	5.009	5.426.439	5.044	5.170.762	—	255.707	35	—
Total geral.....	12.193	12.672.603	12.007	12.003.293	Resultados no 4º trimestre de 1909 para mais 183 navios e 666.313 toneladas.			

N. 13 — Direitos arrecadados pelas Alfandegas da França no 4º trimestre de 1909 comparados com os do mesmo período do anno anterior

	4º TRIMESTRE		AUGMENTO EM 1909	DIMINUIÇÃO EM 1909
	1909	1908		
	Mil francos	Mil francos	Mil francos	Mil francos
Direitos { de importação.....	147.239	125.199	22.040	—
{ de estatística.....	2.684	2.512	172	—
{ de navegação.....	2.771	2.709	62	—
{ diversos e receitas accessorias.....	1.355	1.490	—	135
Multas e confiscações.....	483	408	25	—
Taxa { do consumo do sal.....	8.200	8.233	—	33
{ de fabricação sobre oleos minerais brutos (lei de 31 de março de 1903, art. 31).....	944	638	303	—
	163.623	141.169	22.605	168
Augmento no 4º trimestre de 1909 22.437 mil francos				

O café e o cacão figuram nos direitos de importação pelas importancias seguintes

	4º TRIMESTRE		AUGMENTO EM 1909	DIMINUIÇÃO EM 1909
	1909	1908		
	Mil francos	Mil francos	Mil francos	Mil francos
Sté.....	39.392	37.271	2.121	—
Acção.....	6.771	5.963	808	—
	46.163	43.234	2.929	—

Ministerio da Guerra

Expediente de 23 de maio de 1910

Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o 2º tenente Francisco Tavares do Couto Sobrinho pede ser promovido ao posto immediato.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Approvando:

A proposta que faz o chefe da 6ª divisão do capitão medico Dr. Manoel de Carvalho Nobre, que se acha na fortaleza de Santa Cruz, para servir na guarnição do Maranhão, e do 1º tenente medico Dr. Lindolpho Costa para substituir aquelle medico na alludida fortaleza;

O orçamento da despesa a fazer-se com as obras de adaptação do quartel do 2º regimento de cavallaria, em Curitiba, para ser occupado pelo 2º de artilharia, sendo o inspector permanente da 11ª região autorizada a abrir concorrência para essas obras.

Mandando continuar a servir addido ao 53º batalhão de caçadores o 2º tenente do 5º regimento de infantaria Nabor Drumond da Costa, em vista do estado de sua saúde, conforme pediu.

Nomeando o capitão da arma do engenheiro Elyseu Fonseca de Montarroyos para ir á Europa em comissão especial, para fazer o estudo completo dos serviços de estado-maior, geographia militar e da dita arma, percebendo vencimentos de ajudante de comissão tecnica.

Permittindo ao 2º tenente do 1º regimento de infantaria João Rodrigues de Jesus ir a Poços de Caldas, podendo alli demorar-se por 30 dias.

—Ao inspector permanente da 11ª região, autorizando a mandar construir, com os recursos existentes na mesma região, um barracão de madeira no terreno cedido pela Municipalidade de Paranaguá, afim de servir de quartel ao destacamento da força federal naquella cidade.

Ministerio da Guerra — N. 901 — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Tendo ficado provada, nas experiencias a que foi submettida por uma comissão de officiaes competentes nomeada pelo commandante do extinto 4º districto militar e nos diversos corpos do guarnição desta Capital, a superioridade da corneta denominada « Guarany », invenção da firma commercial desta praça J. Santos & Comp., sobre a actualmente em uso no Exercito, vos declaro, para os fins convenientes, que deve ser a referida corneta adoptada em substituição a esta, de accordo com as informações dos Srs. generaes commandante do extinto 4º districto, inspector permanente da 9ª re-

gião, da citada comissão e commandantes do corpos acima alludidos, o que tudo consta dos documentos annexos aos papeis que deram logar ás experiencias.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann. (Expediu-se aviso ao chefe do Departamento de Administração).

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910—Circular ás repartições subordinadas ao Ministerio da Guerra e inspecções permanentes.

Sr. Em vista da consulta que faz o chefe da Comissão de Fortificações e Defesa do porto de Santos, em officio n. 84, de 4 de outubro findo, ao Departamento da Guerra, declaro-vos, para os fins convenientes, que não é permittida a alteração da formula—Saude e fraternidade—em u o na correspondencia official, nem autorizado o emprego de systema orthographico em desaccordo com

o estabelecido usualmente em todos os documentos officiaes, estando neste particular em pleno vigor o estatuido no aviso deste ministerio n. 1.093, de 22 de junho de 1899, sobre a adopção da orthographia etymologica naquella correspondencia.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Requerimentos despachados

D. Ambrosina de Almeida Nardy. — Requeira a liquidação de divida do anno de 1909, por exercicio findo.

Circulo dos Operarios da União. — Não ha que deferir em vista da informação do Arsenal de Guerra.

Manoel Cordeiro Barbosa. — Aguarde que Congresso Nacional resolva o assumpto.

Gonçalves Helyte & Comp. — Aguardem oportunidade.

Manoel Pereira de Oliveira, cabo ferrador. — Indeferido.

Departamento da Administração

Resumo das propostas apresentadas á Comissão de Compras, em sessão de 30 de maio de 1910 para o fornecimento de carvão de pedra e de madeira durante o 2º semestre de 1910

Designação	Unidade	Pacheco Moreira & Comp.	Francisco Leal & Comp.	Belmiro Rodrigues & Comp.	Amaral, Sutherland & Comp.
Carvão de pedra grosso Cardiff, entregue na fortaleza de Santa Cruz.....	Ton. met.	32\$500	32\$000	38\$000	42\$000
Carvão de pedra grosso, Cardiff, entregue no forte de Imbuhy ou na fortaleza da Lage.....	» »	36\$500	36\$000	50\$000	48\$000
Carvão de pedra grosso, Cardiff, entregue na Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra.....	» »	29\$500	34\$000	34\$000	29\$000
Carvão de pedra grosso, Cardiff, entregue no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar	» »	29\$500	32\$000	32\$000	28\$000
Carvão de pedra grosso, Cardiff, entregue no Departamento ou na Villa Militar	» »	27\$500	30\$000	33\$000	28\$500
Carvão de pedra grosso, Cardiff, entregue no Arsenal de Guerra.....	» »	28\$500	30\$000	32\$000	28\$000
Carvão de pedra grosso New Castle, entregue no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.	» »	24\$500	30\$000	30\$000	24\$800
Carvão de pedra grosso New Castle, entregue no Arsenal de Guerra.....	» »	24\$500	30\$000	30\$000	24\$800
Carvão de pedra grosso, forja, entregue no Arsenal de Guerra ou na Villa Militar	» »	29\$000	30\$000	34\$000	30\$000
Carvão Coke, para fudição, entregue no Arsenal de Guerra ou na Villa Militar	» »	40\$000	37\$800	38\$000	36\$000
Moinha New Castle, entregue no Arsenal de Guerra ou na Villa Militar.....	» »	18\$000	16\$000	18\$000	17\$000

Felinto Elísio Ferreira, secretario da comissão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 31 de maio findo, foram concedidas as seguintes licenças, de accordo com o decreto n. 4.484, de 7 do março de 1870 :

De 20 dias, a contar de 14 de fevereiro ultimo, ao telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Rodrigues Pereira de Mello, para tratar de sua saúde;

De 90 dias, a contar de 9 de abril ultimo, ao telegraphista de 3ª classe, da mesma estrada, Vicente Farani, para o mesmo fim;

De tres mezes, ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá, Joaquim Cerqueira de Carvalho, para o mesmo fim.

Expediente de 31 de maio de 1910

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que os predios ns. 43 e 45 da rua Visconde Sapucahy não podem ser postos á sua disposição, visto a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ter necessidade dos alludidos predios para o serviço da mesma estrada.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 31 de maio de 1910

Alvaro de Mattos & Comp., negociantes, estabelecidos á rua de S. Pedro n. 301, nesta Capital, pedindo para subscrverem a assignatura de uma caixa postal.—Não tendo os requerentes comparecido para fazer a escolha da caixa, indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 31 de maio de 1910

Autorizou-se o director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro a admittir como alumnos gratuitos dessa academia, havendo vaga, nos termos da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, alinea III, n. 2 do art. 29, as Sras. Hermenegilda de Almeida Baptista e Auri-tella de Figueiredo Vasconcellos e o cidadão Eugenio de Lima.

— Remetteram-se:

Ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal o certificado do *Bureau International de la Propriété Industrielle*, em Berna, relativo ao registro da marca sob n. 9.178, de B. Sanmartin, negociante e industrial, domiciliado nesta Capital;

A declaração do *Bureau International de la Propriété Industrielle*, em Berna, relativamente á recusa de protecção em Portugal para a marca registrada nessa junta em 21 de janeiro do anno proximo findo, sob n. 5.978, de Germano Bogtchev.

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 30 de maio de 1910

Ao director do serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas communicou-se a nomeação de Alberto Ravache para o cargo de auxiliar daquelle serviço, no 8º districto e remetteu-se o respectivo titulo.

— Ao director da Directoria de Agricultura, Commercio, Terras e Colonisação do Estado de Minas Geraes remetteram-se os officios ns. 30 e 31, de 14 do corrente, do engenheiro do 2º districto de Terras e Colonisação do mesmo Estado, os quaes foram encaminhados, por equívoco, á Secretaria de Estado deste Ministerio.

Dia 31

Ao director da despesa publica do Thesouro Nacional communicou-se que, de accordo com os arts. 3º e 55 do Regulamento anexo ao decreto n. 7.954, de 14 de abril ultimo, foram transferidos para a Directoria Geral de Contabilidade, em data de 19 do corrente, os funcionarios das antigas terceiras secções das Directorias Geraes de Agricultura e Industria Animal e de Industria e Commercio : director de secção, bacharel João Paulino de Siqueira Campos; 1ª officiaes, Mario Fonseca, Olympio Baptista Pinto de Almolda e bacharel Alcebíades Juvenal de Mendonça Uchôa; o 2º official, Pedro Celestino da Cunha e os 3ºs officiaes, Arthur de Carvalho, Mario Ortiz Poppe, Craso Braga e Dionysio de Castro Carqueira Sobrinho.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 30 do corrente, foram concedidas garantias provisórias, pelo prazo de tres annos, a

Augusto Barbosa da Silva, brasileiro, engenheiro de minas, domiciliado em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, sobre a propriedade da invenção de «um alto-forno electrico de sola independente», a contar de 15 de março do corrente anno, e

Antonio Silva, brasileiro, operario, domiciliado nesta Capital, sobre a propriedade da invenção de «um novo systema de distribuição para mudança de marcha em machina a vapor», a contar de 2 do corrente.

Expediente de 31 de maio de 1910

Communicou-se ao director geral da Directoria Geral de Estatística:

Ter o Ministerio da Viação e Obras Publicas declarado haver a Repartição Geral dos Telegraphos providenciado sobre a franquia telegraphica solicitada para os delegados do serviço de recenseamento nos Estados;

Ter sido approvada a divisão dos Estados de Alagoas e Pernambuco em secções para o referido serviço, na conformidade da proposta constante de seus officios ns. 948 e 949, de 24 e 26 do corrente;

Ter sido approvado o acto dos delegados do referido serviço nos Estados da Bahia e Pernambuco, relativamente a aluguel de predios nas capitais dos mesmos Estados para a respectiva instalação e de que tratam os seus officios ns. 950 e 952, do citalo mez.

— Remetteu-se ao chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil um exemplar da obra *Riquezas mineraes do Estado da*

Bahia, de Antonio Joaquim de Souza Carneiro, afim de emittir parecer sobre o seu merecimento e conveniencia da sua aquisição por parte das.e ministerio.

Requerimentos despachados

João Braga de Araujo, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo systema de phosphoros, denominados — Phosphoros Multiplos». — Compareça nesta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Ernesto Betim Paes Leme, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo systema de construcção de casa, denominado—Casa Hygienica». —Idem.

Société Anonyme pour l'Exploitation des Inventions d'Etienne Benkô, pedindo privilegio para a sua invenção de «um elemento voltaico, em que o liquido electrolytico ou gaz depolarizante, ou mistura destes corpos, se faz passar pelos poros do electrode de carvão». —Idem.

Ernesto Betim Paes Leme, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «um systema de construcção de cões e alicerces para fundação de pontes, denominado—Systema Ernesto Betim». — Compareça nesta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do sello.

Emilio da Silva Guimarães, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «um aparelho destinado a vasar a bebida em dose metrica e assignalar a quantidade retirada, denominada — Appareho dosimetrico para bebidas». —Idem.

O mesmo, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «um aparelho destinado a metrificar gotas, denominado — Frasco contador metrico de gotas». —Idem.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 31 de maio de 1910

Ao Sr. ministro communicou o director da Commissão de Expansão Economica do Brazil :

Ter-se inaugurado em Berlin, na avenida Unter den Linden, com o auxilio da mesma commissão e sob a denominação de café Schoen, um grande estabelecimento destinado á venda de café puro brasileiro em chicaras.

Na fachada desse estabelecimento figura a inscripção «puro café brasileiro», e nos cartazes, profusamente espalhados por toda a cidade, a casa faz notar que sua especialidade é o café brasileiro puro, legitimo, não falsificado, sem mistura nem succedaneos.

O proprietario obrigou-se a fornecer degustações gratuitas, á vontade da referida commissão, e collocar a bandeira brasileira ao lado da allemã, cada vez que esta fór hasteada em seu estabelecimento.

Que o Casino de Lausanne inaugurou, sob os auspícios da mesma commissão, um serviço de café e mate do Brazil.

Essa festa, a que compareceram autoridades locais e a imprensa, além de grande numero de convidados, teve o maior brilhantismo.

Uma orquestra executou o hymno nacional e diversas musicas brasileiras. Aos assistentes foram offerecidas lembranças do nosso paiz e grande numero de folhetos de propaganda. O sumptuoso salão-restaurant do Casino achava-se ornamentado especialmente para essa cerimonia. Placas de crystal collocadas nas paredes chamam alli a attenção do consumidor para aquellas nossas productos, que são tambem recomendados nas mesmas.

A directoria do Casino foi muito felicitada pela boa organização dessa festa e pela

superioridade do café, que foi servido em chicaras que apresentavam a bandeira brasileira estampada a cores.

— No mesmo dia abriu-se em Genebra, na rua Chantepoulet, uma nova torração de café brasileiro, que é vendido sob a marca «Ideal», e foram collocadas nas fachadas de onze armazens de comestíveis de Lausanne e dez de Genebra grandes placas esmaltadas recommendando o uso do café, mate, tapioca e outros productos do Brazil. Finalmente, foram collocados nas faces exteriores de dez bands de Genebra grandes annuncios preconizando o consumo do café puro e mate do Brazil.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do Sr. Ministro

Dia 31 de maio de 1910

Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

Solicite-vos as necessarias providencias no sentido de serem remettidos a este ministerio os documentos que acompanharam a petição do Sr. Antonio Carlos Horta, a qual teve entrada nessa Secretaria de Estado, em setembro de 1907, e na qual o alludido Sr. Horta pedia fossem aproveitados os seus serviços na organização do serviço de povoamento do solo.

PRIMEIRA SECÇÃO

Agricultura

Expediente do Sr. director geral

Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 170—Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa carta do Sr. A. Van Someren, afim de que providencias no sentido de ser satisfeito o pedido do mesmo Sr. Someren.

— Sr. Emilio Soares Cornélio de Gouvêa:

N. 171 — Tombos de Carangola — Em resposta ao vosso requerimento de 10 de março do corrente anno, encaminhado a este Ministerio pelo presidente da Sociedade Nacional de Agricultura e no qual solicitaes isenção de direitos para 1200 kilos de batatas francezas, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, em resposta ao Sr. ministro da Agricultura, declarou que deveis requerer a alludida isenção directamente áquelle ministro, observando as formalidades exigidas pelo decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890.

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Officio n. 172—Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem fornecidos 30 saccos de sementes de algodão «Oplud», a cada uma das Camaras Municipaes do Tatuhy e Piracicaba, ambas no Estado de S. Paulo.

Officio n. 173—Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias afim de que sejam remettidas ao Sr. Francisco Trigo, Rua Muller n. 64, em S. Paulo, duas mudas de laranja-lima, duas mudas de laranja da Bahia, duas mudas de laranja selecta e duas mudas de laranja-pera.

— Sr. director do Museu Nacional:

Officio n. 174—Em resposta ao vosso officio n. 63, de 27 de maio do corrente anno, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que não deveis prorogar o prazo das inscrições para o concurso de assistentes de 1ª classe

desse estabelecimento, e assim providenciar afim de que se realize o referido concurso de accordo com o regulamento.

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Officio n. 176—Dezajando o director do Museu Nacional completar o estudo do arroz, em suas numerosas variedades cultivadas no Brazil, estudo de que está encarregado o Laboratorio de Chimica Vegetal daquelle Museu, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias afim de que sejam fornecidos ao referido estabelecimento dous litros de arroz de cada uma das variedades constantes da lista que junto vos remetto, devendo cada variedade ter a indicação do nome peculiar e da procelencia.

VARIEDADES DE ARROZ

- 1)—Indigena, cultivada no Maranhão.
- 2)—Pachola branco (oriza mutica), também chamado arroz das montanhas, é cultivado em Santa Catharina, Rio Grande do Sul e S. Paulo.
- 3)—Pachola vermelho, ou arroz vermelho das montanhas, muito cultivado nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes.
- 4)—Arroz do Maranhão, proveniente da variedade denominada oriza subulata.
- 5)—Arroz da Muruhy. E' cultivado em Santa Catharina.
- 6)—Muiguetão.
- 7)—Pachola Motiz. E' cultivado no Rio Grande do Sul.
- 8)—Pachola vermelho das vargens. E' encontrado no norte do Brazil.
- 9)—Carrapato.
- 10)—Pret.
- 11)—Carolina.
- 12)—Mattão ou Kinekú.
- 13)—Burbado.
- 14)—Japonez. E' cultivado no Estado de Minas Geraes.
- 15)—Honduras. Idem idem.
- 16)—Vermelho. Idem idem.
- 17)—Amarello. Idem idem.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do Sr. Ministro

Dia 31 de maio de 1910

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as providencias necessarias para que seja entregue ao despachante J. Pompilio Dias uma caixa contendo *seruns* diversos, para serem empregados no serviço de combate ás epizootias, vindos de Genova pelo vapor *Indiana*, fora de manifesto, conforme communicou o consul geral do Brazil, naquella cidade. (Aviso n. 28.)

Expediente do Sr. director geral

Dia 30 de maio de 1910

Communicou-se ao Sr. Antonio Molinari, residente em Bragado, Provincia de Buenos Aires, Republica Argentina, que oregimento e edital sobre marcas de animas está sendo publicado nos seguintes periodicos: *La Nación*, *La Prensa*, *El Diario*, *El País* (de Buenos Aires) e *El Siglo*, *El Día*, *La Razon* e *La Tribuna*, na secção—Avisos notables.

Requerimentos despachalos

Miranda & Filhos, criadores na ilha do Marajó, Estado do Pará, pedindo conducção, por conta deste ministerio, para 30 cabeças de zebús.—Autorizo o transporte para 10 cabeças somente; sendo este o ultimo auxilio desta natureza que o Ministerio presta ao Estado do Pará, em vista das muitas autorizações anteriores concedidas ao mesmo Estado.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre os quaes proferiu despacho de registro em 31 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.154, de 30 do corrente, pagamento de 10.000\$ a Candido Campos; correspondente a primeira prestação pela publicação de um livro de propaganda intitulado *O Brazil em 1910*;

N. 1.151, de 28 do corrente, pagamento de 2.500\$ ao Dr. Joaquim Carlos Travassos, de exemplares da obra *Monographias Agrícolas*;

N. 1.123, de 24 do corrente, pagamento de 200\$ a João Pinto dos Reis, de gratificação;

N. 1.130, de 24 do corrente, pagamento de 317\$ a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatística;

N. 1.091, de 28 do corrente, pagamento de 1.000\$ a Luiz Gustavo Pradel, de serviços prestados no corrente anno a Inspectoria Geral de Illuminação;

N. 1.132, de 28 do corrente, pagamento de 60\$ a Alcides Catão da Rocha Medrado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interores — Avisos:

N. 2.550, de 24 do corrente, indemnização de 240\$ ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, de despesas de prompto pagamento;

N. 2.611, de 31 do corrente, pagamento de 750\$ da folha dos salarios vencidos pelos serventes daquelle secretaria;

N. 2.610, de 31 do corrente, pagamento de 153\$ da folha das diarias que competem aos correios daquelle secretaria;

N. 2.615, de 30 do corrente, pagamento de 3.930\$ da folha dos examinadores e serventes do Externato Nacional Pedro II.

N. 2.012, de 31 do corrente, pagamento de 400\$, da folha das gratificações que competem aos dois auxiliares no serviço de registro e expedição de patentes da Guarda Nacional.

— Ministerio da Fazenda:

Da 2ª Sub-directoria da Despesa Publica, pagamento de 114\$100 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens;

Da mesma, idem de 330\$ a M. Coelho de Brito, de despesas mudas, erro para pagamento de repartições longinquas, etc.

Exercícios finlos—Requerimentos:

De D. Maria Magdalena de Azevedo Machado, pagamento de 186\$276, na qualidade de viuva de Antonio Miniz Machado, ex-guarda civil, de vencimentos dos mezes de outubro e novembro do anno proximo passado;

De D. Germana Rita Pereira Pinto pagamento de 125\$, proveniente de pensão;

De Miguel Barreto pagamento de 600\$, proveniente de serviços extraordinarios pelo mesmo pre-tido no Posto Zootecnico Federal no anno proximo passado;

De Adauto de Almeida Barbosa Tinoco pagamento de 51\$444, proveniente de porcentagens;

De Alexandre Ribeiro & Comp, pagamento de 524\$, de fornecimentos á Directoria da Despesa Publica, no mez de abril.

Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Aviso n. 1.030, de 27 do corrente, pagamento de 1.114\$, a diversos, de publicações feitas para a Directoria Geral dos Correios

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal
EDITAL

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 134 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na seccção do Estado do Espirito Santo, pelo fallecimento do bacharel José Climaco do Espirito Santo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria deste tribunal as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, parágrafo unico, da lei n. 221, de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação commercial n. 1.070; appellante, conde de Carapêbus; appellados, D. Fiorita & Comp., terá lugar na sessão da Segunda Camara do dia 3 de junho proximo futuro, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 31 de maio de 1910. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Segunda Camara em 31 de maio de 1910

Presidência do Sr. desembargador Celso Guimarães. — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Muniz Barreto, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia, Nestor Meira e o Sr. desembargador procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 670 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; pacientes, João de Souza Barros e Albino Pinheiro. — Julgou-se prejudicado, em vista da informação, unanimemente.

N. 664 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; paciente, Albino Pinheiro. — Julgado prejudicado, em vista da informação, unanimemente.

N. 668 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; paciente, Joaquim de Oliveira. — Julgou-se prejudicado, em vista da informação, unanimemente.

N. 663 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; paciente, Fridrik Hare Wandee. — Não se conheceu o conhecimento, visto se tratar de caso não da competencia desta Camara, unanimemente.

* Não tomou parte o Sr. desembargador Nestor Meira.

Aggravos de petição

N. 1.735 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; agravante, Banco Hypothecario do Brazil. — Deu-se provimento para considerar-se liquidada a sentença, de accordo com o laudo recedido do segundo arbitramento, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 2.030 — Relator, Sr. desembargador Gabaglia; agravante, Joaquim da Silva Paranhos Filho, syndico provisório da falencia de C. Lima & Cia; agravada a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.043 — Relator, Sr. desembargador Bulhões Pedreira; agravante, Joaquina Euphrasia da Silva e outros; agravada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento ao agravado, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 2.055 — Relator, Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Francisco Ignacio Pereira do Carmo; agravado, José Manoel Francisco de Souza. — Negou-se provimento unanimemente. Não tomaram parte os Srs. desembargadores Nestor e Gabaglia.

Appellações crimes

N. 756 — Relator, Sr. desembargador Pitanga; appellante, D. Maria Amelia de Gusmão Gabizo; appellada, a Justiça Sanitaria. Deu-se provimento para absolver a appellante, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

Ns. 306 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Aggravos de petição

Ns. 2.056 — Ao Sr. desembargador B. Pedreira.

N. 2.060 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.061, 2.063 e 2.064.

PUBLICAÇÕES

Agravo de petição

N. 2.048.

REFORMA DE AUTOS

Appellações civis

N. 1.146 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 1.181 e 784 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 708, 710, 714 e 700 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 832, 1.101 e 128 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

Ns. 834, 712 e 932 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellação commercial

N. 1.106 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

Embargos remettidos

N. 1.277 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

COM DIA

Appellação commercial

N. 1.070.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 631 e 603.

Appellação civil

N. 123.

Appellação commercial

N. 3.122.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 31 de maio de 1910

Autora, a justiça sanitaria; réo, Narciso Fernandes da Silva Neves. — Vistos, e não constando dos autos a qualidade do denunciado, si proprietário ou procurador deste, arrendatário ou locatário do predio da rua General Pedra n. 19, em que se procedeu como de fls. 4, a uma vistoria administrativa com a presença, segundo laudo de fls. 4, do Dr. Bernardo Ribeiro do Freitas, representante do proprietario, que se não sabe quem seja, si o denunciado ou outrem, nada sendo esclarecido neste particular, ou pela denuncia a fls. 2 ou por termo de intimação a fls. 3, ou, finalmente, pelo auto de infração a fls. 5.

Julgo improcedente a acção.

Custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, Narciso Fernandes da Silva Neves. — Vistos, e considerando que dos autos petição inicial a fls. 2, termo a fls. 3 e auto de fls. 5, não consta a qualidade do denunciado, como seria essencial para apurar a respectiva responsabilidade, si proprietario, arrendatário ou morador do predio vistoriado, sito á praça da Republica;

Considerando que tal predio não pertence ao denunciado, como se vê de fls. 14 a 20;

Julgo improcedente a acção.

Custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — Vistos e tendo em consideração as razões oraes de defesa e os documentos de fls. 11 a 20, que a instruíram e bem demonstram a não responsabilidade do denunciado;

Julgo improcedente a acção.

Custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — Vistos, e não sendo possível apurar a responsabilidade do denunciado, desde que dos autos não consta a sua qualidade em relação ao predio n. 227 (antigo 139) da Praça da Republica, omitida como foi essa qualidade na denuncia de fls 2 e no auto de infração a fls 4 e englobados os de — proprietario, arrendatário e morador — no termo de intimação a fls. 3: — Julgo improcedente a acção.

Custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — Vistos:

Tendo em consideração:

a) que da inicial a fls. 2 não consta a qualidade do denunciado em relação ao predio n. 15 da rua General Pedra;

b) que os documentos de fls. 3 e 4 também dão declararam a qualidade em que o denunciado foi intimado pela autoridade administrativa e a que determinou o auto de infração a fls. 5;

c) que assim a denuncia não offerece os necessarios esclarecimentos para se apurar a responsabilidade do denunciado.

Julgo improcedente a acção.

Custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — Vistos e:

Considerando que o auto de infração não declara a qualidade do denunciado em relação ao predio da rua General Pedra n. 17;

Considerando que essa omissão não está supprida com a referencia feita nesse auto de intimação de n. 13.084, em 2ª via a fls. 3, pois que do respectivo termo dessa intimação não consta em que qualidade foi intimado o denunciado; — Julgo improcedente a acção.

Custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — Vistos, e

Considerando que, dados os termos de intimação a fls. 3 sem fundamento no laudo de vistoria a fls. 4, que precedeu a essa intimação para demolição, o processo a seguir deveria ser o do § 3º do art. 5º do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 (Reg. Proc. da Justiça Sanitária) para a decretação do despejo, afim de ser levada a efeito a demolição;

Considerando, além disto, que se no laudo de vistoria se declara ter sido a diligência assistida pelo Dr. Bernardo Ribeiro de Freitas, na qualidade de representante do proprietário, desse laudo não consta a assinatura desse representante, mas a do denunciado, sem se conhecer em que qualidade, como dos autos igualmente se não conhece, como é evidente da denuncia a fls. 2, do termo da intimação a fls. 3 e do auto de infração de fls. 5—si proprietário, arrendatário, morador ou procurador do proprietário.

Julgo improcedente a acção.

Custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, Dr. João dos Santos Marques Junior—Vistos, e estando provada a infração de fls. e sendo revel o infractor Dr. João dos Santos Marques Junior.

Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50.000, de accordo com o art. 98 § 1º do Regulamento Sanitário; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Custodio Martins Ferreira.—Vistos, e estando provada a infração e não procedendo as allegações verbaes do accusado Custodio Martins Ferreira, que juntou o doc. de fls. 14, que não invalida o auto de fls. 4.

Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo accusado ao pagamento da multa de 200\$, de accordo com o art. 91 do Regulamento Sanitário; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Gonçalves Reis.—Vistos, e estando provada a verificação de fls. e não tendo o accusado Antonio Gonçalves Reis, juntado documento confor-me na audiência passada requereu, afim de justificar as suas allegações verbaes; julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o referido accusado ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 98 § 1º do Regulamento Sanitário; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Pereira Bernardes.—Vistos, e tendo em consideração o laudo de vistoria a fls. 25; julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver o denunciado Joaquim Pereira Bernardes. Custas pela União.

Autora, a mesma; réo, Silverio Lardoço.—Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 60\$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio de Azevedo Santos.—Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 250\$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de Sá, Martins & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Sá, Martins & Comp. que as relações apresentadas pelo syndico se acham no cartorio desta juizo durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinar.

Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio, 30 de maio de 1910. — O escrivão, João de Sousa Pinto Junior.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Faz saber que os embargos de nullidade oppostos na appellação da 7ª Pretoria, em que é appellante embargante Felix Hugo Mandroni e appellata embargada a Sociedade do Seguros Garantia da Amazonia, serão julgados pela junta de juizes das varas civis, em sessão a realizar-se no dia 2 de junho proximo, ás 12 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 31 de maio de 1910.—O escrivão, Vicente de Paula Bastos.

Juizo da Sexta Pretoria

Da citação ao réo Antonio de Oliveira, para assistir ao summario de culpa e mais termos do processo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, tendo-se de proceder ao summario de culpa e mais termos do processo em que é autora a justiça e réo Antonio de Oliveira, denunciado pelo crime previsto no art. 303, do Código Penal, e não tendo sido encontrado o réo, por se achar em lugar incerto e não sabido, conforme certifiquei o official de justiça encarregado da diligencia, determinei por isso que fosse intimado por edital, que é o presente, pelo qual cita e chama o referido réo, para comparecer neste juizo, que funciona á rua Christovão Colombo n. 81, no dia 20 de junho do corrente anno, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, até final, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do mesmo réo, se passou o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1910. Eu, Olympio da Silva, escrivão, o subscrevo.— Antonio Paulino da Silva.

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio recebeu o seguinte:

Ceará, 25 de maio de 1910 — Tenho a subida honra de comunicar a V. Ex. que foi hontem installada solemnemente a Escola de Aprendizizes Artifices deste Estado. Por mais esse importante melhoramento, devido, em grande parte, ao vosso altruismo, congratulo-me, satisfeito, com V. Ex. Saudações, Dr. Thomas Pompeu, director.

Fallecimento — Na idade de 75 annos, falleceu ante-hontem, ás 11 1/2 horas da noite, o compositor jornalista do *Diario Official* Francisco de Paula Delphim.

O finado contava 55 annos de bons serviços a esta repartição, tendo sido escolhido do entre os seus collegas da officina de obras para tomar parte na corporação do *Diario*

Official, quando se fundou esta folha, a 1 de outubro de 1862.

Do extracto de sua matricula, que aqui se publica por ordem do Sr. Dr. director geral, se verá que, admittido como compositor a 1 de março de 1855, as diversas licenças que obteve não attingiram a oito mezes, tendo trabalhado 16.681 dias, sem uma nota.

A sua morte enlutou não só aos seus companheiros, como ás suas familias, pois era conhecida a sua solicitude em visitá-las e socorrê-las quando lhes faltava o chefe, enfermo ou fallecido.

Era um homem digno, trabalhador e resignado.

Infelizmente, quando se fundou a Caixa de Pensões, em 1899, já attingira a idade de 55 annos e foi por isso excluído dos seus benefícios.

Lamentando a perda do bom e leal companheiro, apresentamos a sua Exma. Família as nossas sentidas condolencias.

Está o extracto de sua matricula:

Francisco de Paula Delphim foi admittido em 1 de março de 1855, como compositor, na officina de obras.

Em virtude da criação do *Diario Official*, em 1862, passou a servir como compositor do dito *Diario*.

Estou licenciado desde 22 de abril a 31 de maio de 1889, e desde 1 de junho de 1889 a 31 de agosto do mesmo anno. Em 7 de julho de 1891, foi nomeado guarda-typos, com a respectiva diaria, percebendo mais a gratificação de 1\$ diários, durante os trabalhos do Congresso. Em 7 de novembro do anno seguinte ficou addido ao quadro dos officiaes effectivos, sem tarefa marcada, occupando-se nos trabalhos indicados pela paginação.

Em 23 de setembro de 1893 foram-lhe concedidos 45 dias de licença, com a metade da diaria, a contar de 14 do mesmo mez; em 6 de julho de 1897 foram-lhe concedidos 30 dias de licença, com a metade da diaria; em 20 de junho de 1902 obteve 20 dias de licença, sem vencimentos, todas para tratamento de saúde.

Por despacho de 14 de novembro de 1907, do Sr. ministro da Fazenda, foi elevada de 30 % a gratificação diaria que percebia, conforme communicou a Directoria do Expediente em officio n. 97, de 19 do mesmo mez. Conta 16.681 dias de trabalho.

O Sr. Dr. Themistocles da Almeida, director geral da Imprensa Nacional, lançou hontem o seguinte despacho na nota de communicação do fallecimento do nosso companheiro:

«Esta directoria lastima profundamente o fallecimento do velho e conceituado operario Francisco de Paula Delphim, cuja figura se destacou sempre dentro de sua classe neste estabelecimento, pela sua operosidade, assiduidade ao trabalho e bondade, como se vê das informações dos seus dignos chefes.

Em homenagem ao morto, mando que seja publicado no *Diario Official* de amanhã o extracto de sua matricula.»

1ª Padgnoria do Thesouro Nacional—Paga-se hoje, primeiro dia útil: secretarias do Exterior, Vição, Agricultura e Justiça, consultor geral da Republica, Corte de Appellação, juizes do direito, Ministerio Publico, Tribunal do Jury e Pretorias, juizes seccionaes do Districto Federal e Estado do Rio, avulsas da Justiça, Vição, Agricultura, Fazenda e Extinctos, Reparti-

ções Fiscaes junto ás Companhias City e Illuminação, Povoamento do Sôlo, Fiscalização de bancos, loterias e companhias de seguros e de estradas de ferro, Archivo Publico, Inspectoria de Obras Publicas, Estrada do Ferro Rio d'Ouro, Estatística, Junta Commercial, Directoria de Industria Animal, Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agrícola.

Laboratorio Nacional de Analyses — Nesse laboratorio se effectuaram no mez de abril ultimo 862 analyses, sendo de : azeites 58, aguas mineraes 19, aguardiente 1, banhas 2, biscutos 6, bebidas amargas 16, bebidas artificiaes 2, conservas diversas 150, coalhos 5, caramello 1, cognacs 12, cerveja 1, chá 14, chocolate 1, essencias 2, farinhas 21, genebras 4, licores 15, leites 7, liga metallica 1, massas alimenticias 4, manteigas 22, molhos 2, medicamentos 2, materias corantes 3, productos chimicos 13, residuos de petroleo 7, resina 1, succos vegetaes 3, sebos 2, sumagre 1, sal commum 1, tintas 13, tecido 1, vinagre 1, vermuths 14, vinhos communs 404, vinhos espumantes 10, whiskies 8 e xaropes 2.

Dos productos acima citados foram julgados nocivos : duas essencias e tres vinhos, remetidos pela Alfandega do Rio de Janeiro, e um sal de conserva, enviado pela Alfandega de Paranaguá.

A renda do referido mez foi de 16:285\$000.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Avon*, para Estados do norte, S. Vicente, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Itapacy*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itatiba*, para Santos, Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Cordoba*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Lewisham*, para Las Palmas, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Earl of Carrick*, para Barbados, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Itanema*, para Bahia, Macaio e Recife, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Tunstall*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2 e ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo *Max*, para Florianopolis, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Assu*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Garcia*, para Mangaratiba, Abrahão, Angra, Paraty e portos do S. Paulo, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã :

Pelo *Corcovado*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Habsburg*, para Bahia, Teneriffe, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Cap Vilano*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 28 de maio, o seguinte :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.130	682	1.812
Entraram.....	26	17	43
Sahiram.....	21	20	41
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	1.131	675	1.806

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 455 consultantes, para os quaes se aviaram 451 receitas.

Fizeram-se duas extracções e sete obturações de dentes.

No dia 29:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.131	675	1.806
Entraram.....	21	13	34
Sahiram.....	37	14	51
Falleceram.....	4	0	4
Existem.....	1.111	674	1.785

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 419 consultantes, para os quaes se aviaram 419 receitas.

Fizeram-se 36 extracções e 16 operações de dentes.

No dia 30:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.111	674	1.785
Entraram.....	33	22	60
Sahiram.....	37	29	66
Falleceram.....	3	4	7
Existem.....	1.109	663	1.772

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.025 consultantes, para os quaes se aviaram 1.103 receitas.

Fizeram-se 47 extracções de dentes, 17 operações, 112 curativos, 33 applicações electrotherapicas e 23 applicações hydrotherapicas.

Obituário — Foram sepultadas, no dia 27 de maio de 1910, 42 pessoas, sendo:

Nacionais.....	35
Estrangeiras.....	7
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	15
Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	16
Indigentes.....	14

No dia 28, 30 pessoas, sendo :

Nacionais.....	24
Estrangeiras.....	6
Do sexo masculino.....	19
Do sexo feminino.....	11
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	10
Indigentes.....	8

No dia 29, 30 pessoas, sendo :

Nacionais.....	24
Estrangeiras.....	6
Do sexo masculino.....	17
Do sexo feminino.....	13
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	10
Indigentes.....	5

No dia 30, 50 pessoas, sendo :

Nacionais.....	40
Estrangeiras.....	10
Do sexo masculino.....	32
Do sexo feminino.....	28
Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	28
Indigentes.....	12

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	764.9	29.6	29.7	22.0	17.9	SSE	4	Meio nublado	Bom
Paraty.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	764.6	26.5	27.3	22.5	18.3	SSW	4	Quasi limpo	Bom
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	765.2	26.9	28.7	22.4	17.5	S	4	Quasi nublado	Bom
S. Salvador.....	766.7	23.1	27.1	22.5	15.5	SW	4	Meio nublado	Incerto
Ordina.....	766.2	23.2	26.8	23.5	14.5	E	3	Quasi nublado	Incerto
Caetité.....	761.1	17.7	21.8	15.1	10.2	SSE	7	Limpo	Claro
Ilhéos.....	767.3	21.2	28.8	19.0	19.1	S	3	Limpo	Bom
Cuyabá.....	769.2	21.5	29.6	20.2	18.3	Calma	0	Quasi nublado	Incerto
Montes Claros.....	?	17.3	23.1	6.4	11.6	E	2	Quasi limpo	Bom
Uberaba.....	765.0	20.4	23.7	12.5	14.5	NNE	4	Limpo	Claro
Victoria.....	767.4	22.5	23.3	19.3	17.8	NNE	2	Quasi limpo	Bom
Franca.....	765.6	18.0	21.5	12.0	11.4	NE	4	Limpo	Bom
Ribeirão Preto.....	765.4	13.4	28.5	4.9	13.3	S	1	Quasi nublado	Bom
Barbacena.....	767.3	14.6	15.2	13.4	10.4	Calma	0	Nublado	Bom
Juiz de Fora.....	767.3	18.8	19.8	10.4	13.0	N	2	Nublado	Incerto
S. Carlos do Pinhal.....	765.1	12.8	25.0	8.0	10.1	Calma	0	Limpo	Bom
Rio Claro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	764.7	17.0	27.2	7.0	11.5	SE	1	Limpo	Bom
Piracicaba.....	764.0	18.6	27.5	7.0	12.3	E	2	Meio nublado	Bom
Capital (Rio).....	765.1	21.0	23.3	18.3	13.8	NNW	2	Limpo	Bom
Campinas.....	764.8	18.2	24.6	9.7	11.9	Calma	0	Meio nublado	Bom
Taubaté.....	766.1	15.0	22.8	8.0	10.7	NE	1	Limpo	Bom
Tatubá.....	765.3	17.0	25.5	8.0	12.0	Calma	0	Quasi nublado	Bom
S. Paulo.....	765.6	15.0	23.2	10.5	10.0	NE	2	Quasi limpo	Bom
Santos.....	763.5	19.3	22.8	16.5	14.6	S	2	Quasi limpo	Bom
Faxina.....	765.5	12.8	23.5	6.0	10.5	Calma	0	Nublado	Incerto
Iguape.....	766.2	17.6	22.4	13.2	12.6	SW	2	Nublado	Bom
Guarapuava.....	765.0	11.8	20.2	3.0	10.1	W	2	Nublado	Má, chuva
Curitiba.....	765.7	12.5	20.1	5.6	9.9	SW	1	Nublado	Incerto
Paranaguá.....	763.6	17.0	17.4	12.5	14.4	Calma	0	Nublado	Má, chuva
Blumenau.....	764.0	17.4	25.1	12.7	11.8	NNE	1	Nublado	Incerto
Brusque.....	?	14.5	21.6	11.5	11.0	NNW	1	Nublado	Incerto, nevoeiro
Florianópolis.....	764.8	17.5	20.5	13.2	13.4	N	4	Nublado	Incerto
Posadas.....	762.6	12.0	23.0	8.0	9.2	NE	2	Limpo	—
Corrientes.....	760.9	16.0	21.0	11.0	10.7	NE	4	Limpo	—
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	767.4	12.5	18.0	11.5	8.3	W	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre.....	765.3	15.1	24.1	13.2	9.6	WNW	6	Quasi nublado	Incerto
Cordoba.....	760.5	8.0	20.0	3.0	6.9	S	1	Nublado	—
Bagé.....	768.8	9.0	16.0	9.0	6.3	N.E	7	Meio nublado	Bom
Rio Grande.....	765.0	6.8	21.0	13.4	5.4	SW	5	Meio nublado	Bom
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	759.6	10.0	18.0	3.0	9.2	NW	2	Nublado	—
Montevideo.....	765.0	6.5	14.0	4.5	5.1	SSW	8	Meio nublado	Má, chuvisca
Buenos Aires.....	758.6	11.0	16.0	8.0	8.9	N	4	Nublado	—

OCCURENCIAS

Em Santos houve orvalho abundante na manhã de hoje.

Em Guarapuava trovejou, choveu e caiu saraiva, soprando vento forte de W, na madrugada de hoje.

Em Curitiba trovejou e choveu na madrugada de hoje.

Em Paranaguá choveu na madrugada de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava, com 3°.0, e em Montevideo, com 4°.5.

As observações com este signal + são de hontem

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 29 de maio de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	760.5	19.8	13.6	79	0.0	Calma	7	N. KN. CK	
2 a. m.....	760.3	19.8	13.9	81	1.8	NNE			
3 a. m.....	760.2	19.1	13.9	79	5.1	NNE			
4 a. m.....	760.0	19.0	14.4	83	1.7	NNW	5	CK. KN. N	
5 a. m.....	760.2	18.9	14.3	88	3.2	NNE			
6 a. m.....	760.2	18.7	14.1	83	0.0	Calma			
7 a. m.....	760.5	18.6	14.1	88	2.4	NNW	3	C. S. KN	Nebolina densa a NNW
8 a. m.....	761.3	20.2	13.4	76	3.0	NNW			
9 a. m.....	761.7	20.6	14.1	78	3.2	NNW	2	K. KN	
10 a. m.....	761.7	21.6	14.1	74	1.5	NNW	1	K	≡ fraco
11 a. m.....	761.1	22.5	14.1	69	1.2	N			
1/2 dia.....	760.4	22.1	14.1	71	1.2	ENE	1	SK	
1 p. m.....	759.7	21.1	14.4	77	6.7	SSE	1	K. SK	
2 p. m.....	759.1	22.3	14.2	71	5.0	SSE			
3 p. m.....	758.9	23.1	14.3	63	5.9	SSE	1	SK	
4 p. m.....	758.8	23.0	15.2	73	7.7	SSE	1	SK	
5 p. m.....	759.2	22.8	15.7	73	4.9	SE			
6 p. m.....	759.4	22.6	15.4	73	4.2	E			
7 p. m.....	759.7	21.6	15.1	73	2.9	SE	2	K. CK. CK	
8 p. m.....	760.0	21.4	14.6	73	3.0	SSE			
9 p. m.....	760.1	21.1	13.9	75	3.0	SE			
10 p. m.....	760.2	21.0	14.2	76	1.1	NNE	1	SK	
11 p. m.....	760.0	20.8	14.0	76	3.1	E			
1/2 noite.....	759.9	20.5	14.0	78	1.0	E			
Médias....	760.13	20.93	14.30	77.5	3.3				

Temperatura: maxima 23.3 às 11 hs. 40 m. da m.; minima 18.3 às 6 hs. 10 m. da m. Evaporação em 24 horas, 2.3. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 2; Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00. Horas de insolação, 10 hs. 16=10 hs. 10 m.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 30 de maio de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	759.8	20.3	13.8	77	1.1	ENE	0	Limpo	≡ tenue baixo a NW
2 a. m.....	759.5	20.0	13.8	79	1.0	E-SE			
3 a. m.....	759.1	19.9	13.7	79	1.0	ESE			
4 a. m.....	758.9	19.6	13.7	81	1.5	NNE	1	CS	≡ neblina densa a NNW
5 a. m.....	759.0	19.0	14.1	86	2.2	NW			≡ baixa em toda a cidade
6 a. m.....	759.5	18.8	13.9	83	2.2	NW			≡ Jensen a SW e NW
7 a. m.....	759.6	18.5	13.7	86	1.0	NW	2	CS	≡ tenue baixo
8 a. m.....	759.7	19.9	14.4	83	2.2	NW			
9 a. m.....	759.7	20.0	13.8	79	3.3	NNW	1	K.	
10 a. m.....	759.8	21.4	13.9	73	2.6	N	0	Limpo	
11 a. m.....	759.2	22.8	14.0	68	2.0	N			
1/2 dia.....	758.5	24.3	12.3	54	2.0	N	0	Limpo	
1 p. m.....	757.9	25.5	13.3	55	2.3	N	1	C≡	
2 p. m.....	757.3	26.5	15.3	59	2.0	N			
3 p. m.....	757.3	23.6	16.2	71	5.6	SSE	3	C. CK≡	
4 p. m.....	757.7	23.8	15.7	72	6.2	SSE	0	C. CK. KN	
5 p. m.....	758.1	24.0	14.9	67	2.8	SW			
6 p. m.....	758.4	23.9	16.2	73	1.0	SSW			
7 p. m.....	758.7	23.2	15.4	75	3.0	SSE			
8 p. m.....	759.1	23.2	16.1	76	2.8	WNW	0	Limpo	
9 p. m.....	759.2	22.8	16.4	79	2.2	WNW			
10 p. m.....	759.2	22.0	15.8	81	1.7	WSW	0	CK≡	
11 p. m.....	759.3	22.6	15.8	78	2.2	WSW			
1/2 noite.....	759.8	22.3	15.7	78	1.0	SSW			
Médias.....	758.93	22.00	14.70	74.9	2.3				

Temperatura: maxima, 27.0 às 2 hs. 10 m. da t.; minima, 18.1 às 6 hs. 50 m. da m. Evaporação, em 24 horas, 2.9. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 0. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, orvalho.

Orvalhou abundantemente na madrugada de hoje. Das 6 hs. para 7 hs. da m. a cidade ficou immersa em densa cerração.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1910

RENDIMENTO DO MEZ DE MAIO DE 1910

	Ordinaria	Ouro	Papel	Total
Importação :				
Direitos de importação para consumo.....		1.961:901\$973	3.306:283\$585	
Expediente dos generos livres.....			126:663\$370	
Idem das capatazias.....			50:740\$160	
Armazenagem.....			172:497\$165	
Taxa de estatistica.....			16:032\$798	5.634:119\$651
Entrada, sahida e estadia de navios :				
Imposto de pharões.....		12:103\$680		
Imposto da doca.....		13:014\$474	355\$962	25:477\$516
Adicionaes :				
10 % sobre o expediente dos generos livres.....			12:594\$629	12:594\$629
Interior :				
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>			309\$960	
Dita do Laboratorio Nacional.....			12:905\$090	
Dita da Assistencia a Alienados.....			2:581\$908	
Imposto do sello.....			219\$803	
Dito sobre vencimentos.....			1:833\$432	17:850\$123
Consumo:				
	Fumo.....	22:770\$430		
	Bebidas.....	16:148\$310		
	Chlorureto de sodio.....	59:788\$125		
	Calçado.....	1:830\$900		
	Velas.....	162\$500		
	Perfumarias.....	8:811\$380		
	Especialidades pharmaceuticas.....	11:610\$910		
	Vinagre.....	268\$740		
	Conservas.....	16:530\$700		
	Cartas de jogar.....	837\$500		
	Chapéos.....	3:70 \$340		
	Bengalas.....	218\$700		
	Tecidos.....	83:891\$525		
	Vinho estrangeiro.....	122:815\$165		
			339:853\$545	339:853\$545
Renda extraordinaria:				
Montepio dos empregados.....			2:374\$699	
Indemnizações.....				2:374\$699
Renda com applicação especial:				
PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
	Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	9:619\$350		
	Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....	123\$030		
	Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	2:055\$560		
	Marcação de animaes.....	\$500		
	Desinfectões.....	508\$5 0		
	Productos de app. para Fazenda Municipal.....	1:402\$500		
			13:746\$470	
PARA FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....		277:272\$924		291:019\$394
Obras do porto:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		393:724\$540		398:724\$510
		2.663:020\$991	4.058:993\$106	6.722:014\$097
Depositos :				
Diversos.....		538\$780	47:889\$107	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:				
Importação.....	22:866\$778			
Idem para a Santa Casa :				
Despacho maritimo.....	15:714\$230		38:531\$253	
Idem para a Intendencia—Importação.....			8:50 \$440	95:509\$535
Mesa de Rendas de Macahé:				
Rendimento do mez de.....				
		2.663:550\$771	4.154:053\$911	6.817:613\$682
Valor da quota, 32\$330]				
RENDA TOTAL				
	Em ouro.....	2.663:550\$771		
	Em papel.....	4.154:053\$911		
	Total goral.....	6.817:613\$682		

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 31 de maio de 1910 :

Em ouro.... 104:935:003
Em papel.... 178:963:865 233:898:868

Renda arrecadada de 1 a 31

de maio de 1910..... 6.818:521:900

Em igual periodo de 1909.. 5.959:561:124

Diferença a maior em 1910 858:960:784

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 31 de maio de 1910

Interior..... 58:831:768

Consumo :

Fumo..... 1:397:500
Bebidas..... 7:240:820
Calçado..... 690:200
Perfumarias... 440:300
E. pharmaceu-
ticas..... 770:000
Conservas..... 1:750:000
Chapéus..... 525:000
Tecidos..... 22:911:000
Registro..... 330:000 36:024:520

Extraordinaria..... 21:886:133

Deposito..... 104:000

Renda com applicação espe-
cial..... 19:531:291

133:377:715

Renda de 1 a 30 de maio
de 1910..... 1.660:793:465

1.797:176:180

Em igual periodo de 1909... 1.572:763:799

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.633

Silveira Rodrigues & Comp., estabelecidos nesta praça, com fabrica e commercio de cigarros, fumos, etc., á rua Frei Caneca n. 130, apresentam a marca acima, consistente em cinco rectangulos, tendo no maior um circulo, onde se destaca as figuras de uma linda mulher acompanhada de um guapo rapaz, segredando-lhe no ouvido, vendendo-se pousado no hombro direito da dita mulher, um pombo em attitudo de voar. Na parte superior deste rectangulo, lê-se a palavra «Galante» em uma facha encarnada, e nos demais rectangulos menores, varios dizeres. Esta marca é uzada nos cigarros da fabrica dos supplicantes, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 25 de abril de 1910. — *Silveira Rodrigues & Comp.*

Registrada sob n. 6.633, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

6.634

E. Bevilacqua & Comp. estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 187, e filial no Estado de S. Paulo, adoptam para distinguir os pianos e musicas de seu commercio a marca acima. Consiste ella no nome característico «Casa Bevilacqua», escripto sobre um estreito filete. A referida marca que poderá variar em cor e typo de letras,

será applicada nos pianos, musicas de seu commercio, assim como, em notas, facturas, annuncios, reclames etc, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1910. — *E. Bevilacqua & C.* (Inutilizada um estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 29 de abril de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.634 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.669

F. G. Villas, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 173 a. 177, adopta para distinguir vinho de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão consistente do nome característico «Chablis Banco Chrystal», acompanhado dos dizeres «do Rio Grande» seguindo-se diversas inscripções e tendo um galho de uvas em cada angulo do rotulo. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910. — *F. G. Villas* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 19 de maio de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.669, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 1.298 a 1.302

Certifico que, as marcas sabão alvejante, loção de amor, sabonete lilaz, sabonete de alfaca e sabão especial para cachorros, pertencentes a V. Comodo registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 1.298, 1.299, 1.300, 1.301 e 1.302, foram depositadas nesta Junta em sessão de hontem, com o *Diario Official*, de S. Paulo, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de maio de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior.

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO DE AUXILIARES ACADEMICOS

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante 15 dias, contados desta data, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso para preenchimento de 26 vagas de auxiliares academicos, devendo os Srs. candidatos justar aos requerimentos, que deverão dirigir a esta directoria, um documento que prove já terem sido approvados, pelo menos nas materias do 2º anno do curso medico.

O concurso constará de provas escripta e pratica-oral e versará sobre prophylaxia e etiologia da febre amarella e do impaludismo e legislação sanitaria.

A inscripção será encerrada no dia 15 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de junho de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Ladeira da Conceição n. 42, dia 7 do corrente, á 1 1/4 horas da tarde;

Ladeira da Conceição n. 3 (antigo), dia 7 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Harmonia n. 88, dia 7 do corrente, á 1 3/4 horas da tarde;

Rua da America n. 145, dia 7 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Saude n. 230, dia 9 do corrente, ás 1 1/4 horas da tarde;

Rua da Saude n. 262, dia 9 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua da America n. 147, dia 9 do corrente, á 1 3/4 horas da tarde;

Rua da America n. 149, dia 9 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Travessa das Partilhas ns. 28, 30 e 32, dia 15 do corrente, á 1 1/4 horas da tarde;

Travessa das Partilhas n. 60 (moderno), dia 15 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua do Livramento n. 32, dia 15 do corrente, á 1 3/4 horas da tarde;

Rua Leoncio de Albuquerque n. 60, dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria de Saude Publica, 1 de junho de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do Senado n. 157 (moderno), dia 1 de junho vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua do Senado n. 169 (moderno), dia 1 de junho vindouro, ás 1 1/4 horas da tarde;

Rua do Senado n. 27 (moderno), dia 1 de junho vindouro, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua dos Arcos n. 47 (moderno), dia 1 de junho vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua dos Arcos n. 37 (moderno), dia 1 de junho vindouro, ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua Visconde de Sapucahy n. 90 (moderno), dia 3 de junho vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua João Caetano n. 25 (moderno), dia 3 de junho vindouro, ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua João Caetano n. 27 (moderno), dia 3 de junho vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua João Caetano n. 43 (moderno), dia 3 de junho vindouro, ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua João Caetano n. 55 (moderno), dia 3 de junho vindouro, ás 3 horas da tarde;

Rua D. Candida n. 23, dia 15 de junho vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua Teixeira Junior n. 6 (antigo), dia 15 de junho vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Bella de S. João n. 24, dia 15 de junho vindouro, ás 3 horas da tarde;

Rua Dr. Aristides Lobo n. 134, dia 17 de junho vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua Dr. Aristides Lobo ns. 146 e 150, dia 17 de junho vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de maio de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*.

Directoria do Património Nacional

AFORAMENTO DO LOTE N. 4 DE TERRENO ALAGADIÇO À RUA PAYSANDU, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, MEDINDO 22 METROS DE FRENTE, NO QUAL HÁ BEMFEITÓRIAS

De ordem do Dr. director faço publico que, tendo Elesterio José requerido por aforamento o terreno acima alludido, no qual possui bemfeitorias, são convidados os que porventura tenham quizesquer reclamações a fazer contra o mesmo aforamento ou a posse das ditas bemfeitorias a apresentalas dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, porquanto, depois de findo o mesmo, a nenhuma se attenda.

Sub-directoria Technica, 4 de maio de 1910.
—Christino do Valle, sub-director.

Directoria do Património Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE UM TERRENO NACIONAL, ENCRAVADO ENTRE OS DE NS. 13 E 15 DA ESTRADA VELHA DA TIJUCA, ONDE OUTRORA EXISTIU UM PEQUENO CHAFARIZ

De ordem do Dr. director, competentemente autorizado pelo despacho do Sr. ministro da Fazenda de 15 de abril ultimo, faço publico que, até ás 2 horas da tarde do dia 3 do proximo mez de junho, nesta Directoria do Património Nacional serão recebidas propostas para a compra do terreno acima alludido, medindo de frente 17m,15 por 7 metros de comprimento da frente aos fundos, approximadamente.

As propostas deverão ser acompanhadas do recibo do deposito da quantia de 50\$ na thesouraria geral do Thesouro Nacional para garantia da assignatura da escriptura pelo proponente proferido, o qual a perderá si não a assignar dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo despacho.

Essas propostas serão feitas em carta fechada, contendo o prego por extenso e em algarismos, sem emendas nem rasuras.

Servirá de base á concurrencia o preço da avaliação de 800\$000.

Sub-directoria Technica do Património Nacional, 4 de maio de 1910.—Christino do Valle, sub-director.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. director do Património Nacional, está aberta concurrencia publica para o arrendamento do serviço de extracção e venda de areias monaziticas existentes em terrenos do marinhãs da União, e na mesma directoria se recebem, dentro do prazo de 30 dias, propostas para o mesmo arrendamento mediante as seguintes condições:

1.º, o serviço da extracção das areias será iniciado no prazo de dois mezes, contados da data em que for entregue ao contractante pelo Governo, ou seu representante, a planta do terreno pelo qual deverá começar a fazer a mesma extracção, passando recibo da referida planta, obrigando-se o Governo a entregar ao contractante livres, desembaraçados e demarcados, á medida que forem se fazendo as demarcações, os terrenos e as plantas respectivas, nos quaes se encontrem areias monaziticas em abundancia;

2.º, si, no prazo e nas condições mencionadas na clausula antecedente não der o contractante começo ao serviço de extracção dessas areias, caducará o respectivo contracto, independente de interpellação judicial;

ria, perdendo o contractante, em favor do Thesouro, a caução que fizer nos termos da clausula 12.ª;

3.º O contractante obriga-se a pagar adeantadamente ao Thesouro uma quantia fixa por tonelada de areia bruta e por tonelada de areia beneficiada que pretender exportar. Além disso pagará semestralmente a differença entre aquella importancia e a de % sobre o preço da venda das mesmas areias; liquidando-se as contas com o Governo até seis dias depois de findo cada semestre, á vista das facturas de venda legitimadas pelo consulado brasileiro do lugar, sob pena de multa de 1:00\$ por dia que exceder dos seis dias acima estipulados para essa liquidação até o prazo de dez dias, inclusive os seis, findos os quaes, não sendo paga essa percentagem, ficará rescindido o contracto. O prazo para a liquidação de que trata esta clausula poderá ser prorogado até 30 dias, inclusive os seis acima estipulados, si o contractante provar a impossibilidade material de faz-la dentro dos seis dias acima designados. No caso de ser feita no Brazil a venda das areias, servirão para o calculo da porcentagem as contas de vendas fornecidas por quizesquer agentes ou obtidas dos lançamentos nos livros de escripturação do vendedor ou compradores. Os semestres a que esta clausula se refere terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro.

4.º Além da porcentagem estabelecida na clausula anterior, o contractante se obriga a pagar ao Governo mais uma libra esterlina por cada um por cento de oxydo de thorium que exceder de seis por cento em cada tonelada de areias brutas.

5.º Não serão consideradas areias beneficiadas as que forem simplesmente lavadas ou tratadas por machiinas separadoras electro-magneticas.

6.º A porcentagem de oxydo de thorium nas areias será verificada por analyses feitas por chimico juramentado, nomeado pelo consul brasileiro, devidamente authenticado pelo mesmo consul do lugar da venda, que o contractante é obrigado a apresentar sobre cada carregamento na occasião de liquidação de contas do semestre vencido.

7.º O contractante regulará a exportação das areias por forma a não determinar a baixa do preço dellas no mercado. O Governo terá o direito de mandar suspender a exportação todas as vezes que julgar excessivo o stock existente na Europa.

8.º O valor minimo pelo qual o contractante se obriga a vender a tonelada de areias brutas será de—vinte e cinco libras esterlinas, e o de igual quantidade de areias beneficiadas será de—noventa e cinco libras. Assim, si o preço de areias mencionadas, baixar dos valores acima estipulados, o contractante se obriga a pagar a porcentagem estabelecida na clausula 3.ª sobre taes valores, isto é, sobre vinte e cinco libras por tonelada de areia bruta e noventa e cinco libras por tonelada de areia beneficiada.

9.º A importancia da porcentagem sobre a venda das areias monaziticas poderá ser paga no Thesouro Nacional, na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, ou nas Delegacias Fiscaes que forem indicadas, em ouro ou em moeda-papel, pelo cambio do dia, ficando o Governo com o direito de escolher a especie em que deve ser effectuado o pagamento.

10.º O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente aos cofres federaes, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto e que for uma vez fixada pelo Ministro da Fazenda, sob pena de, si a-sim não o fizer, ser a mesma quota retirada da caução de que trata a clausula 12.ª.

11.º O contractante responsabiliza-se pela

conservação, em bom estado, de todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados ou nelles estabelecer para o serviço de extracção, transporte, beneficiamento das areias monaziticas, os quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo ao Governo, sem direito a haver indemnização alguma da parte do mesmo Governo, a cuja propriedade passarão naquello estado; e si no mesmo não se acharem e si o contractante não quizer assim conservar os ou entregal-os, o Governo fará por conta do mesmo contractante as obras ou concertos de que carecerem os ditos bens, retirando da caução a importancia necessaria.

12.º O contractante depositará nos cofres do Thesouro a quantia de 50:000\$ em dinheiro, sem juros, ou em apolices da divida publica da União, que servirá de caução para fiel execução do contracto, e que perderá em favor do Thesouro, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto. Toda a vez que for a caução desfalecida da importancia retirada em virtude do contracto, será a mesma integrada no prazo de 48 horas, contadas da data da notificação que lhe for feita para aquelle fim pelo Governo, sob pena de multa de 1:000\$, e, no caso de não o satisfazer e integrar a caução, ficará rescindido o contracto.

13.º O contractante se sujeitará em tudo ás leis brasileiras já existentes ou que vierem a ser promulgadas, desde que não offendam os direitos adquiridos, respondendo sempre perante o fóro brasileiro e desta capital, que é o do contracto, qualquer que seja a sua nacionalidade, e obrigando-se a ter um representante no paiz, e com poderes para receber qualquer citação.

14.º O contractante terá no Brazil a escripturação dos negocios relativos ao contracto, feita em lingua portugueza e em livros escripturados e legalizados com as formalidades prescriptas pelo Código Commercial, sob a pena de rescisão do mesmo contracto, facultando ao Governo Federal, ou a seus representantes, o exame dos mesmos livros, toda a vez que for exigido, sob pena de, si não o fizer, incorrer em multa de 500\$, na do dobro desta quantia, no caso de reincidencia, ficando rescindido o contracto caso de todo se negue a exhibir os mencionados livros.

15.º O contractante poderá transferir o respectivo contracto a um syndicato, firma commercial ou companhia, mediante previa autorização do Governo, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo contracto.

16.º Sendo as areias, cuja exploração é objecto do contracto, bem feitor, será em relação ás mesmas observado o disposto no art. 10 da Constituição Federal.

17.º A infracção de qualquer clausula do contrato, para a qual não esteja estipulada pena especial, importará na rescisão e caducidade do mesmo, decretada pelo Ministro da Fazenda.

A preferencia entre os proponentes, depois do julgada a sua idoneidade nos termos do art. 54, letra A, da lei n. 2.521, de 30 de dezembro de 1909, será determinada pela maior quantia fixa e maior porcentagem que offerecerem nos termos das clausulas 3.ª, sendo igualmente tomadas em consideração quizesquer outras vantagens offerecidas em favor da Fazenda Publica.

18.º O contractante obriga-se a montar no Brazil, quando o Governo julgar opportuno, uma fabrica para preparar thorium e outros derivados de areia monazitica.

As propostas deverão ser apresentadas em cartas, fechadas nesta directoria, até ás 2 horas da tarde do dia 27 de junho proximo futuro.

Cada proposta deverá vir acompanhada do certificado de depósito nos cofres do Tesouro da quantia de 10:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente preferido deixe de assignar o contracto dentro das 48 horas que se seguirem á publicação do despacho accetando sua proposta.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 28 de maio de 1910.— *Christino do Valle*, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, faço publico que, durante o mez de junho, a partir do dia 1 até 30 do mesmo mez, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á bocca do cofre, das taxas do consumo de pennas de agua.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento, no prazo acima marcado, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Distrito Federal, 26 de maio de 1910.— *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Caixa de Amortização

Rectificando meu edital, datado de 11 de dezembro de 1909, publicado no *Diario Official* de 19 desse mesmo mez e seguintes, que faz publico os numeros das apolices do emprestimo de 1897 sorteadas pela Junta Administrativa desta caixa, em sessões de 25, 26 e 27 de outubro do referido anno, faço publico que os ns. 16.655 e 19.151, que nelle se encontram, devem ser substituidos, respectivamente, por 16.653 e 19.156, que são os das apolices effectivamente sorteadas.

Caixa de Amortização, 20 de maio de 1910.— O inspector, *M. C. de Leão*.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante, director, previno aos interessados que o exame para pilotos realizar-se-ha no dia 4 de junho proximo.

Escola Naval, 31 de maio de 1910.— *Lucidio Augusto Pereira do Lago*, Secretario.

Ministerio da Guerra

IX Região de Inspeção Permanente

GUARNIÇÃO DA CAPITAL FEDERAL

CONSELHO DE FORNECIMENTO

Na sexta-feira, 3 de junho vindouro, ao meio-dia, reune-se o conselho de fornecimento para o recebimento, abertura e leitura das propostas para o fornecimento de pão fresco de trigo (kilo), capim verde (feixe de tres kilos) e batatas (kilo), em nova concorrência, sendo: para os corpos desta capital, asylo e fortalezas, pão, capim e batatas e para os de Campanha, Deodoro e Santa Cruz, somente capim e batatas, durante o 2º semestre de 1910, visto terem sido pedidos, na 1ª concorrência, preços superiores de 5 % ao dos correntes no mercado. De ordem do Sr. general inspector, convido os concorrentes a apresentarem suas propostas no dia e hora designados para a reunião daquelle conselho.

Os candidatos á concorrência deverão se habilitar perante o Sr. general inspector, até as 2 horas da tarde do dia 2 do referido mez, exhibindo, juntos ao requerimento, dirigido ao mesmo Sr. general, documentos que provem haver pago em seu nome, ou no da firma social de que fizerem parte, o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido.

Os candidatos deverão comparecer na sala do assistente da inspecção, para ler todas as condições do contracto que terão de assignar, e receber os impressos para as suas propostas, nas quaes preencherão os logares em branco, com clareza e sem omissão, emenda ou ratura e em duas vias, sendo a primeira sellada.

Os candidatos deverão depositar na Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000\$, para garantia da execução do contracto ou pagamento da multa no valor dessa importancia, si deixarem de comparecer, para assignar o respectivo contracto, dentro do prazo que lhe for notificado pelos annuncios publicados nos jornaes.

As propostas serão em cartas fechadas e, na occasião da entrega, os concorrentes exhibirão ao presidente do conselho o recibo da quantia depositada na mencionada repartição, assistindo na sala da reunião do conselho á leitura das propostas, afim de tomar conhecimento do que ficar resolvido. Não deverão incluir, na proposta impressa, artigo algum além dos que já se acham discriminados na mesma proposta e de accordo com o alvará de licença commercial.

Quartel General da 9ª Região de Inspeção Permanente, na Capital Federal, 31 de maio de 1910.— *Florindo Rimos*, capitão assistente.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

LANCHAS A VAPOR MOVIDAS A HELICE, PARA SERVIÇO FLUVIAL NO AMAZONAS

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que a comissão de compras recebe propostas, no dia 30 de junho, para o fornecimento de duas lanchas para o serviço fluvial, de accordo com a especificação abaixo:

Dimensões:

Comprimento total.....	21, ^m 00
Comprimento entre perpendiculares	20, ^m 50
Bocca.....	4, ^m 00
Pontal.....	1, ^m 20
Calado em ordem de serviço.....	0, ^m 70

Casco—De aço Siemens-Martin, de primeira qualidade, com a face exterior galvanizada.

As dimensões do material empregado obedecerão ás prescripções do Lloyd Inglez e Alemão.

Machina—Compound, caldeira para lenha. Velocidade minima, nove nós maritimos a 1.854^m.

Dois convezes. O superior coberto por um toldo de madeira com a face externa garantida contra as fagulhas da chaminé. Os supports do toldo bastante solidos para sustentar rédes.

Bancos lateraes. Este convez será acessivel para duas escadas. Roia de leme e cabina para o mestre da lancha, com cama, banco, mesa, cadeira, armario e lampada.

No primeiro convez, o inferior, um salão, com mesa, armarios, duas lampadas e assentos lateraes, que se transformem em seis camas.

A ré, uma latrina com lavatorio.

Ainda á ré uma cozinha geral.

Em redor do convez correrá uma borda falsa com altura de 0,^m50. O casco será dividido em compartimentos estancos.

Bolinetes, ancoras, corrente, cabos, lanternas, salva-vidas, bandeiras, ferramenta de machinista e foguista.

As lanchas serão entregues no porto de Manaus, até 30 de novembro, completamente promptas para navegar, onde serão examinadas e accetadas.

As pessoas que pretenderem concorrer deverão previamente apresentar sua habilitação nesse Departamento até o dia 28, ás 2

horas da tarde e fazer a caução de 1:000\$ na Directoria de Contabilidade, mediante requisição do Departamento. As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, devendo conter a declaração do sujeitar-se a proponente a todas as disposições em vigor.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo da exclusão a inobservancia das disposições vigentes ou do prescripto no presente edital.

Quarta Divisão, 26 de maio de 1910.— *Jacques Ouriques*.

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento illibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910.— *Dr. Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção.

Departamento da Administração

Campo de São Christovão

Accumuladores electricos, singueiros, postes de madeira e ferragens

De ordem do chefe do Departamento, faço publico que a agencia de compras distribue memoranda para aquisição de diversos artigos dos grupos acima indicados, até ás 2 horas do dia 2 de junho.

Departamento da Administração, 30 de maio de 1910.— O agente de compras *Carlos Braga*.

Inspeção Permanente da 8ª Região Militar

De ordem do Sr. general inspector desta região militar, e de accordo com o regulamento para o serviço de fornecimento de viveres, forragem e ferragens aos corpos do Exercito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 2 de junho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, neste quartel-general, o conselho de fornecimento de generos alimenticios ás praças desta guarnição, fortalezas de Santa Cruz e Imbuhy e mais estabelecimentos militares, receberá propostas para o de generos alimenticios, bem como o de forragem e ferragens, para os animaes pertencentes aos mesmos.

Os generos a contractar-se são:

Generos alimenticios—Por kilogramma.

Arroz nacional.
Assucar refinado de 2.^a.
Assucar refinado de 3.^a.
Bacalhau.
Batatas.
Banha do porco.
Carne secca (manta especial).
Carne fresca de vacca.
Carne fresca de porco.
Café em grão (typo n. 7).
Café moído.
Goiabada, lata.
Horva mate em folha.
Lenha da matta virgem (em achas).
Massa branca para sopa.
Manteiga nacional.
Peixe salgado.
Pão.
Queijo nacional.
Toucinho mineiro.
Temperos e verduras.

Por litro

Azeite doce de Lisboa.
Aguardente.
Farinha fina de mandioca.
Feijão preto novo.
Sal commum.
Vinagre branco.
Vinho virgem.

Sobremesa

Para uma praça, duas bananas prata (ou laranjas).

Fórragem—Por kilogramma

Alfafa.
Farelo.
Milho vermelho (miúdo).
Capim verde (feixe de 3 kilos).

Ferragens

Ferraduras para cavallos.
Ferraduras para muare, com rampão.
Cravos ns. 7 e 8 (milheiro).

DI-POSIÇÕES

Os candidatos á concurrencia deverão se habilitar perante o Sr. general inspector, até ás 3 horas da tarde da vespera do fornecimento, exhibindo junto aos requerimentos, dirigidos á mesma autoridade, documentos que provem haver pago o imposto da respectiva casa ou escriptorio onde negociam. Os candidatos, para que não desconheciam as condições do contracto que terão de assignar, podem comparecer neste quartel-general todos os dias, das 12 horas ás 3 da tarde, para verem o que diz respeito ao contracto referido.

De accôrdo com o art. 29, do referido regulamento, os candidatos que forem preferidos farão deposito da quantia julgada proporcional ao fornecimento a fazer para garantia da execução do contracto ou pagamento da multa do valor desta importancia, si deixarem de comparecer para assignatura do respectivo contracto dentro do prazo que for notificado pelos annuncios, que forem publicados nos jornaes.

As propostas deverão ser entregues em cartas fechadas e conterão a declaração dos proponentes de se sujeitarem á caução e multas de que trata o artigo acima referido.

Os concorrentes assistirão na sala da reunião do conselho á leitura das propostas apresentadas, afim de tomarem conhecimento do que ficar resolvido.

Quartel-General em Nictheroy, 21 de maio de 1910.—*José Augusto do Amaral*, 1.^o tenente assistente.

Grande Estado-Maior do Exército

De ordem do Exm. Sr. general de divisão, chefe do Grande Estado-Maior do Exército, faço publico que está aberta no gabinete desta repartição, desde hoje, a inscripção do concurso para o preenchimento dos logares de desenhistas e photographos desta dita repartição, de accôrdo com as instruções publicadas no *Diário Official* de 28 do mez findo, cuja inscripção se á encerrada a 17 do mez de junho proximo, como manda o art. 1.^o das mesmas instruções.

Gabinete do Grande Estado-Maior do Exército, 28 de maio de 1910.—*Carlos Augusto de Campos*, coronel chefe do gabinete.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suizo ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso e de uma noticia historica da União Telegraphica, bem como plantas e photographias do local onde vae ser erigido o monumento.

Os projectos deverão ser entregues no Palacio Federal, pavilhão central, em Berna, até 15 de agosto proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.—*Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrencia para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que accompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema de marca deve ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0^m.10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possível, differir umas das outras, para que se as possa retor á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradável, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhares, afim de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legaes de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresental-os na 2.^a secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolveros fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dois, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhares; a descripção minuciosa do systema, e quesquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concurrencia os systemas de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1.^o e 2.^o logares gozarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910.—O director geral, *Manoel Rodrigues Peixoto*.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

AVISO AOS AGRICULTORES, CRIADORES, ETC.

Importação de animaes reprodutores com auxilio do Governo

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accôrdo com o disposto no art. 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, terminará em 30 de junho proximo vindouro o prazo para o recebimento dos requerimentos pedindo o auxilio do Governo para a importação de animaes reprodutores.

Para que taes requerimentos possam ser attendidos, é indispensavel que sejam observadas as disposições constantes das prescripções 1.^a e 2.^a do art. 7.^o do referido regulamento, a seguir transcriptas:

«1.^a — Requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declarando que pretende importar animaes reprodutores, mencionando o numero e a raça dos animaes, condições climatericas, recursos forrageiros da propriedade a que elles se destinam e pedindo permissão para fazer a encomenda. Esta ficará dependendo do despacho do ministro, a quem cabe fixar o maximo de animaes que poderá ser importados e opinar pela raça que lhe pareça mais adequada á região.

«2.^a — Declarar que se subordina a qualquer medida de policia sanitaria, estabelecida pelo Governo em relação aos animaes que vae importar.»

Posteriormente e no devido tempo deverão ser attendidas as demais prescripções do já mencionado art. 7.^o e as disposições dos arts. 8.^o e 9.^o do dito regulamento, que se acha publicado no *Diário Official* de 31 de dezembro de 1909.

Os interessados deverão provar tambem, por attestado de municipalidade local, certidões ou talões de impostos pagos, conjuntamente com o requerimento objecto do presente edital, que são agricultores, criadores, etc.; excepto si se acharem já inscriptos no «Registro de Lavradores», Criadores e Profissionais de Industrias Connexas» existente nessa directoria geral, caso em que terão preferencia aos favores de que se trata, em virtude do art. 32 do já mencionado regulamento.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 4 de maio de 1910.—Dr. *Manoel Rodrigues Peixoto*, director geral.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Pro Londres.....	15 57/64	15 3/4
Paris.....	\$600	\$607
Hamburgo.....	\$741	\$749
Italia.....	—	\$606
Portugal.....	—	\$318
Nova York.....	—	\$3151
Libra esterlina, em moeda	—	15\$330
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARS

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:015\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	1:024\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	1:003:000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	232\$500
Ditas idem, idem, 1906, port....	189\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 500\$, 6 %, nom.....	760\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, port.....	445\$000
Ditas idem, 100\$, idem, 4 %, port.....	87\$500
Ditas municipais de Nithoroy, nom.....	194\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	98\$000
Banco do Brazil.....	19\$500
Comp. Terras e Colonização....	8\$250
Comp. Seguros Lloyd Americano	15\$000
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	22\$500
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	25\$750
Comp. Docas da Bahia.....	40\$500
Companhia Seguros Confiança.	46\$ 00
Comp. Estrada de Ferro Federal Rede Sul Mineira	80\$000
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	190\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	192\$000
Debs. Materiaes de Construções	200\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	206\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	214\$000
Consolidados de S. Francisco de Paula, 2ª série.....	22 \$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

João Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que por decreto de 19 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. tenente-coronel Antonio Luiz dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar as no prazo de seis mozes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 21 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, admitiu a negociação na Bolsa e respectiva cotação official, em cumprimento do aviso n. 65, de 28 do corrente, do Sr. ministro da Fazenda, os titulos da Divida Publica Federal, para pagamento das reclamações contra o Brazil, julgadas procedentes pelo Tribunal Arbitral, estabelecido pelo tratado de 17 de novembro de 1903.

O emprestimo é do valor total de 1.892.000\$ distribuido por titulos (cautelos) dos valores nominaes de 10.000\$, 5.000\$ e 1.000\$, cada uma, juro de 3% ao anno, pago por semestres vencidos em janeiro e julho, emitidas pelo Governo, á vista do decreto n. 7.736, de 16 de dezembro de 1909.

Secretaria da Camara Syndical, 31 de maio de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as obrigações, ao portador, do valor nominal de 500 francos cada uma, de ns. 242.643 a 301.901, juro de 5 % ao anno, pago por semestres vencidos, em 1 de abril e 1 de outubro de cada anno, em Paris, Bruxellas e Londres, emitidas pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, obrigações que fazem parte dos emprestimos contractados, em virtude das autorizações das assembleias geraes extraordinarias de 30 de março de 1895, 15 de setembro de 1904 e 5 de agosto de 1909.

Na secretaria desta camara ficam arquivados os documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, 31 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.960—Memorial descriptivo de invenção de «Aperfeiçoamentos emapparehos ou instrumentos para produzir e registrar sons», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Henry George Wieder, domiciliado em Shepherds Bush, Middlesex, Inglaterra

A invenção se refere a aperfeiçoamentos em apparelhos para produzir e registrar sons, como gramophones, phonographs, etc.

Um objecto da invenção é obter, sem o emprego de uma corneta comprida, a intensificação do som que se produz usualmente por meio de uma corneta de grandes dimensões, e augmentar ao mesmo tempo a suavidade da reprodução.

Outros objectos da invenção tem por fim aperfeiçoar a conexão de articulação do braço conductor do som que supporta o diaphragma; fornecer um dispositivo aperfeiçoado para sustentar o supporte da alavanca do diaphragma e da agulha, e fornecer uma montagem aperfeiçoada elastica para o elemento que sustenta o diaphragma e o supporte da agulha.

A invenção consiste em dotar o instrumento de um certo numero de cornetas curtas partiado do tubo conductor de som, sendo estas cornetas dotadas, em suas extremidades ou perto dellas, de caixas sonoras que formam paredes de um gabinete fechado.

Devido a esta disposição, as caixas sonoras podem se dispor de modo a formarem um certo numero dos lados de um gabinete

contendo o instrumento inteiro, comprehendidas as cornetas, e como estas, para uma dimensão dada do instrumento, são muito mais curtas que a corneta usualmente empregada para um instrumento igual, o gabinete inteiro pode ser de pequenas dimensões, sem ter parte alguma em projecção.

Consiste mais a invenção em ligar pivotalmente a parte do tubo conductor de som que supporta a caixa sonora, na parte restante do mesmo tubo, de modo a serem as duas partes do tubo co-axiaes na junta em sua posição activa normal, continuando assim a conicidade gradual do tubo até a propria caixa sonora.

Segundo outra parte da invenção, o supporte da agulha e o braço do diaphragma montam-se em uma larra dotada de dois braços de borda aguda, que assentam em entalhos formados: um, em um pino que se estende da caixa sonora, e o outro em um pino assentando um supporte fixado na mesma caixa, sendo estas bordas, com os entalhos correspondentes, voltadas em direcção oposta em relação uma a outro, e dispostas de modo tal que o movimento do registador contra a agulha tende a manter a barra mais firmemente em seus mancaes.

Consiste ainda a invenção em montar de modo elastico, na extremidade do tubo conductor de som, um elemento de supporte do diaphragma e da agulha, de maneira a ter algum movimento em relação áquella extremidade em uma direcção circumferencial; não podendo, porém, se mover fóra de seu plano normal. Devido a este methodo de montagem, o movimento inteiro da agulha na direcção que affecta o diaphragma, transmite-se a este, em vez de ser alguma parte deste movimento absorvida para mover o diaphragma, fóra de seu proprio plano, como acontece nos apparelhos deste genero até agora em uso.

A invenção consiste mais em um diaphragma aperfeiçoado para instrumentos destinados a reproduzir e registrar sons, compondo-se este diaphragma de um disco fino de madeira, composição ou materia analogia, com um flange ou nervura a certa distancia de sua periphéria, sendo mais espessa a parte do diaphragma comprehendida no interior do flange.

A invenção consiste tambem em uma disposição aperfeiçoada do instrumento de reprodução de sons e em detalhes deste instrumento, indicados adiante.

A fig. 1 é um plano representando um gramophone construido segundo a presente invenção. A fig. 2 é uma secção pela linha A-A da fig. 1, com o tubo conductor do som e o elemento de supporte do diaphragma removidos. A fig. 3 é uma secção pela linha B-B da fig. 1, representando a disposição das cornetas ou funis e das caixas sonoras. A fig. 4 é uma elevação do tubo conductor do som, tendo uma conicidade continua. A fig. 5 é uma secção parcial pela linha C-C da fig. 4, representando minha junta de articulação aperfeiçoada. A fig. 6 representa uma vista augmentada de minha montagem de agulha aperfeiçoada. A fig. 7 é uma elevação de meu elemento de supporte do diaphragma aperfeiçoado, com parte da tampa de trás removida. A fig. 8 é uma secção pela linha D-D da fig. 7. A fig. 9 é uma secção por meu diaphragma aperfeiçoado.

Para realizar a invenção segundo uma forma de construção, faço penetrar a extremidade do tubo conductor de som a um pequeno alargamento b, de que partem um certo numero (tres, por exemplo) de funis ou cornetas curtas c d e que divergem rapidamente; sendo c preferivelmente co-axial com a extremidade do tubo a e d e e co-axiaes uma com outra, mas a angulo recto com a primeira corneta c. As tres cornetas terminam em caixas sonoras de parede du-

pla *f*, que formam tres dos lados do gabinete que encerra o aparelho inteiro. Em uma forma desta disposição representada nos desenhos, as cornetas atravessam as paredes interiores das caixas sonoras *f* e se fixam contra as paredes exteriores que são dotadas de aberturas em frente das cornetas. Em outra disposição, as extremidades das cornetas podem terminar nas paredes interiores das caixas sonoras, cujas paredes exteriores se dotam de aberturas convenientes em frente das bocas das cornetas. As paredes exteriores das caixas sonoras / possuem preferivelmente aberturas que servem para melhorar seu effeito. No interior do gabinete, disponho um instrumento de produção de som, tal como um gramophone, phonographo, etc.

As cornetas podem se dispor em qualquer angulo em relação uma a outra e ao tubo conductor de som: em qualquer caso, porém, ellas terminam em caixas sonoras dispostas de modo a formarem os lados de um gabinete que encerra o aparelho.

A perda de intensidade ocasionada pela redução do comprimento das cornetas é compensada, no meu aparelho, pela intensificação do som produzido pelas caixas sonoras *f*, e, além disso, o emprego de um certo numero de cornetas augmenta a suavidade dos sons reproduzidos.

Outra vantagem, proveniente da redução do comprimento das cornetas, é permittir encerrar o aparelho inteiro em um gabinete de dimensões muito pequenas, de que não se projecta orgão algum, a não ser os botões reguladores ou peças analogas *g* (figs. 1 e 2).

Para ter o tubo *a* uma concidade continua desde o ponto em que alcança o alargamento *b* até a placa de trás 5 do suporte do diaphragma *h*, onde é dotado de uma junta de articulação, disponho a extremidade maior da parte *k* do tubo *a* que supporta o diaphragma, de modo a poder ser co-axial na posição activa com a parte do tubo *a* em que se acha pivotada, e disponho as extremidades de modo a formarem uma junta de alívado. Para este fim, pôde-se formar na extremidade do tubo *k* um alargamento *m*, tendo uma superficie cylindrica segundo um eixo a angulo recto com o eixo da extremidade de junta do tubo. Esta parte cylindrica *m* é articulada em um outro alargamento correspondente *n*, formado na extremidade menor do tubo *a*, tendo duas extremidades supportando pivots em forma de parafuso *o*, que penetram em cavidades praticadas em cada lado no eixo do primeiro alargamento cylindrico *m*. A partir desta junta de alívado, o tubo *k*, que é gradualmente conico para baixo, pôde ser curvado ou recto, segundo a construção do aparelho usado; para um registrador de disco, porém, elle se dota preferivelmente de uma curvatura (fig. 1); dispondo-se, em qualquer caso, de modo tal que, achando-se a agulha em posição operativa sobre o registro, os eixos das peças adjacentes do tubo na junta estejam co-axiaes, em lugar de se acharem a angulo recto, como na construção usual.

Quando o aparelho se dispõe num gabinete, pode-se usar uma junta adicional *p* (figs. 1 e 4) de qualquer construção conveniente, para que o suporte de diaphragma *h* se possa fazer oscillar exteriormente até sua posição de ajuste.

Segundo outra parte da invenção, a barra *q*, ou orgão analogo, que supporta a alavanca de diaphragma *r* e o suporte de agulha *o*, dota-se de dois braços em projecção, de bordas agudas *t* e *u*, adaptadas para a-sentarem em encaixes formados nas extremidades dos pinos *v* e *x*. As bordas *t* e *u* dispõem-se em direcções oppostas. A borda *u*, do lado do suporte *h*, para o qual o regis-

trador se move (a direcção de rotação do registrador é indicada pela flecha 1 na fig. 1 e pela flecha 2 na fig. 6) acha-se situada na direcção do registrador, sendo o pino *v*, em que assenta, sustentado por um suporte *z*, enquanto a outra borda *t* se acha disposta na direcção opposta e assenta no pino *x*, que se projecta sobre o suporte de diaphragma *h*. Estas bordas são preferivelmente mantidas no sentido de seus mancaes por parafusos *y*, *z*, com molas intercaladas. Devido a esta disposição, o contacto da agulha com o registrador, enquanto revolve este, tende a comprimir as mesmas bordas mais firmemente sobre seus mancaes, em lugar de tenderem a ergue-las contra a resistencia de molas, como é o caso na forma usual de instrumento. As notas elevadas são assim reproduzidas de modo mais satisfactorio pelo facto de se evitar o ruido dos mancaes, e o inconveniente dos arranhões é grandemente reduzido por não serem as vibrações produzidas pelos arranhões transmittidas ao diaphragma.

Em lugar de molas espiraes, podem-se empregar molas chatas, sendo desejado.

Na outra parte da invenção relativa á montagem elastica do elemento que supporta o diaphragma sobre a peça 3, fixada na parte *k* do tubo conductor de som *a*, pratico nesta parte um encaixe concentrico circular 4, o um encaixe semelhante 6 na face adjacente da placa trazeira 5 da peça *h* do suporte do diaphragma. No encaixe 4 da peça 3 exist. em duas projecções 7, que se estendem no encaixe 6 da peça adjacente 5. Existem no encaixe 6 desta peça 5 projecções semelhantes, mas em posições diferentes, que podem tomar convenientemente a forma de parafusos 8, a-ravessando-lhas praticadas nas peças 3. Estes parafusos são preferivelmente circundados d uma luva 9 de materia elastica, como borracha. Dispõem-se tambem nos encaixes 4 e 6 parafusos elasticos 10, de borracha, por exemplo. As projecções 7 da peça 3 assentam em uma das extremidades dos parafusos 10, e os parafusos 8 da outra peça 5 operam como escoras para as outras extremidades dos parafusos. As duas peças 3 e 5 fixam-se em suas frentes por meio de um anel 11, de modo a não se poderem approximar ou afastar uma da outra, tendo, contudo, um pequeno movimento em relação uma á outra contra a resistencia dos parafusos 10.

Devido a esta disposição, quando a agulha está em uso, a peça 5, que a supporta, tem uma certa quantidade de elasticidade em uma direcção circumferencial em redor de um eixo passando centralmente pelo diaphragma 12 ou parallelamente a este, havendo tambem um movimento da peça 5 na direcção em que a agulha tende a se mover para desviar o diaphragma 12.

Em uma modificação da construção acima pôde-se dispor uma rodella de borracha ou outra substancia elastica em um encaixe praticado na peça *h* do suporte do diaphragma. A placa trazeira 5 mantem-se nesta peça *h* por meio de parafusos que passam em rodellas de borracha, sendo as aberturas da peça 5 atravessadas pelos parafusos, ligeiramente mais res do que é necessario actualmente. Obtem-se assim um movimento circumferencial do elemento 5, de suporte do diaphragma, em relação á peça 3, assim como um contacto do metal que impede o movimento relativo destas duas peças em qualquer outra direcção.

Para construir um diaphragma segundo a invenção, emprega-se um disco de madeira 12, dotado, a certa distancia de sua periphéria, de uma nervura ou flange, que impede a madeira de se empenar pelo effeito de mudanças atmosfericas ou outras causas. A parte do disco 12 situada dentro do

flange 13 é preferivelmente um pouco mais espessa que o resto do diaphragma.

Tem mo-trado a pratica que um diaphragma de madeira assim construido pôde servir durante um periodo consideravel de tempo, sendo os sons que elle reproduz extremamente suaves. Em lugar de madeira, pôde-se contudo empregar para o diaphragma qualquer outra materia não metallica ou composição, por exemplo, «Gallalith» (consistindo em carvão, leite o batata, inglaterra ou substancia analogas).

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um instrumento para reproduzir ou registrar sons, em que um certo numero de funis ou cornetas curtas partem de um tubo conductor de som, terminando os funis ou cornetas em caixas sonoras que formam paredes de um gabinete fechado;

2º, um instrumento para reproduzir ou registrar sons, em que o tubo conductor de som termina num alargamento de que partem tres funis ou cornetas curtas; sendo uma destas cornetas co-axial com o tubo conductor de som, e as outras duas cornetas co-axiaes uma com outra e a angulo recto com o eixo do tubo conductor de som, e uma caixa sonora na extremidade de cada corneta, formando as paredes destas caixas tres paredes de um gabinete fechado: substancialmente como descripto;

3º, um instrumento para reproduzir ou registrar sons, em que a parte do tubo conductor de som que supporta uma caixa sonora, acha-se pivotalmente ligada ao resto do mesmo tubo, de modo a se em as duas partes do tubo conductor de som co-axiaes na junta em sua posição normal operativa, e podendo assim a concidade gradual do tubo se continuar até a propria caixa sonora;

4º, um instrumento para reproduzir ou registrar sons, em que a conexão pivotal da parte do tubo conductor de som que supporta a caixa sonora, com o resto do mesmo tubo, é formada por um alargamento cylindrico na parte da caixa sonora deste tubo, articulado em um alargamento correspondente, situado no resto do tubo conductor de som, sendo estes alargamentos co-axiaes um com outro e a angulo recto com a parte do tubo em que são fixados; achando-se deste modo as duas partes do tubo conductor de som co-axiaes em sua junta na sua posição operativa normal, e podendo a concidade gradual do tubo conductor de som se continuar até a propria caixa sonora: substancialmente como descripto;

5º, um instrumento reproduzidor de sons, em que o suporte da agulha é comprimido contra um encontro rigido pela acção do registrador sobre a agulha: substancialmente como descripto e para os fins especificados;

6º, um instrumento para reproduzir ou registrar sons, em que o suporte da agulha e o braço do diaphragma montam-se em uma barra tendo braços de borda agulha em projecção, que assentam em encaixes convenientes formados: um em um pino que se estende da caixa sonora, e o outro sustentado em um suporte fixado na mesma caixa sonora; achando-se estes braços e seus pinos correspondentes voltados em direcções oppostas em relação um ao outro, e dispostos de modo tal que o movimento do registrador contra a agulha tende a manter a barra mais firmemente nos mancaes: substancialmente como descripto;

7º, um diaphragma aperfeiçoado para instrumentos para reproduzir ou registrar sons, consistindo em um disco fino de madeira, composição ou materia analoga, tendo uma nervura ou flange circumferencial a certa distancia de sua periphéria e sendo mais espessa a parte do diaphragma con-

tida no interior deste flange: substancialmente como descripto;

8º, um diaphragma de madeira, substancialmente como descripto e para o fim especificado;

9º, um instrumento para reproduzir ou registrar sons, contido num gabinete de que tres paredes se acham em conexão com cornotas partindo de um tubo conductor de som commum: substancialmente como descripto;

10º, em um instrumento para reproduzir ou registrar sons, o processo que consiste em montar um elemento de diaphragma e de suporte de agulha elasticamente sobre a extremidade do tubo conductor de som, de modo a se poder mover até certo ponto em relação a esta extremidade numa direcção circumferencial; não podendo, porém, se mover fora de seu plano normal: substancialmente como descripto;

11º, um suporte de diaphragma e de agulha montado substancialmente como descripto e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1909. — Por procuração, Leclerc & Co.

IV. 5.973.—Memorial descriptivo da invenção de «Um aparelho aperfeiçoado para a navegação aérea», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, John Joseph Rekar, domiciliado em Portland, Oregon, Estados Unidos da America

Minha invenção se refere a um aparelho aereo da classe em que um meio mais leve que o ar é contido em um envoltorio conveniente e consiste na combinação com este envoltorio, de uma serie de propulsores operando verticalmente e destinados a elevar e abaixar o aparelho directamente, e uma serie de propulsores operando horizontalmente para impellir o aparelho para diante. Em communicação com os propulsores horizontaes existe uma serie de passagens de ar que divergem para baixo e exteriormente, e nos lados do aparelho dispõem-se aeroplanos, que communicam com o ar descarregado pelos propulsores verticaes.

As extremidades do envoltorio de gaz se constroem em forma de cunhas verticaes e em uma extremidade dispõem-se lemes verticaes e horizontaes, com mecanismo por cujo meio elles podem-se mover em concordância ou de modo independente.

O envoltorio de gaz é dotado de armações longitudinaes e transversaes em forma de tesouras, de construcção especial, dispostas de modo a formarem, em relação ao envelope flexivel de gaz, um reforço susceptivel de se inserir e remover facilmente. Debaixo do envoltorio e perto deste acha-se supportado um carro contendo um motor e outros mecanismos que puderem ser necessarios.

O aparelho monta-se sobre rodas, de modo a poder correr no chão até se obter a força de impulsão sufficiente para elevalo acima do sólo.

No desenho annexo, a fig. 1 é uma elevação de lado de meu aparelho. A fig. 2 é um plano. A fig. 3 é uma vista de extremidade ou uma secção parcial. A fig. 4 é uma vista parcial de uma das armações transversaes. A fig. 5 é uma secção parcial representando as armações transversaes e longitudinaes. A fig. 6 é detalhe do leme.

O envoltorio A tem a forma de um cylindro alongado, cujas extremidades de diante e de trás convergem em forma de cunhas 3, dispostas de maneira a reduzir a resistencia do ar, quando o aparelho está em movimento.

Existe, além disso, uma borda vertical em que se pôde fixar um leme ou lemes.

O envoltorio pôde ser de qualquer materia conhecida, sufficientemente leve e susceptivel de roter o gaz durante muito tempo.

Para conservar a forma do aparelho, emprego, no modelo representado, uma serie de armações em forma de tesouras 2, ligadas a aneis exterior e interior 2a-2b, achando-se os centros das barras da armação em conexão com o anel interior, e as extremidades de encontro das barras em conexão com o anel exterior, e achando-se tambem as barras ligadas nos pontos em que se cruzam uma com outra.

O diametro do anel exterior é substancialmente igual ao diametro do envelope, quando este se achá completamente cheio, e estando as tesouras em posição, o envelope, sendo inchado dentro das tesouras, forma do lado interior uma dobra que passa em redor do anel interior (fig. 5); podendo-se por meio de cordas 2c, ligar ao anel exterior as partes do envelope contiguas a este anel, de modo a manter as tesouras transversaes firmemente em posição.

2d são barras dispostas longitudinalmente, que se cruzam uma com outra diagonalmente e ligam entre si as tesouras 2, de modo a se obter uma armação rigida que mantem o envoltorio de gaz em sua forma conveniente.

Pelo facto de se construir o envelope com materia sufficiente para formação de dobras transversaes e longitudinaes, quando o envelope está cheio, as tesouras transversaes se alojam em canaes circulares correspondentes, e as tesouras longitudinaes em canaes longitudinaes formados pela dilatação do envelope no interior de sua armação de suporte, sendo portanto facil abiter o envelope e refiral-o da armação exterior.

Esta parte do aparelho é sufficientemente fluctuante para, apesar de não se poder elevar por si mesmo, auxiliar poderosamente a operação dos diferentes propulsores.

Em pontos convenientes da parte superior do aparelho dispõem-se cascos cylindricos verticaes 7, em cujo interior existem propulsores 8, montados em eixos verticaes, pelos quaes é transmittida a força para pôr os propulsores em rotação.

Dos cascos 7 partem passagens 8a que divergem para baixo e exteriormente, como representam as figs. 1 e 3. Abrem estas passagens nos lados do aparelho, e elles se acham em communicação com superficies de aeroplano 5, que se estendem ao longo dos lados do aparelho e acima das aberturas 8a.

6 são outros aeroplanos, que se podem dispor debaixo dos aeroplanos 5, sem cruzarem comtudo as passagens 8a. O ar descarregado das passagens 8a para baixo e exteriormente auxilia a elevar o aparelho, no caso de ser este ligeiramente mais pesado que a força de fluctuabilidade do gaz que contém, e, além disso, opera em combinação com os aeroplanos 5.

Sendo desejado, podem-se dispor nas passagens 8a portas moveis, de modo a se poder fechar parcialmente uma ou outra das passagens para desviar maior quantidade de ar em um lado do que no outro, de modo a fazer oscillar ou revolver o aparelho sobre seu eixo.

No modelo representado, os aeroplanos superiores 5 tem uma forma arqueada, e os aeroplanos inferiores 6 se interrompem nos pontos em que descarregam as passagens de ar 8a (fig. 1).

Sobre a extremidade trazeira em forma de cunha do aparelho, acha-se articulado verticalmente, de modo a poder revolver, um leme 4, de qualquer construcção conveniente, que se estende preferivelmente acima e debaixo do diametro do envelope que contém o gaz.

Podem-se praticar no leme aberturas para a operação dos propulsores 10.

4a é um leme horizontal dotado de um canal em que se aloja o leme 4, podendo aquelle leme 4 a ser actuado por meio de uma conexão de cordas, de maneira a se erguer ou abaixar em redor de sua borda interior articulada, independentemente do movimento transversal do leme 4.

Os dous lemes acham-se normalmente ligados por um ferrolho 4b, de modo a permanecer o leme 4a horizontal, enquanto o leme 4b pode-se mover de lado a lado para dar a direcção ao aparelho.

Quando se deseja erguer ou abaixar o aparelho, solta-se o ferrolho, movendo-se então á vontade o leme 4a para cima ou para baixo.

Os lemes são operados por meio de cordas ou conexões que se estendem até o compartimento da machina, ao alcance do operador.

Na forma da invenção representada, os propulsores 10-10a, situados em extremidades oppostas do aparelho, são fixados sobre eixos 11, que se estendem ao longo das partes superior e inferior do aparelho.

O corpo do carro 9 collee-se muito perto da parte inferior da porção fluctuante do aparelho e pôde conter a machina e o motor, assim como outros compartimentos ou installações necessarias.

A força transmitta-se do motor aos eixos dos propulsores por meio de uma engrenagem de qualquer forma usual.

Monto preferivelmente o aparelho sobre rodas leves 12, dispostas de modo a poder o aparelho correr rapidamente no chão, até adquirir a velocidade sufficiente para, pelo effeito dos propulsores e dos aeroplanos, combinado com a fluctuabilidade do envelope de gaz, elevar-se o aparelho no ar, sendo depois seus movimentos regulados pelos lemes, do modo descripto.

Prefiro dar ao corpo inferior do carro uma forma tal que possa operar como fluctuador ou bote. Desta maneira, o aparelho pôde, sendo desejado, pôr-se em marcha sobre a agua ou descer na superficie desta sem soffrer choques prejudiciaes, podendo tambem se mover em agua, a modo de bote, por meio de seus propulsores horizontaes.

Pôde-se estabelecer uma passagem vertical fechada 15 do carro até a parte superior do envoltorio de gaz, com meios de subida, afim de se fazerem observações da extremidade superior do aparelho.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho aereo em que um envelope fluctuante alongado, de forma substancialmente cylindrica, é dotado em suas extremidades de propulsores com eixos motores horizontaes tendo igualmente cylindros verticaes dotados de propulsores que revolvem em planos horizontaes no interior das partes superiores dos cylindros, achando-se as extremidades inferiores destes cylindros em communicação com passagens de conducção de ar, que divergem para baixo e exteriormente;

2º, em um aparelho como mencionado em 1, aeroplanos arqueados que se estendem ao longo dos lados acima das bocas das passagens divergentes de corrente de ar, e outros aeroplanos situados debaixo dos primeiros planos e substancialmente parallelos a estes;

3º, em um aparelho como descripto, um leme composto consistindo em uma parte articulada verticalmente e uma parte articulada horizontalmente, dotada de um canal para receber a parte principal e susceptivel de movimentos verticaes, e um mecanismo de fixação por cujo meio as azas vertical e horizontal do leme podem se ligar de modo a se moverem juntamente em redor dos pivots verticaes, ou se soltar, de maneira a

se moverem de modo independente em seus planos respectivos;

4º, em um aparelho do caracter descrito, armações de tesouras longitudinaes e circulares transversaes, dentro das quaes o envelope fluctuante é dilatavel de modo a envolver as tesouras, e meios para fixar o envelope nestas tesouras.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1909.—
Por procuração, Leclerc & Co.

N. 5.975—Memorial descriptivo da invenção de «Um aparelho automatico photographico», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Harry Ashton Wolff, domiciliado em Courlevois, França

O presente invento diz respeito a um aparelho photographico automatico que funciona pela introdução de uma moeda e reproduz, em alguns minutos, sobre papel ou sobre bilhete postal, a photographia de uma pessoa collocada deante da objectiva.

Todos os movimentos e manipulações necessarios, desde a introdução da moeda até a obtenção da photographia, são inteiramente electricos e automaticos.

O aparelho do que se trata é caracterizado pelo seguinte:

1º, a supressão de todos os movimentos de relojoaria empregados pelo automatismo e a substituição por dispositivos electricos;

2º, por um dispositivo de iluminação electrica que se produz no momento da collocação e se augmenta por meio de reflexão, afim de permittir a instantanea;

3º, a produção de uma negativa sobre cartão, sem necessitar de seccagem e de fixação e que serve para impressionar a positiva á distancia;

4º, a corrente electrica que serve para accionar os diversos movimentos pôde bem ser produzida por accumuladores, ou antes pelas correntes ordinarias de iluminação e de força motriz. O aparelho funciona só e sem necessidade de ser vigiado para um numero determinado de photographias;

5º, uma caixa-armazem ou deposito com disparo, que contém o papel sensivel e 100 ou mais postaes, munida de um dispositivo que assegura a perfeita collocação no seu lugar de todos os bilhetes postaes;

6º, um dispositivo de valvulas automaticas com recipientes intermediarios, que permittem a dosificação exacta dos productos empregados.

Nos desenhos juntos, a fig. 1 representa uma vista de lado do aparelho, que mostra o funcionamento e a disposição dos órgãos; a fig. 2 é uma vista em elevação da valvula automatica; a fig. 3 é uma vista em corte da mesma valvula; a fig. 4 é uma vista em plano; a fig. 5 é uma vista em elevação de um recipiente, que serve para a fixação e desdobramento das provas; a fig. 6 é uma vista em corte do mesmo recipiente; a fig. 7 é uma vista de lado da caixa-armazem com disparo, na qual o taboleiro do lado se acha levantado para deixar ver a disposição dos órgãos; a fig. 8 é uma vista em planta da mesma caixa, com o taboleiro da parte superior levantado; a fig. 9 é uma vista de frente.

Convém dizer que, para evitar a confusão dos desenhos, os diferentes fios electricos que connexionam os diversos órgãos, foram omittidos, o que não impede em nada a comprehensão do invento.

Quando se introduz uma moeda na abertura disposta para o fim, esta segue o declive 1 (fig. 1) do aparelho e cahê sobre uma alavanca do ponto levadiça ou basculo 2, que põe em contacto a lamina 3, estabelecendo desta maneira a corrente que põe em movimento o motor 8 e acciona o braço da alavanca distribuidora 6, dando energia

aos diferentes movimentos da machina, á medida que se encontra em contacto com os contactos do quadrante 7.

A alavanca em basculo 2 encontra-se atrahida pelo electro-íman 4 e permittê que a moeda vá cahir em uma caixa receptora, disposta para esse fim e que não figura no desenho.

Quando a photographia está terminada e a corrente fechada, a alavanca em basculo alcança a sua posição primitiva e o aparelho torna a estar preparado para a operação seguinte.

O contacto da alavanca em basculo com o electro-íman produz o fechamento da fenda por onde são introduzidas as moedas, a qual não se torna a abrir, sinão quando a alavanca 2 tenha recuperado a sua posição primitiva, obstando por este modo a introdução de outra moeda, durante todo o tempo necessario ás manipulações.

Quando a corrente se acha estabelecida e o motor 8 está em marcha, este acciona, por meio do desmultiplicador de parafuso sem fim, o braço 6, que, no seu movimento circumferencial, se põe em contacto com os diferentes contactos unidos aos diversos órgãos da machina e em uma grandeza correspondente ao espaço de tempo necessario para cada operação.

A primeira operação que se produz em seguida é a iluminação de um quadro luminoso 18, que previne á pessoa que se mantenha tranquilla e que se sorria amavelmente.

Ao produzir-se o segundo contacto, é posta em acção uma campainha electrica, para chamar a attenção e accende-se o dispositivo de iluminação electrica, 14, 15 e 16; uma segunda campainha adverte o momento da postura; a objectiva 11 abre-se instantaneamente e a photographia fica feita.

Impressão da negativa, effectua-se um disparo e cahê no recipiente 18, onde recebe um banho de fixação. Este banho 51, 52 é expulso igualmente por intermedio da valvula 19 e 20. A negativa 21 desliza-se para o recipiente 23, onde recebe um banho de fixação, seguindo a mesma manobra, como no recipiente anterior; depois de expulso este banho, o recipiente 23 é balouçado sobre o seu eixo 25, por meio de uma cremalheira atrahida para diante e para traz pelos electro-ímans 27 e 28. Esta negativa, devido ao movimento oscillante do recipiente, é conduzida até á caixa de impressão, onde, por meio de uma objectiva 30 e de um dispositivo 31, é impressionada sobre a positiva 28, em um tamanho conveniente.

Tendo a negativa servido para impressionar a positiva, effectua um disparo em 33 e cahê sobre uma caixa disposta para o fim, onde, em muito pouco tempo, desaparecem os productos que não tenham sido eliminados.

A positiva ou seja o bilhete postal em 36, impressionado em 32, desprende-se e cahê num recipiente 37, de onde, por meio de valvulas 51, 52, recebe um banho revelador e de fixação.

No recipiente onde recebe um banho de lavagem e de eliminação de productos, a admissão e evacuação de banhos é feita como se disse anteriormente. A positiva desprende-se d'ahi com o auxilio de um plano inclinado 41, na camara caldeia 40, onde é retida por uma saliencia 42 que, ao ser atrahida por um electro-íman, se dispara e permittê que a photographia desça por um plano inclinado 44 até á sua saída de passagem em 45, produzida por um electro-íman 46, e que, uma voz effectuada, permittê que o publico a recolha em 47.

Os fios electricos que accionam os diferentes organismos não estão figurados nos desenhos, nem tão pouco os tubos de condução dos liquidos para os recipientes, nem os tubos de esvaziamento. Estes desguam

todos num recipiente 48, que se esvasia na exterior da machina.

A bateria de accumuladores figurada e 49 serve para proporcionar a energia aos diferentes órgãos.

A fig. 2 representa a valvula automatica, com recipiente intermediario, que serve para a admissão e a dosificação dos diferentes banhos nos recipientes. O aparelho contém certo numero destas valvulas, representadas na fig. 1 pelos ns. 51 e 52.

As figs. 3 e 4 representam esta mesma valvula em corte e em planta. A dosificação e a admissão dos liquidos são feitas da maneira seguinte:

Uma chave 54, collocada no interior de um recipiente 53 (50 da fig. 1) está regulada por forma a admittir em um lap-o de tempo determinado (que não excede o necessario para produzir o aparelho um photographia) no recipiente 55 a quantidade de liquido necessaria para encher o recipiente correspondente.

A corrente electrica, por meio do electro-íman 63, separa a valvula 58 e permittê ao liquido que se encontra no recipiente 55 sair, verter-se por meio de um tubo 65 na tina ou recipiente desejado.

Interrompendo-se a corrente electrica depois desta operação, o tempo 58 volta, por meio de uma mola de atracção 60, a occupar novamente a sua posição primitiva e obstrue o orificio do recipiente intermediario, permittindo que o mesmo se encha para a proxima operação.

As figs. 5 e 6 representam uma vista em elevação e em corte de um recipiente, que está representado na vista em alçado do aparelho da fig. 1, em 18, 23, 37 e 38.

Está munido de uma valvula 69 e de um electro-íman 70, cujo funcionamento é absolutamente o mesmo que o descrito nas figs. 3 e 4 e que acciona o tubo de limpeza do reservatorio.

Este ultimo 67 está munido, na sua parte inferior e em toda a sua largura, de uma valvula de cautehoue, ou de qualquer outra substancia apropriada, collocada sobre o braço da alavanca articulada 72 e cuja outra extremidade é de ferro doce. Esta, sendo atrahida por um electro-íman 73, força a abertura do recipiente e obriga a photographia a descer perpendicularmente para outro serviço.

A acção das molas de atracção conduz a valvula 71 para o seu lugar e fecha hermeticamente o recipiente, quando está terminada a acção do electro-íman 73.

A fig. 7 representa uma vista do lado do deposito ou armazem.

A fig. 8 é uma vista em planta.

A fig. 9 é uma vista de frente, achando-se removido o taboleiro dianteiro, para permittir ver a disposição dos órgãos, os quaes levam os mesmos numeros de ordem nas tres figuras.

O deposito pôde ser de madeira 1; no seu maior comprimento estão collocados dous planos inclinados 3, sobre os quaes descansam os bilhetes postaes sensíveis 2; á direita e á esquerda estão as guias 5 e igualmente por cima dos tubos 4: as ditas guias servem para manter os postaes em perfeito alinhamento.

Uma cadeia 8 é enrolada sobre um tambor de tensão 9, que passa sobre uma pulia de retorno e vem unir-se em cada extremidade a uma placa de ajustamento 6, que se apóia sobre a parte posterior dos bilhetes postaes, forçando-os uniformemente para a frente, onde sómente ficam retidos por quatro dedos do disparo 7.

Quando um bilhete postal fica impressionado em 14 (fig. 9), os dous electro-ímans 10 e 11 attrahem simultaneamente as barras de acção 12 e 13, sobre as quaes estão fixos os dedos do disparo 7 e que, por

seu movimento transversal, soltam o bilhete postal que cahê perpendicularmente, pela abertura 15 da fig. 7, no recipiente de desdobraimento, collocada directamente por baixo (fig. 8).

Logo que o bilhete impressionado é desprendido, a placa de ajuste 6 actua sobre os outros bilhetes existentes no deposito, fazendo deste modo avançar o todo e forçando o bilhete postal immediato a occupar o logar daquelle que se desprende.

O deposito, uma vez carregado de placas sensiveis, pôde ser collocado no apparelho em plena luz, o que permite carregar do novo o apparelho em qualquer momento, estando feita a collocação no seu ponto, uma vez para todas, na caixa de impressionar, como anteriormente se descreveu.

O quadrante da distribuição 5 (fig. 1) enviando a energia aos diferentes órgãos, por intermedio de um braço que articula no centro e munido de dellos que se acham em contacto com os diferentes contactos do quadrante, conforme se descreveu anteriormente, pôde ser empregado para qualquer outra machina automatica e não é exclusivo ao apparelho constituindo o objecto desta invenção.

Finalmente, reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos n. 9.233, de 28 de junho do 1884 e n. 934, de 9 de janeiro de 1903) visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da França, em 11 de maio de 1909.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. Um dispositivo de iluminação electrica, que se produz no momento da collocação, intensificado por meio de reflexão, a fim de permittir a photographia instantanea;

2º. A produção de uma negativa sobre cartão, que serve para impressionar a positiva, sem ser posto em contacto por este ultimo;

3º. O apparelho movido por accumuladores, ou por qualquer classe de electricidade, e seu funcionamento inteiramente electromagnetico, excluindo da sua construção todos os movimentos de relojoaria em geral;

4º. Um dispositivo especial de valvulas automaticas, distribuidoras e doseificadoras, que permittem o uso de banhos novos para cada prova, assegurando desta maneira o mesmo desdobraimento e a mesma fixação para cada photographia;

5º. Um deposito que pode conter com ou mais bilhetes postaes, desprendendo-se o bilhete impressionado e avançando automaticamente o immediato em uma distancia necessaria para a perfeita collocação no ponto da photographia;

6º. Um apparelho automatico para photographia sobre papel ou bilhete postal, tal qual se acha descripto no presente memorial e representado nos desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1909. — Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 6.084—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Processo de recuperação do ammoniaco pela fermentação das substancias organicas azotadas». Invenção do Dr. Jean Effront, domiciliado em Bruzellas (Belgica).

O presente processo é baseado nas asserções seguintes: em certas condições, o fermento butyrico é capaz de fermentar as combinações amidadas, taes como leucina, asparagina e acido glutamico, de tal modo que o azoto dessas substancias é totalmente transformado em ammoniaco.

Esta fermentação ammoniacal das combinações amidadas é influenciada favoravelmente pela addição do hydrato de carbono

ao liquido, devendo esta addição ser feita em proporção que não exceda de 3 a 4 grammas de hydrato de carbono por litro.

A fermentação se realiza em duas phases—na primeira, os hydrats de carbono são atacados, enquanto a fermentação ammoniacal só se produz na segunda phase.

Na primeira phase, o arejamento do liquido que fermenta é vantajoso, enquanto, na segunda phase, perturba a fermentação.

Para favorecer a fermentação ammoniacal, é necessario que o liquido seja alcalino e por esse motivo deve-se, durante a fermentação, juntar alcali, de vez em quando, para se conservar sempre uma alcalinidade de 1,5 a 2 gr. por litro. Esta faculdade do fermento butyrico separar o ammoniaco dos amidos pôde ser extraordinariamente augmentada por uma aclimação conveniente. Esta aclimação se faz, de preferencia, do modo seguinte:

Prepara-se, como meio de cultura, uma solução contendo 2 a 4 gr. de assucar por litro, 1 gr. de phosphato de potassio, 0,5 gr. de chlorureto de aluminio, 0,3 gr. de chlorureto de magnesio, 0,2 gr. de sulfato de magnesio e 1,5 gr. de carbonato de potassio. Depois da esterilização o resfriamento a 40° c., junta-se em cada litro 2 gr. de um composto amidado, consistindo em uma mistura de partes iguaes de asparagina, betaina e acido glutamico.

Esta solução, que é semeada por meio de uma cultura pura de bacterias butyricas e que se mantém durante oito dias em uma temperatura de 38° a 42° em banho-maria, durante as primeiras 24 horas, faz-se misturar em uma corrente de ar c, de seis em seis horas, junta-se quantidade necessaria de alcali para que se mantenha sempre na proporção de 1,5 gr. a 2 gr. por litro.

Passados os oito dias, junta-se para cada parte do liquido fermentado, quatro partes de uma solução fresca, preparada como a primeira devendo conter 2,5 gr. em logar de 2 gr. da mistura amidada mencionada acima.

Procede-se com esta segunda cultura e com todas as que se seguirem, exactamente como com a primeira, isto é, são mantidas a 38° a 42° C. em banho-maria e arejadas nas primeiras 24 horas, mantendo-se a alcalinidade de 1,5 a 2 gr. por litro.

Nas culturas seguintes augmenta-se continuamente as doses dos compostos amidados até se chegar a uma addição de 30 gr. da mistura amidada por cada litro de liquido.

Nas primeiras culturas a fermentação é lenta, a actividade augmenta no entretanto nas seguintes e deve se considerar a aclimação como obtida desde que, em uma solução contendo 30 gr. da combinação amidada por litro, o azoto dos amidos seja transformado completamente em ammoniaco depois de quatro dias. Deve-se no entanto notar que a aclimação do fermento butyrico pôde tambem ser obtida quando se emprega em logar da mistura amidada acima referida, os amidos isolados, taes como a asparagina, leucina e o acido glutamico. Obtem-se tambem resultados favoraveis, substituindo os amidos pelo extracto de levedo e especialmente pelos extractos obtidos quando se expõem os levedos a uma longa auto-sugestão.

Neste, caso a quantidade de extracto de levedo accrescentada deve ser calculada para as primeiras culturas, de modo a introduzir 0,1 a 2 gr. de azoto total por litro de liquido. Nas operações seguintes, augmentam-se gradualmente as doses de extracto de levedo, para se chegar finalmente a proporção de 4 a 6 gr. de azoto por litro. A aclimação pôde tambem se fazer, si bem que menos facilmente, por culturas successivas nas vinhaças de melao, que são ricas em azoto, sob a forma de amido, como

se sabe. Basta, para isso, cultivar o fermento butyrico, a principio, nas vinhaças diluidas, por exemplo, a 2° Balling, e augmentar gradualmente a densidade até 6° a 9° Balling. Pode-se ainda obter a aclimação do fermento butyrico nas vinhaças de melao, cultivando-o desde o começo na vinhaça diluida de 6° a 9° Balling. Quando a fermentação está francamente declarada e que 25 % de azoto é transformado em ammoniaco, serve-se de uma parte desta cultura para semear a vinhaça fresca. Repetindo-se esta operação, a fermentação ammoniacal torna-se cada vez mais activa.

As bacterias butyricas, aclimatadas por um destes methodos, podem ser facilmente introduzidas nas visinhanças das destillações (mellaços, beterrabas, cereaes, batatas, etc.) assim como nos residuos de refinação de assucar. Esta fermentação dá, além de um rendimento consideravel de acido butyrico, uma transformação de mais de 90 % de azoto total, em ammoniaco.

Para executar praticamente o processo; com as vinhaças de melao, deve-se proceder do modo seguinte: A vinhaça de melao (residuos de destillações) é levada a uma densidade de 6° a 10° Balling e adicionada com residuos de vinhaça bruta, para obter uma alcalinidade de 1,5 a 2 grammas por litro. Depois da addição de 20 a 50 grammas de superphosphato e de 30 a 60 grammas de sulfato de aluminio por hectolitro, leva-se esta vinhaça a uma temperatura de 38° a 42° C, e submete-se á fermentação butyrica.

O semeamento das vinhaças faz-se de preferencia por meio de fermentos butyricos já aclimatados nos amidos. Durante as primeiras 24 horas, faz-se misturar o ar na massa e durante todo o tempo a alcalinidade do liquido deve ser mantida constantemente, entre 1,5 a 2 grammas por litro. Nas condições favoraveis, a fermentação dura cerca de tres dias. Si se deixa a fermentação continuar durante quatro a cinco horas, depois que 90 % do azoto é transformado em ammoniaco, obtem-se o maximo do rendimento.

Depois de acabada a fermentação ammoniacal, conserva-se 5 a 10 % do liquido para provocar a fermentação da operação seguinte; o resto do liquido fermentado é juntado á quantidade salina (residuos de vinhaça) necessaria para decompor os butyratos e outros sals ammoniacaes, depois submettido á destillação para recuperar o ammoniaco que é recolhido e utilizado por um metodo conhecido. O residuo da destillação é evaporado e calcinado no forno, de modo commum, para recuperar a parte salina.—Si, em vez de produzir carbonato, utiliza-se o acido butyrico formado, evapora-se o liquido desembaraçado do ammoniaco a 2½, 25° Bé; junta-se acido sulphurico ao resto para libertar todo acido organico, distilla-se o acido butyrico em uma corrente de vapor superaquecido.—(400 litros de vinhaças produzidos por 100 kilos de melao, fornecem 15 a 20 litros de acido butyrico). O liquido desembaraçado de acidos volateis é concentrado, devido á obtenção do sulphato de potassa.

No trabalho das vinhaças de beterrabas, batatas e cereaes emprega-se, por economia, cal, em vez de residuos de vinhaças brutas para alcalinizar o liquido; tanto para a fermentação butyrica como para a destillação. Quando se preparam vinhaças de cereaes, é conveniente fazer filtrar por filtros de compressão as vinhaças provenientes dos apparelhos distillatorios para separar as borras.—O liquido passando pelos filtros é alcalinizado pela cal e depois da addição de superphosphatos e de sulphatos de aluminio, é submettido a fermentação butyrica, como nos processos das vinhaças de melao.

Para a separação do ammoniaco das vinhaças, assim trata-las, e especialmente das vinhaças de beterrabas e cereaes, tem-se obtido excellento resultado pelo atomizador de Kestner, aparelho que expelle muito bem o ammoniaco fóra do liquido, devido a corrente de ar que se produz neste aparelho.

Deve-se notar que na produção das vinhaças de cereaes o resultado é menor. Póde-se todavia augmentar a produção ou rendimento com um tratamento preliminar especial das vinhaças desembaraçadas da borra. De preferencia, procede-se do seguinte modo:

A vinhaça filtrada repousa de 12 a 24 horas em uma temperatura de 40° c., com a levedura da cerveja na proporção de 50 a 200 grammas por hectolitro de vinhaça, para transformar as substancias que são atacadas pela fermentação aminoniacal, mais facilmente.

Obtem-se o mesmo resultado fazendo ferver durante algum tempo as vinhaças com acido mineral, sob a pressão de tres atmosferas.

Os resultados obtidos pelos fermentos butyricos podem ser obtidos, também, substituindo a cultura pura dos fermentos butyricos pela terra de cultura ou a levedura de cerveja ou vinho.

Neste caso, o trabalho em geral é o mesmo que no caso do emprego dos fermentos butyricos. Para provocar a fermentação, adiciona-se 5 a 10 kilos de terra de cultura ou de levedo de cerveja por hectolitro de vinhaças alcalinizadas; depois da fermentação ter começado, augmenta-se os mostos, adicionando, para cada parte de fermento, 6 a 10 partes de mosto fresco. Uma vez iniciada a fermentação, póde-se proceder o corte ou mistura das cubas ou vasilhas, sem introdução de nova levedura.

Reivindicações:—1, um processo de recuperação do ammoniaco dos residuos das refinações de assucar e destillações, consistindo em transformar as materias azotadas complexas em ammoniaco, por uma fermentação.

2, a provocação da fermentação dos residuos das refinações de assucar e destillações, por meio de fermentos butyricos, tendo em vista a obtenção do ammoniaco.

3, uma maneira de execução deste processo, na qual se faz effectuar e concluir a fermentação butyrica em meio constantemente alcalino.

4, a acclimação dos fermentos butyricos em materias amidadas, fazendo-se effectuar a fermentação butyrica em presença de quantidades gradualmente crescentes de amidos, taes como acido glutamico, a asparagina ou semelhante ou de productos de auto-digestão de levedos.

5, a substituição dos fermentos butyricos pela terra de cultura ou levedo de cerveja ou de vinho para provocar a fermentação.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1909.— Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 6.092—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio de invenção, na República dos Estados Unidos do Brazil, para «Fumo desnicotinizado e processo para obter o mesmo», invenção de Antero Henrique da Silva Filho, commerciante, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz-se, em uma vasilha de madeira, uma solução de 50 grammas de acido muriatico commercial em 25 litros de agua commum, na qual deita-se, conservando-se emergidos durante duas horas, 10 kilos de fumo em folhas.

Findo esse prazo, retira-se o fumo, lavando-o em seguida em agua corrente, mesmo em vasilha adequada, tendo, porém,

o cuidado de emergil-o por mais de uma vez, afim de que não fique vestigio do acido muriatico.

Assim lavado e depois de bem escurrida a agua, se colloca-o, durante dez minutos mais ou menos, em uma solução feita em outra vasilha de madeira, de 20 grammas de potassa commercial refinada, em 25 litros de agua commum.

Retirando o fumo desta solução, abre-se, folha por folha, que, suspensas em fio de arame, expõem-se ao ar, á sombra, para secar.

Depois de mais ou menos secas, tira-se-lhes o talo, corta-se e desfia-se, applicando-se-lhes, por meio de um pulverizador, afim de não perder o paladar e aroma primitivos, a seguinte solução:

Para 10 kilos do fumo:

Estoraque.....	0,15
Canela de Ceilão.....	0,15
Aniz estrellado.....	0,15
Cascarrilha.....	0,07
Chá verde, da India.....	0,10
Alcool de 40 grãos.....	0,50

Modo de fazer-se esta solução: Faz-se com todos estes ingredientes, menos o estoraque, uma decoção em litro e meio de agua. Deixa-se este decocto em uma vasilha louçada ou esmaltada até esfriar completamente e depois de coada junta-se-lhe a solução de estoraque, que, com antecedencia de oito dias, deve ter sido dissolvida em alcool.

Assim preparado o fumo, embora fique apenas com uma gramma de nicotina por 1.000 de fumo, conserva, todavia, o mesmo paladar e aroma do fumo não desnicotinizado, tornando-se o seu uso menos nocivo á saúde.

Para melhor esclarecer a minha invenção, aqui junto quatro amostras de productos obtidos pelo processo, as quaes são apresentadas apenas para exemplificar o preparo e manufactura do producto, pois muitos outros especimenes podemos apresentar.

Reivindicações:

O processo acima descripto para desnicotinizar fumos e os productos obtidos pelo mesmo processo, tudo de accordo com o presente relatório e as amostras apresentadas.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1909.— Como procurador, Moura & Wilson.

Em tempo:

O titulo da invenção passa a ser «Fumo semi-desnicotinizado e processo para obter o mesmo».

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1910.— Por procuração, Moura & Wilson.

N. 6.093 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um «Processo aperfeiçoado para tratamento de petroleo e oleos» invenção de Herman Willem Knotenbelt, domiciliado em Bruxelas, Belgica.

Esta invenção de melhoramentos em petroleo e oleos betuminosos tem por principal objecto a produção commercial e o emprego de productos novos e aperfeiçoados.

A invenção comprehende o tratamento de productos de destillação, dos quaes pelas vias communs é obtida relativamente pequena porcentagem de azeite para a iluminação, assim que se obtem porcentagem consideravelmente maior de azeite para iluminação e de qualidade superior, bem como leves productos de destillação que depois de desodorizados podem servir em substituição á terebentina, como também um producto de destillação que póde servir para archotes.

O oleo em estado bruto ou não, é submettido a destillação fraccionada. Para um producto que deve substituir a terebentina, separa-se os destillados que tem densidade entre 0,770 e 0,795 com 15° C e com o ponto de inflammar de Abel entre 18° e 40° C.

As fracções da densidade de 0,790 até 0,840 a 15° C e o ponto de inflammar de Abel entre 40° C e 100° C são aproveitadas para a iluminação. A densidade maior depende um tanto da quantidade de substancias coloridas e parafina contida no oleo em tratamento. As ultimas partes da destillação contem estas substancias em quantidade maior e carece examinar as fracções finas de todo oleo muito colorido ou que contem muita parafina, antes de submeter ao tratamento subsequente.

S, por exemplo, for empregado o processo desta invenção com, digamos, um destillado bruto de kerozene Boryslav, onde 45 % são aproveitaveis para a iluminação, quando tratados pelos processos usuaveis, obtemho 73 % para o mesmo fim de um oleo muito mais apropriado do que aquelle que se tem pelos methodos usados e obtemho mais outros productos de resultado commercial como passo a expor.

A destillação do petroleo Boryslav é dividida por meio de destillação fraccionada nas seguintes proporções:

Tres partes do volume, com densidade de 0,757 a 15° C.

24 partes do volume, com densidade de 0,776 a 0,778 a 15° C.

73 partes do volume, com densidade de 0,8.255 a 15° C e com o ponto de inflammar de Abel. 65°.

A primeira parte pode ser aproveitada em archotes.

A segunda é submettida ad seguinte tratamento: A essencia, introduzida em um reservatorio de forma e material apropriado, comquanto que seja refractario á acção dos vapores de oxydo nitrico, será submettida ao seguinte processo:

O gaz de oxydo nitrico, preparado de maneira conveniente, é intimamente misturado com a essencia, seja por exemplo que o gaz tenha que subir em bolhas no meio do liquido. O oxydo nitrico póde ser preparado em vasilha separada e depois conduzido na vasilha que contem a essencia ou póde ser preparado nesta mesma vasilha.

O seguinte methodo é muito proprio para produzir oxydo nitrico em vasilha separada. Para desodorisar 100.000 kilogrammas de essencia escolhida, obtem-se a quantidade sufficiente de oxydo nitrico, assim que se possa verificar, adicionando gradualmente 72 kilogrammas de acido sulfurico, do peso especifico de 1.840 a 15°, 5 C a uma forte solução aquosa de uma mistura de 30 1/2 kilogrammas de nitrato de sodio com 315 kilogrammas de sulfato de ferro verde, crystallizado (o sulfato de ferro acha-se em excesso do que theoreticamente necessario para reduzir o acido nitrico, que é transformado pela reacção em oxydo nitrico) com assistencia do calor, si necessario.

O gaz pode ser usado assim como foi produzido, mas desde que se obtem melhor resultado empregando o gaz mais apurado, deve-se purificar o oxydo nitrico bruto, passando-o successivamente através de uma solução fraca de soda caustica (hydroxydo de sodio) e através de agua. Será depois absorvido em solução concentrada de sulfato de ferro em agua. Aquecendo esta solução, obtem-se um producto bom e de effecto seguro de oxydo nitrico de grande pureza.

O processo é proseguido, até que o oxydo nitrico se acha em leve excesso. O liquido repousará por 12 a 18 horas, conforme o gráo da temperatura do ambiente, para garantir completa reacção. Uma amostra da

essencia retirada da vasilha será vascolejada com uma solução concentrada de sulfato de ferro em agua (empregada para absorver o excesso de oxydo nítrico) para demonstrar que a desodorização effectuou-se sufficientemente. O excesso de oxydo nítrico será agora removido agitando-se a essencia desodorizada com uma solução concentrada do sulfato de ferro.

Os liquidos misturados poderão separar-se, assentando. Aquecendo a solução aquosa pode se retirar delle o oxydo nítrico.

A desodorização effectua-se em geral com temperatura de mais ou menos 15° C. mas pôde ser levada a effecto com uma temperatura de pelo menos 100° C.

A essencia decantada da solução aquosa é substancialmente inodora e substitue propriamente a terebenthina na maior parte de seus empregos commerciaes.

O terceiro producto da destillação será tratado como se segue:

A separação das substancias de alcatrão effectua-se da maneira ordinaria agitando com acido sulfurico de 66° B. A quantidade de acido varia com as circunstancias e em geral é maior do que usado, approximadamente do peso do oleo ou excede em 3 %. Depois de assentar decanta-se o oleo do acido e submettindo ao seguinte processo alcalino, adicionando-se ao oleo uma solução em agua de ammonia de 28° Be que pesa approximamente 1 millesimo do oleo decantado, 1 millesimo de orzella e 2 millesimos de agua. Depois de unir a ammonia, orzella e agua, se agitará a mistura durante meia hora e deixa-se assentar por algumas horas. O oleo separa-se pela decantação. A orzella produz o desodorização, descolorização e clarifica o oleo; a ammonia neutraliza os acidos presentes e permite sua remoção, visto que são solúveis em agua.

É preferivel o emprego da ammonia antes do que o de orzella porque remove mais efficaçamente aquellas substancias do oleo que embaraçam, endurecem ou de qualquer outra maneira desfavoravel affectam as torcidas das lampadas ou diminuem a capillaridade do oleo.

Neste estado ha uma leve cor amarella no oleo.

Pôde-se descolorizal-o, adicionando Terra Florida de Fuller, que foi aquecida de 115° até 150° C. Effectua-se em seguida outra decantação.

No seguinte damos as particularidades do tratamento de oleo de Burmah cru, que tem a densidade de 0.815 a 15° C e o ponto de inflammare de Abel a 20° C.

Um espirito fraco, perfazendo 20 % do total, é que se separa em primeiro logar e tratado com acido sulfurico, solução ammoniacal de orzella e pelo processo de terra de Fuller, dando um producto que tem o peso especifico de 0.771 e o ponto de inflammare de Abel a 10° C.

Em seguida, obtem-se outro corpo da ordem dos espiritos ou um substituto da terebenthina de 10 % do total, que, tratado com oxydo nítrico um producto que tem a densidade de 0.793 a 15° C e o ponto de inflammare de Abel de 35° C, mais ou menos. Depois obtem-se pela destillação fraccionada uma substancia propria para illuminação 32 % em todo, que, tratado com acido sulfurico, solução ammoniacal de orzella e pelo processo de terra de Fuller, fornece um producto que tem a densidade de 0.833 a 15° C e o ponto de inflammare de Abel de 68° C.

Em seguida damos os pormenores de um processo empregado com o oleo de schisto betuminoso escossez, chamado «Twice run»

que tem uma densidade de 0.815 a 15° C e o ponto de inflammare de Abel de 48° C.

Para produzir um succedaneo da terebenthina, emprega-se a fracção que tem um peso especifico de 0.775 até 0.785 e o ponto de inflammare de Abel contido entre 32° e 41° C e para o oleo de illuminação a fracção que tem a densidade 0.790 e 0.832 e o ponto de inflammare de Abel de 55 a 100 C, sendo que a fracção da luz é de 20 % da quantidade inicial, a fracção illuminativa de 64 %.

Estas são submettidas ao tratamento acido (respectivamente 1 e 5 % de acido sulfurico de 66 Be.) e depois a solução ammoniacal de orzella 2 por millesimo do peso da fracção em solução em agua de ammonia a 28° Be, 2 por millesimo e orzella em cubos, 2 por millesimo de agua para o oleo de illuminação e 1 a 5 % de solução ammoniacal de orzella para o espirito.

Si bem que seja esta invenção descripta em relação a um distillado cru de petroleo de Boryslav, oleo de Burmah cru e oleo de schisto betuminoso escossez «Twice run», está entendido que o processo é applicavel a outras qualidades de petroleo com o resultado que as fracções e os ultimos productos de valor commercial são obtidos especialemente em relação a oleos para illuminação e succedaneos da terebenthina.

Pode ser empregado, as particularidades dos productos se prestam a empregos diferentes dos que aqui menciona. Tambem pôde-se applicar o tratamento por meio de uma solução ammoniacal de orzella em qualquer fracção do oleo distillado.

Por exemplo, deve-se preferir no tratamento das fracções leves de alguns oleos provenientes de schistos betuminosos o acido sulfurico e a solução de orzella ao do oxydo nítrico, para obter a desodorização e a destruição da cor, como no exemplo dado acima.

Eis alguns processos effectuados:

Um oleo de Sumatra, com peso especifico de 0.769 a 15° C e o ponto de inflammare de Abel de 0° C deu 36 % de oleo para illuminação que, com o tratamento do acido sulfurico e a solução ammoniacal de orzella e a terra de Fuller, tinha um peso especifico a 15° C de 0.800 e o ponto de inflammare de Abel de 48° C.

Um oleo de Bornéo, com peso especifico a 15° C de 0.879 e o ponto de inflammare de Abel 70° C deu 6 % de oleo de illuminação com peso especifico a 15° C de 0.840/45 e 14 % de oleo de illuminação com peso especifico a 15° C de 0.880/85 e o ponto de inflammare de Abel de 27° C e 75° C, respectivamente, quando tratado pelo acido sulfurico e solução ammoniacal de orzella e o processo de terra de Fuller.

Um oleo da Galicia, com peso especifico de 0.828 a 15° C e o ponto de inflammare de Abel de 22° C deu 15 % de espirito, pesado, tendo um peso especifico de 0.789 a 15° C e o ponto de inflammare de Abel de 18° C, quando submettido ao processo de oxydo nítrico de 10 % de oleo de illuminação, tendo um peso especifico a 15° C de 0.835 e 10 % de oleo de illuminação com o peso especifico a 15° C, de 0.8870/75 e o ponto de inflammare de Abel de 60° C e 85° C, respectivamente, quando tratado pelo acido sulfurico, solução ammoniacal de orzella e o processo da terra de Fuller.

Um oleo da Galicia (Wielopel) com peso especifico a 15° C de 0.8385 e o ponto de inflammare de Abel de 29° C deu 10 % de espirito pesado com peso especifico a 15° C de 0.785 e o ponto de inflammare de Abel de

21° C. quando tratado pelo processo de oxydo nítrico; e 15 % de oleo de illuminação de peso especifico a 15° C de 0.828 com o ponto de inflammare de Abel de 60° C e 4 % de oleo de illuminação com o peso especifico a 15° C de 0.865/70 e o ponto de inflammare de Abel de 80° C, quando tratado pelo acido sulfurico, solução ammoniacal de orzella e o processo da terra de Fuller.

Um oleo da Galicia (Petrolea) com o peso especifico a 15° C de 0.814 e o ponto de inflammare de Abel de 18° C, rendeu 20 % de espirito pesado do peso especifico a 15° C de 0.775 e o ponto de inflammare de Abel de 18° C, quando tratado pelo processo de oxydo nítrico; e 15 % de oleo de illuminação com o peso especifico a 15° C de 0.812 e o ponto de inflammare de Abel de 52° C, quando tratado pelo processo do acido sulfurico, solução ammoniacal e a terra de Fuller.

Um oleo da Galicia (Kabylinka) com peso especifico a 15° C de 0.835 e o ponto de inflammare de Abel de 23° C deu 30 % de espirito pesado, tendo um peso especifico a 15° C de 0.784 e o ponto de inflammare de Abel de 21° C, quando operado pelo processo de oxydo nítrico; e 30 % de oleo de illuminação tendo um peso especifico a 15° C de 848/50 e o ponto de inflammare de Abel de 74° C, quando tratado com o acido sulfurico, solução ammoniacal de orzella e processo da terra de Fuller.

Um oleo da Rumania (*Schela tinte*) que tem o peso especifico a 15° C de 0.897 e o ponto de inflammare de Abel de 36° C rendeu 12 1/2 % de espirito forte do peso especifico a 15° C de 0.786 e o ponto de inflammare de Abel de 21° C, quando tratado com oxydo nítrico; e 15 % de oleo de illuminação que tem o peso especifico a 15° C de 825/23 e o ponto de inflammare de Abel de 70° C e 5 % de oleo de illuminação com o peso especifico a 15° C de 0.835/70 e o ponto de inflammare de Abel de 88° C, quando manejado pelo acido sulfurico, solução ammoniacal de orzella e a terra de Fuller.

Um oleo da Rumania (Buzen) que tem o peso especifico a 15° C de 0.8985 e o ponto de inflammare de Abel de 28° C deu 27 % de espirito forte tendo um peso especifico a 15° C de 0.779 e o ponto de inflammare de Abel de 26° C, quando tratado pelo processo de oxydo nítrico e 21 % de oleo de illuminação com o peso especifico a 15° C de 0.8245 e o ponto de inflammare de Abel de 72° C quando tratado com acido sulfurico, solução ammoniacal de orzella e a terra de Fuller.

Um oleo de Hanover (*Wietze Steinford*) tendo o peso especifico a 15° C de 0.951 e o ponto de inflammare de Abel de 103° C deu 27 % de oleo de illuminação que tem um peso especifico a 15° C de 0.870 e o ponto de inflammare de Abel de 89° C quando tratado pelo processo de acido sulfurico, solução ammoniacal de orzella e a terra de Fuller.

Reivindicações—1. O processo aperfeiçoado para tratar petroleo e oleos de schisto betuminoso, que consiste na separação pela destillação fraccionada propria, depois do tratamento para succedaneos da terebenthina, e para fins de illuminação e manejação das fracções mais leves com oxydo nítrico e as fracções mais pozadas com a solução de ammonia trazendo orzella, como descripto, com o intuito de obter um espirito quasi inodoro e porcentagem mais elevada de oleo de illuminação.

2. O tratamento dos productos, obtidos pela destillação fraccionada de petroleos e oleos de schisto betuminoso com oxydo nítrico, como descripto, para deixar o distillado quasi inodoro.

3. O emprego de urzella para o fim de purificar petróleo e oleos de schisto betuminoso.

4. o tratamento de fracções mais pesadas da destillação, proprias para a illuminação, que resultam do tratamento de petroleos e oleos de schisto betuminoso com uma solução do ammonia trazendo urzella, assim como descripto em substancia;

5. o processo aperfeiçoado para tratar productos da destillação do petroleo e oleos de schisto betuminoso, para tornal-os inodoros, como em substancia descripto;

6. o processo aperfeiçoado para o tratamento de productos da destillação de petroleo e oleos betuminosos, para remover as substancias que affectum as torcidas, assim como descripto em substancia;

7. o processo aperfeiçoado para o tratamento de petroleo e oleos de schisto betuminoso, assim como descripto.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910.—Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 6.094 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio de invenção, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um novo systema de saccos inteirigos, sem costura, confeccionados com qualquer materia prima textil». Invenção de Paulo Sturari e João Rosselli, Italianos, industriaes, estabelecidos em S. Paulo, Estado do mesmo nome.

A presente invenção consta de um novo processo de confecção, por meio de teares, de saccos inteirigos, feitos sem nenhuma costura, de qualquer formato, isto é, quadrangulares, redondos ou de outra qualquer forma possivel.

A materia prima com que são fabricados estes saccos é qualquer uma das já empregadas para esse fim, taes como: algodão, juta, aramina, pita e qualquer outra fibra que venha a ser usada na industria de tecidos.

Quanto ao systema de tecido empregado pelos inventores, pôde ser o de tecido liso, trançado ou espinhado.

Os desenhos que se juntam mostram os saccos fabricados pelo novo processo, de que se pode privilegio, em seus diferentes estados e os proprios saccos, que tambem a este acompanham, melhor demonstram o novo systema de fabricação.

Os saccos fabricados pelo systema inventado representam uma grande economia de tempo, de material e de braços para a sua completa confecção e preenchem os fins a que são destinados, com grande vantagem sobre os communs, por offerecerem uma maior resistencia, não estando sujeitos a se romperem pelas costuras e a ocasionarem a perda do conteúdo, pelo effeito do afrouxamento da linha das costuras.

Em resumo, pelo que atrás ficou dito, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1. A novidade do systema da fabricação, que somos os primeiros a empregar.

2. A utilidade do emprego dos saccos assim fabricados, que dão um melhor e muito mais seguro acondicionamento a qualquer producto que nelles seja guardado. São estes os pontos essenciaes da nossa invenção, cujas vantagens ressaltam da simples e concisa descripção e reivindicções retro mencionadas.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.—Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 6.100—Memorial descriptivo da invenção da applicação nova de cabos de fibras textis ao longo das cabeças dos trilhos de ferro-carriz, para protecção do revestimento ou calçamento das ruas e estradas, para que pretenda privilegio Ferdinand Wolff, domiciliado em Mannheim-Nekarun, Alemanha

O objecto desta invenção é a applicação nova de cabos ao longo das cabeças dos trilhos de tramways. O fim destes cabos é proteger o pavimento de asphalto, cimento ou materiais semelhantes, contra rachas, fracturas ou desagregação.

E' facto sabido que, nas vias de tramways, é sobretudo o revestimento que está contiguo á cabeça do trilho que é infl enciado de modo medidamente pela rodagem sobre os trilhos, devido aos movimentos e trenidações destes, o que expõe esse revestimento a uma destruição prematura.

Para obviar a estes inconvenientes e para evitar reparações muitas vezes onerosas, colloca-se, segundo esta invenção, dos dous lados da cabeça do trilho, um cabo com secção transversal redonda como mostra a fig. 1, ou quadrada como mostra a fig. 2, ou de qualquer secção conveniente. Graças a esta disposição, quando os vehiculos rodam nos trilhos, o movimento de-tes é recebido elasticamente pelos cabos collocados dos dous lados da cabeça, e transmittido, tambem elasticamente, ao revestimento contiguo, si o cabo não tiver absorvido completamente esse movimento. Este revestimento fica efficaçamente protegido por este modo.

Devem tambem servir os cabos para absorver os choques e as pressões produzidos pelas carroças que pssam por cima dos trilhos. Para este fim os cabos podem emergir um pouco acima do perfil tanto da via como do trilho.

Estes cabos podem ser feitos de fibras textis de qualquer qualidade. Mas são os cabos de canhamo ou de fibras de côco que são os mais adequados para servir de guarnição, interposto entre o trilho e o revestimento da via.

Com o fim de os pôr ao abrigo da putrefacção e de outras influencias, é bom tratar estes cabos com um agente de impregnação tal como o alcatrão, carbolino, etc.

Quando se tem de proceder a concerto, o cabo pôde ser tirado e substitui o facilmente por um cabo novo, de modo que as despesas sejam consideravelmente reduzidas em relação ás inherentes aos arranjos conhecidos.

Da transformação das fibras em cabos, que se faz pelo modo conhecido, resulta um material de grande resistencia e elasticidade para o fim da presente invenção. Além disto é possivel obter-se cabo de grande comprimento, por exemplo, até 1.000 metros e mais; tambem pôde um cabo ser ligado a outro cabo por meio de ajuste e de um modo duradouro sem prejuizo do fim para que é destinado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º A applicação nova ao longo das cabeças dos trilhos de ferro-carriz, de cabos de fibras textis, com o fim de proteger o revestimento ou calçamento das ruas e estradas contra o estrago, e de transmittir assim os choques ao revestimento, quando os choques não tenham sido absorvidos pelos cabos, sendo estes ultimos impregnados de substancias adequadas a protegê-los contra a putrefacção e outras influencias;

2.º A applicação de cabos de fibras textis

aos dous lados das cabeças do trilhos de ferro-carriz, de modo tal que os cabos emergem tanto acima das cabeças dos trilhos como acima do perfil da via, com o fim de absorver os choques occasionados pelas carroças ou vehiculos pesados.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1910.—Por procuração, Leclerc & C.

ANNUNCIOS

Companhia Hydraulica Fluminense

São convidados os accionistas desta companhia para se reunirem em assembleia geral, no dia 4 de junho proximo futuro, á Avenida Central—o officio do *Jornal do Commercio*, 3º andar, sala n. 10, assim e s. dar cumprimento ao disposto no art. 73 § 1º do decreto n. 434 de 4 de julho de 191 e poder ser a sociedade constituida definitivamente.

Rio, 30 de maio de 1910.—O presidente, L. Cantanhede de C. Almeida.

Concordata de J. M. Barcellos Junior

Os abaixo assignados, commissarios nomeados para a concordata de J. M. Barcellos Junior, convidam os credores da mes na apresentarem os seus titulos na rua Theophilo Ottoni n. 90, onde se acham á disposição dos mesmos, de 3 ás 5 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910.—Monteiro de Barros Roro & Comp. — Francisco Pinto Brandão, — Antonio Xavier Pereira.

Apolices de Minas

De conformidade com os arts. 59 e 61 do decreto n. 2.224, levo ao conhecimento dos interessados que, durante o mez de junho proximo futuro, ficam suspensas as transferencias e pagamentos de juros das apolices do Estado de Minas Geraes.

Recebedoria de Minas, 27 de maio de 1910.—O director, Joaquim Libanio Gomes Teixeira.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Acha-se exposta á venda a *Collecção de Decisões* de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910